

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Nicodemos Coutinho de Meneses

PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE E UNIÃO?
Um estudo sobre as condições de surgimento e as manifestações de “facções
criminosas” na cidade de Teresina/PI

Teresina

2021

Nicodemos Coutinho de Meneses

PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE E UNIÃO? Um estudo sobre as condições de surgimento e as manifestações de “facções criminosas” na cidade de Teresina/PI

Trabalho apresentado como conclusão do curso de Pós-Graduação *stricto sensu* (mestrado) em Sociologia da Universidade Federal do Piauí, sob a orientação do Professor Dr. Gabriel Eidelwein Silveira e coorientação da Professora Dra. Camila Caldeira Nunes Dias.

Teresina

2021

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

M543p	Meneses, Nicodemos Coutinho de. Paz, justiça, liberdade, igualdade e união?: um estudo sobre as condições de surgimento e as manifestações de “facções criminosas” na cidade de Teresina/PI / Nicodemos Coutinho de Meneses. – 2021. 122 f. : il. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Mestrado em Sociologia, Teresina, 2021. “Orientador: Professor Dr. Gabriel Eidelwein Silveira”. “Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Camila Caldeira Nunes Dias”. 1. Crime – Teresina (PI) – Aspectos sociais. 2. Criminosos – Teresina (PI). 3. Relações de poder. I. Título. CDD: 365.981 22
-------	---

Bibliotecária: Ana Cristina Guimarães Carvalho CRB 3/1087

Nicodemos Coutinho de Meneses

**PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE E UNIÃO? Um estudo sobre
as condições de surgimento e as manifestações de “facções criminosas” na
cidade de Teresina/PI**

FOLHA DE APROVAÇÃO

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira
Universidade Federal do Piauí - UFPI.
Orientador

Profª. Drª. Camila Caldeira Nunes Dias
Universidade Federal do ABC - UFABC.
Orientadora

Profª. Drª. Lila Cristina Xavier Luz
Universidade Federal do Piauí - UFPI.
Examinador Interno

Prof. Dr. Marcondes Brito da Costa
Instituto Federal do Piauí - IFPI.
Examinador Externo

Teresina, novembro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Ata da Sessão de Defesa de Dissertação de NICODEMOS COUTINHO DE MENESES, do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

Ao trigésimo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, através de ambiente virtual via internet, reuniram-se em sessão pública os membros da banca examinadora da dissertação de NICODEMOS COUTINHO DE MENESES, sob o título: PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE E UNIÃO? UM ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE SURGIMENTO E AS MANIFESTAÇÕES DE “FACÇÕES CRIMINOSAS” NA CIDADE DE TERESINA/PI. A banca examinadora foi constituída pelos/as Professores/as Doutores/as Gabriel Eidelwein Silveira (presidente e orientador), Marcondes Brito da Costa (examinador externo – participação à distância por videoconferência) e Lila Cristina Xavier Luz (examinadora interna – participação à distância por videoconferência). Iniciando os trabalhos o/a presidente Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira informou ao candidato ao título de mestre e aos membros da banca examinadora, o objetivo da reunião, dando-lhes ciência da regulamentação pertinente e dos procedimentos a serem seguidos: até (30) trinta minutos para apresentação da dissertação pelo/a candidato/a, até (30) trinta minutos para cada arguidor/a e o mesmo tempo para resposta do/a candidato/a. Em seguida, o/a candidato/a foi convidado/a a fazer a exposição da dissertação no tempo que lhe foi concedido. Após a exposição, o/a presidente passou a palavra aos demais membros da banca para arguições. Na sequência, e após as respectivas respostas do/a candidato/a, o/a presidente da banca examinadora solicitou tempo para que a banca deliberasse sobre o trabalho apresentado. Após decisão da banca, o Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira, presidente da mesa e orientador do aluno, realizou a leitura da presente Ata, com a decisão da banca examinadora de APROVAÇÃO. Após congratulações com o/a candidato/a e agradecimentos pela presença de todos/as, a sessão foi encerrada às 17h30min. E, para constar, foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada, vai assinada pelo/a presidente da banca com as respectivas declarações, preenchidas e assinadas, de participação remota dos demais membros.

Teresina, 30 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Gabriel Eidelwein Silveira (PPGS - UFPI)
(Presidente e orientador)

ACESSO REMOTO

Prof. Dr. Marcondes Brito da Costa (IFPI)
(Examinador Externo)

ACESSO REMOTO

Profª. Drª. Lila Cristina Xavier Luz (PPGS - UFPI)
(Examinadora Interna)

A meus pais,

Por uma infinidade de sentimentos e atitudes que não comportariam em uma folha, mas que podem ser resumidos na mais pura e cristalina amizade.

AGRADECIMENTOS

A todos que contribuíram para que este trabalho fosse realizado, expresso minha gratidão, em especial:

A meus pais, que sempre me incentivaram a não desistir, a ponto de abrirem mão de sua rotina tranquila e se sacrificarem de toda forma para me apoiarem... “Amor que não se pede, amor que não se mede, que não se repete”.

Aos meus irmãos, Teresa Cristina, Ana Cristina, Ana Teresa, Cristiana, Francisco Antônio e Rosa, que tanto me ajudaram e por sofrerem e torcerem junto comigo; aos meus sobrinhos e afilhados, Fábio Leonardo e Heloísa, meus pesquisadores auxiliares, que tanto me auxiliaram na organização dos dados.

A minha companheira Bruna Gabriela, professora, mestra, mãe, todas-as-mulheres-do-mundo, que sofreu comigo, mas me fez levantar e seguir na pesquisa.

Ao Professor Gabriel Eidelwein Silveira, a expressão mais precisa do ensino público de qualidade, pelas orientações indispensáveis para a construção deste trabalho. Mais que isso: sem ele, esse trabalho não teria chegado até aqui.

À professora Camila Nunes Dias, que, mesmo com seus vários compromissos, contribuiu com suas observações que me retiravam da zona de conforto, instigando-me a repensar o projeto.

Ao Professor Marcondes Brito, pela sua disponibilidade e boa vontade em me ajudar nos momentos de maiores dificuldades.

Aos colegas de turma, pela salutar troca de ideias, em especial, Carlito Lins, pelas indispensáveis sugestões de leitura e pelo apoio na sempre dolorida metodologia.

Aos meus colegas policiais federais, em especial: APF Uchoa, pelas orientações sempre fruto de uma experiência ímpar; APF Coutinho e seu parceiro inseparável Rosivaldo, que se arriscaram para fotografar pichações nas regiões mais conflagradas; APF Carol, EPF Kairon e servidor Patrick, por se empenharem em fotografar pichações nas ruas, a fim de contribuir com minha pesquisa; aos parceiros policiais civis, militares e penais, do Piauí e do Maranhão, bem como Policiais Rodoviários Federais, alguns deles integrantes do grupo de discussão sobre facções, liderado pelo APCMA Nunes, do qual me sinto honrado em participar; ao meu amigo policial militar SGT PMPI Machado, que tanto me ajudou nas pesquisas de campo.

E a todos os demais que, de alguma forma, participaram desta construção.

Para as galés vão os gatunos que roubam galinhas à noite nos quintais, ao passo que mal ficam uns meses na prisão aqueles que arruínam famílias com falências fraudulentas; mas esses hipócritas sabem muito bem que, condenando o ladrão de galinhas, mantêm a barreira entre pobres e ricos, barreira que, derrubada, provocaria o fim da ordem social; ao passo que quem cometeu falência fraudulenta, o esperto usurpador de heranças e o banqueiro que destrói um negócio em proveito próprio, só estão fazendo com que a riqueza mude de mãos. (Personagem Padre Herrera, de Balzac, In: *Ilusões Perdidas*, 1840).

RESUMO

O presente estudo buscou, de forma geral, compreender o surgimento das denominadas facções criminosas no interior e a partir do sistema carcerário brasileiro e, especificamente, analisar suas manifestações na cidade de Teresina, no estado do Piauí. Para analisar tal fenômeno, fez-se necessário compreender como se estabelecem as relações de poder e o senso de pertencimento e gregarismo entre seus integrantes. A tentativa de compreensão desse fenômeno social requer pesquisa multidisciplinar que considere os aspectos jurídicos, políticos, históricos e sociológicos. Nessa perspectiva, a pesquisa se propôs analisar os dados empíricos, tendo como referência um percurso teórico que estabeleceu um diálogo com pensadores que já contribuíram na compreensão do surgimento das chamadas facções criminosas no interior e a partir do sistema carcerário brasileiro, notadamente a corrente do pensamento contemporâneo brasileiro, iniciada por Coelho (2005), cujas pesquisas auxiliaram na compreensão do surgimento desse fenômeno social genuinamente brasileiro. De forma complementar, fez-se necessário um percurso de leitura nas reflexões teóricas de Agamben (2007), de Foucault (1987, 1993) e de outros pensadores cujos estudos, direta ou indiretamente, trouxeram luz a esta pesquisa, arriscando-se ainda a visitar a ideia de “corporação” desenvolvida por Durkheim (2004 [1893]), embora se reconheça incompatibilidade paradigmática e teórica estabelecida entre ele e os dois primeiros. Além desses dispositivos teóricos, foi feita pesquisa documental, tendo como *corpus* da pesquisa os estatutos de duas facções criminosas (Primeiro Comando da Capital – PCC e Bonde dos 40 – B40), além de “salves” desses grupos veiculados nas redes sociais, escolhidos de forma contextualizada e ilustrativa, bem como pichações nas ruas de Teresina, que denotam disputa de poder nas ruas da cidade, estabelecimento de normas internas de comportamento e delimitação de território.

Palavras-chave: Facções criminosas. Relações de poder. Senso de Pertencimento. Gregarismo. Sistema carcerário.

ABSTRACT

This study intends to understand, in general, the origins of criminal organization inside and from Brazilian prisons and, specifically, to analyze its manifestations in the city of Teresina, State of Piauí. Therefore, it was necessary understand the relationship of power, the sense of belonging and the gregariousness among its members. The attempt at understanding this social phenomenon requires multidisciplinary research that considers the legal, political, historical and sociological features. In this perspective, the research analyzed the empirical data, have as reference a theoretical path in dialogue with thinkers who have contributed for understanding of the emergence of criminal organization inside and from Brazilians prisons, notably the Brazilian contemporary thought, started by Coelho (2005), whose research helped to understand the emergence of this genuinely Brazilian social phenomenon. In addition, it was necessary a reading path through the theoretical reflections of Agamben (2007), Foucault (1987, 1993) and other thinkers whose studies, directly or indirectly, brought light to this research, risking also visiting the idea of "corporation" developed by Durkheim (2004 [1893]), although the paradigmatic and theoretical incompatibility established between him and the first two is recognized. In addition to these theoretical devices, documentary research was carried out, having as *corpus* of the research the statutes of two criminal factions (First Command of the Capital - PCC and Bonde dos 40 - B40). In addition, we looked at the "saves" of these groups posted on social networks, chosen in a contextualized and illustrative way, as well as graffiti in the streets of Teresina, which denote power struggle in the streets of the city, establishment of internal rules of behavior and delimitation of territory.

Palavras-chave: Criminal Organization. Power Relations. Sense of belonging. Gregariousness. Prison system.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF – Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental

CF – Constituição Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNS – Conselho Nacional de Saúde

CP – Código Penal

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPP – Código de Processo Penal

CV – Comando Vermelho

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DHF – Direitos humanos fundamentais

FDN – Família do Norte

HC - *Habeas Corpus*

INFOPEN – Sistema Nacional de Informações Penitenciárias

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP - Lei de Execuções Penais

MJ – Ministério da Justiça

ONU – Organização das Nações Unidas

PCC - Primeiro Comando da Capital

PLS - Projeto de Lei do Senado

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TJPI - Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

LISTA DE IMAGENS E TABELAS

Imagem 1: Etapas do procedimento	7
Tabela 1. Processos sobre acusações de organização criminosa.	15
Imagem 2 – parte 1: Estatuto do Bonde dos 40	56
Imagem 2 – parte 2: Estatuto do Bonde dos 40	57
Imagem 2 – parte 3: Estatuto do Bonde dos 40	58
Imagem 2 – parte 4: Estatuto do Bonde dos 40	59
Imagem 2 – parte 5: Estatuto do Bonde dos 40	60
Imagem 3 - carteira de identificação Bonde dos 40	61
Imagem 4: Gráfico dos salves por facções	62
Imagem 5 (parte 1): Mapa de distribuição de pichações nas ruas de Teresina	67
Imagem 5 (parte 2): Mapa de distribuição de pichações nas ruas de Teresina	67
Imagem 6: pichação alusiva à facção PCC em muro localizado na Rua 08, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Pedra Mole, Teresina	68
Imagem 7: pichação alusiva à facção B40 em muro localizado na Av. principal do Parque Mão Santa, Teresina.	68
Imagem 8: Pichações feitas em muros localizados nas ruas do Bairro Taboca do Pau Ferrado, em Teresina/PI	69
Imagem 9: Pichações feitas em muros localizados na Rua Amazonas, Bairro Morro da Esperança, em Teresina/PI	70
Imagem 10: Pichações feitas em muros da Rua Flórida, Vila Apolônio, Bairro São Joaquim, Teresina; Coordenadas geográficas: -5.0528218,-42.8374623	70
Cova encontrada com ossada humana em Teresina — Foto: Reprodução/WhatsApp	71
Imagem 11 - Local onde foi encontrada a ossada em Teresina — Foto: Divulgação/PM-PI	72
Imagem 12 - Casos de jovens desaparecidas	72
Imagem 13: Pichações feitas no Parque Mão Santa, em Teresina/PI	74
Imagem 14: Pichações feitas no muro do Núcleo de Prevenção e Redução de Drogas, em Teresina/PI	75
Imagem 15: Pichações feitas na praça de esportes do Bairro São Pedro, em Teresina/PI	75
Imagem 16: Pichações na rodovia da estrada da Alegria, Portal da Alegria, em Teresina/PI	76

Imagem 17: Pichações feitas em Teresina/PI	76
Imagem 18: Pichações feitas na praça de esportes do Bairro Dagmar Mazza, em Teresina/PI	77
Imagem 19: Pichações feitas no muro da UFPI, Bairro Piçarreira, em Teresina/PI	77
Imagem 20: Pichações feitas no Bairro Santo Antônio,, em Teresina/PI	78
Imagem 21: Pichações feitas no Residencial Leonel Brizola, Bairro Cidade Industrial, em Teresina/PI	78

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. PARTE I: DA (DES) CONSTRUÇÃO DO OBJETO	5
1.1 Questões metodológicas, éticas e epistemológicas	5
1.2 Delimitação do objeto da pesquisa	11
1.2.1 Crime organizado vs. facção criminosa: necessária diferenciação	12
1.2.2 Crime organizado à luz do ordenamento jurídico brasileiro	12
1.2.3 Crime organizado no entendimento do Poder Judiciário	14
1.2.4 Discussão doutrinária sobre Crime Organizado e sobre criminalização primária	17
1.2.5 A definição do fenômeno pesquisado a partir dos fundamentos sociológicos adotados	20
2. PARTE II: O FENÔMENO DAS FACÇÕES: compreendendo o fenômeno	22
2.1 O sentimento corporativo de sobrevivência humana	22
2.2 “História da violência nas prisões”	26
2.3 Estado de coisas inconstitucional ou Estado de exceção permanente?	28
2.4 Das pesquisas no Brasil	36
3. PARTE III – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO CORPUS DA PESQUISA	46
3.1 Dos grupos selecionados	46
3.2 Estatutos	48
3.3 Salves	61
3.4 Pichações	66
3.5 Discussão a partir os dados selecionados	79
CONCLUSÃO	82
REFERÊNCIAS	84
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:	88
ANEXOS	89

INTRODUÇÃO

O surgimento das denominadas facções criminosas no Brasil é um fenômeno social que tem causas e consequências. Em que pese esses grupos, em sua maioria, tenham nascido dentro dos presídios brasileiros, pode-se dizer que, atualmente, sua área de atuação se expandiu para as ruas das cidades, podendo ser detectados em todo o país, inclusive no estado do Piauí (SILVEIRA; MENESES, 2020).

Diferentemente das várias condutas previstas no ordenamento jurídico brasileiro como manifestação do crime, o surgimento dessas associações em grupos revela-se como verdadeiro fenômeno social, rivalizando com o próprio Estado como instituição e ameaçando sua própria legitimidade na produção e na execução das normas e na regulação de condutas, notadamente no interior do sistema prisional.

Nessa “microfísica de poder” (FOUCAULT, 1993), há todo um conjunto de estratégias (discursos de justificação, estabelecimento de normas, controle de território *etc*), com o propósito de legitimar sua existência e de se manter no controle de uma economia ilícita extremamente lucrativa dentro do sistema prisional, sob a custódia do Estado, e que se irradia para as ruas das cidades. Todo esse cenário termina por colapsar o sistema carcerário brasileiro, cuja situação chegou a ser declarada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) como “estado de coisas inconstitucional”¹.

Dessa forma, o surgimento desses grupos e sua permanência dentro do sistema prisional e nas ruas das cidades devem ser observados, considerando-se seus aspectos jurídicos, políticos, históricos e sociológicos.

Nesse sentido, o presente trabalho se propôs a pesquisar esse fenômeno, utilizando-se como texto motivador o seguinte título: *PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE E UNIÃO? Um estudo sobre as condições de surgimento e as manifestações de “facções criminosas” na cidade de Teresina/PI*. A expressão em caixa alta é a transcrição do lema dos dois grupos pesquisados (Primeiro Comando da Capital - PCC e Bonde dos 40 – B40) e que se encontra em seus respectivos estatutos. Já as condições de surgimento e as manifestações de “facções criminosas” na cidade de Teresina/PI são o objeto específico da pesquisa.

¹ STF. Plenário. ADPF 347 MC/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/9/2015 (Informativo 798).

Para subsidiar o trabalho, buscou-se fundamentar em pesquisas anteriores levadas a efeito por pesquisadores que já se debruçaram sobre o tema, notadamente a corrente do pensamento contemporânea brasileira iniciada por Coelho (2005), objetivando-se, assim, compreender o fenômeno social “facções criminosas”, surgido especificamente no Brasil.

Também não se olvidou de ideias já trabalhadas em período mais remoto, mas que jogam uma luz sobre o tema, ou, pelo menos, provocam uma reflexão. Nesse sentido, Émile Durkheim, em seu livro *Da Divisão do Trabalho Social*, fez importantes apontamentos sobre coesão social ao refletir sobre a importância das corporações sociais na vida em sociedade. De forma complementar, fez-se necessário um percurso de leitura nas discussões teóricas no campo da biopolítica de Agamben (2007) e de Foucault (1987; 1993). Assim, em Agamben (2007), resgatou-se a reflexão sobre a ideia de “Estado de exceção permanente”; em Foucault (1987; 1993), seus estudos sobre a história da violência nas prisões.

Nesse sentido, o presente trabalho objetivou, de forma geral, descrever e analisar o surgimento das denominadas facções criminosas dentro e fora dos presídios no Brasil e, especificamente, pesquisar a presença desses grupos na cidade de Teresina/PI, bem como compreender como se forma a lógica da reprodução, ou seja, o “espírito de corpo” entre seus integrantes.

A fim de delimitar de forma mais precisa o objeto da pesquisa, o trabalho objetivou responder às seguintes perguntas de partida:

- Como surgiu o fenômeno das “facções criminosas” no Brasil?
- Atualmente, como esse fenômeno tem se apresentado no cenário nacional e, especificamente, na cidade de Teresina/PI?
- Como se forma o senso de pertencimento entre seus membros?

A escolha do tema decorreu da relação profissional do pesquisador com o objeto pesquisado, o que lhe impôs o desafio de refletir sobre o surgimento do fenômeno das “facções criminosas” no interior do sistema carcerário brasileiro, observado a partir do final da década de 1970, e como tal fenômeno se apresenta nos dias atuais, especificamente nas ruas de Teresina.

Em vinte anos de experiência como agente da Polícia Federal, o pesquisador trabalhou sempre em investigações de crimes de tráfico de drogas e contra o patrimônio, em que os

investigados da base da pirâmide, em geral, são pessoas com baixa instrução e condição social precária. Conforme dados do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias - INFOPEN/MJ, tais pessoas são a maioria da população carcerária brasileira atual.

Esse período de experiência possibilitou diversas visitas ao sistema prisional de várias unidades federativas e o contato direto com os encarcerados, tanto no ambiente carcerário, quanto em sede policial, viabilizando a constatação, na prática, de que o perfil desses apenados coincide, de fato, com os diagnosticados nas estatísticas do INFOPEN/MJ.

A vivência policial colocou o pesquisador em uma condição privilegiada, em virtude de seu “Lugar de fala”, que lhe permitiu estudar esse tema em uma abordagem que contempla a teoria e a prática, com um olhar sobre os debates que transitam entre o senso comum espontâneo dos policiais e a discussão acadêmica aprofundada, mas quase sempre distanciada dos problemas cotidianos.

Toda essa mistura de experiência profissional e trajetória acadêmica reverteu-se de um desafio a mais no processo de pesquisa, mas também trouxe dilemas e decisões quanto a limites éticos, metodológicos e epistemológicos.

O objetivo da pesquisa consistiu em, primordialmente, compreender o processo de sociabilidade e construção da coesão social das “facções criminosas”, termo utilizado na pesquisa para definir grupos que surgiram no interior do sistema carcerário e se expandiram para as ruas das cidades, tendo como consequência visível o impacto no aumento da criminalidade no Brasil.

Por uma questão didática, o texto está estruturado em três partes, subdivididas em capítulos, nas quais se pretende analisar as evidências empíricas coletadas, a partir do referencial teórico adotado.

Na parte um, procurou-se desconstruir e construir o objeto da pesquisa, incluindo as questões metodológicas, éticas e epistemológicas, buscando delimitar e definir o objeto da pesquisa, sem adentrar em sujeitos específicos, em razão de limitações éticas e legais do pesquisador.

A partir da ideia de ruptura (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2005), buscou-se ainda fazer uma análise sociojurídica com o objetivo de perceber os pontos de semelhança e diferenciação entre “facção criminosa” e crime organizado. O objetivo desse tópico foi delimitar ao máximo o objeto de estudo. A análise realizou-se a partir do referencial teórico adotado e da revisão da

legislação nacional, mormente a Lei 12850/2013 e de outras leis nacionais correlatas, e do que a sociedade brasileira, por meio do legislador ordinário, entende por crime organizado, sem descuidar que essa opção do legislador está inserida em um contexto internacional externado na Convenção de Palermo.

Na parte dois, buscou-se dialogar com o referencial teórico, realizando uma revisão bibliográfica de pesquisadores diversos interessados na temática específica e, assim, enveredou-se para a compreensão sobre nascimento das prisões e Estado de exceção, a partir dos estudos de Foucault (1987; 1993) e Agamben (2007), respectivamente. Por fim, investigou-se o surgimento do fenômeno das chamadas facções criminosas no Brasil, tendo como referências grandes pesquisadores brasileiros que se debruçaram sobre o tema.

A parte três foi dedicada ao *corpus* da pesquisa, que consistiu na coleta e análise dos dados empíricos (estatutos, “salves” veiculados nas redes sociais e as pichações nas ruas de Teresina). Dessa forma, a partir dos dados analisados e do referencial teórico adotado, buscou-se compreender as condições de surgimento do fenômeno analisado, com foco na sua sociabilidade e na coesão social estabelecida no “espírito de corpo” desses grupos.

Concluiu-se fazendo uma constatação que, embora sendo um fenômeno social, o surgimento das chamadas facções criminosas dentro e a partir do sistema prisional, sob a custódia do Estado, só foi possível em razão de uma série de “falhas e faltas” do Estado (COSTA, 2013) na compreensão do problema e nas suas estratégias de controle.

Dessa forma, acredita-se na importância dessa pesquisa, no âmbito acadêmico, e, em termos práticos, na fundamentação de novas políticas públicas de segurança que valorizem os direitos humanos e a cidadania.

1. PARTE I: DA (DES) CONSTRUÇÃO DO OBJETO

Para investigar os fatores determinantes do surgimento das “facções criminosas” no Brasil e na cidade de Teresina/PI, propõe-se descrever como o processo de pesquisa foi desenvolvido, considerando-se a complexidade do fenômeno, exigindo, assim, uma metodologia de investigação que respeite as particularidades.

Em razão disso, a pesquisa proposta possuiu essencialmente caráter interpretativo, constituindo-se como pesquisa essencialmente qualitativa, objetivando a identificação do fenômeno analisado, bem como a análise dos fatores determinantes da existência e conservação das denominadas “facções criminosas” no país, notadamente na cidade de Teresina/PI.

1.1 Questões metodológicas, éticas e epistemológicas

Quanto aos procedimentos metodológicos, o trabalho consistiu em uma revisão bibliográfica e em trabalho de campo de coleta de “dados” (“estatutos” e “salves” veiculados nas redes sociais), bem como pichações nas ruas de Teresina, constituindo o *corpus* empírico da pesquisa. É necessário evidenciarmos que o uso de imagens e fotografias se apresenta em nosso trabalho não só como evidência empírica, mas também como instrumento metodológico de análise e compreensão do fenômeno.

Para Martins (2008), o uso da imagem ou fotografia não se resume apenas num simples congelamento de um momento, sua utilização se apresenta como um instrumento de análise para observar a polissemia sob a perspectiva de quem fotografa, assim como registrar a realidade social e o cotidiano, oferecendo ao pesquisador uma possibilidade de observar fatos que poderiam ser tratados como “irrelevantes” durante a observação.

Todavia, Bittencourt (1998) considera a imagem fotográfica como uma narrativa visual capaz de ampliar a compreensão do fenômeno que propomos observar. Nas perspectivas de Castro Júnior e Oliveira (2019, p. 60) “a imagem fotográfica permite retratar a história visual de uma sociedade, documenta dimensões imateriais, aprofunda a compreensão da cultura material e possibilita o entendimento de processos de mudança social”.

Para Loizos (2003) o uso do recurso visual demonstra a relevância da apreensão da realidade social por meio da imagem, com ou sem som, sobre as ações humanas concretas no

espaço-tempo, informação visual que dispensa texto escrito. Por meio da imagem fotográfica ou filmográfica, podemos apreender as disposições psicológicas de uma nação ou compreender processos de mudança social no espaço-tempo (OLIVEIRA; CASTRO JÚNIOR, 2019).

Dessa forma, em que pese seja um fenômeno social de projeção nacional, por uma questão metodológica, foi realizado um recorte espacial do objeto da pesquisa, considerando, assim, o sistema prisional piauiense e as ruas de Teresina como o campo de análise do fenômeno. Também foram considerados os “salves” e “Estatutos” das facções Primeiro Comando da Capital - PCC e Bonde dos 40 – B40 que circulam nas redes sociais, obtidos em fontes abertas (mídia eletrônica e redes sociais no aplicativo de mensagem do tipo whatsapp). No que tange ao campo de observação e registro do material empírico, as pichações foram coletadas nas ruas de Teresina.

Escolheu-se pesquisar o Primeiro Comando da Capital - PCC e o Bonde dos 40 - B40, tendo em vista que esses dois grupos se apresentam como predominantes na cidade.

Embora a categoria punição, em seu viés jurídico e de política criminal, não seja o objeto principal do estudo, não se olvidou de fazer uma leitura atenta desse instituto, haja vista sua estreita relação com o fenômeno social analisado e seu impacto nas dinâmicas criminais.

Com o objetivo de compreender o objeto analisado, a partir de um marco teórico que possibilite a construção de um quadro conceitual, buscou-se entender como se realizam as investigações e pesquisas em ciências sociais, segundo as lições de Quivy e Campenhoudt (2005). Para esses autores, tais investigações devem seguir uma sistemática de trabalho que obedece a três momentos (ruptura, construção e verificação), subdivididos em sete etapas assim definidas: pergunta de partida, exploração, problemática, construção do modelo de análise, observação, análise das informações e conclusões. O modelo proposto pelos referidos pesquisadores é esquematizado da seguinte forma:

AS ETAPAS DO PROCEDIMENTO

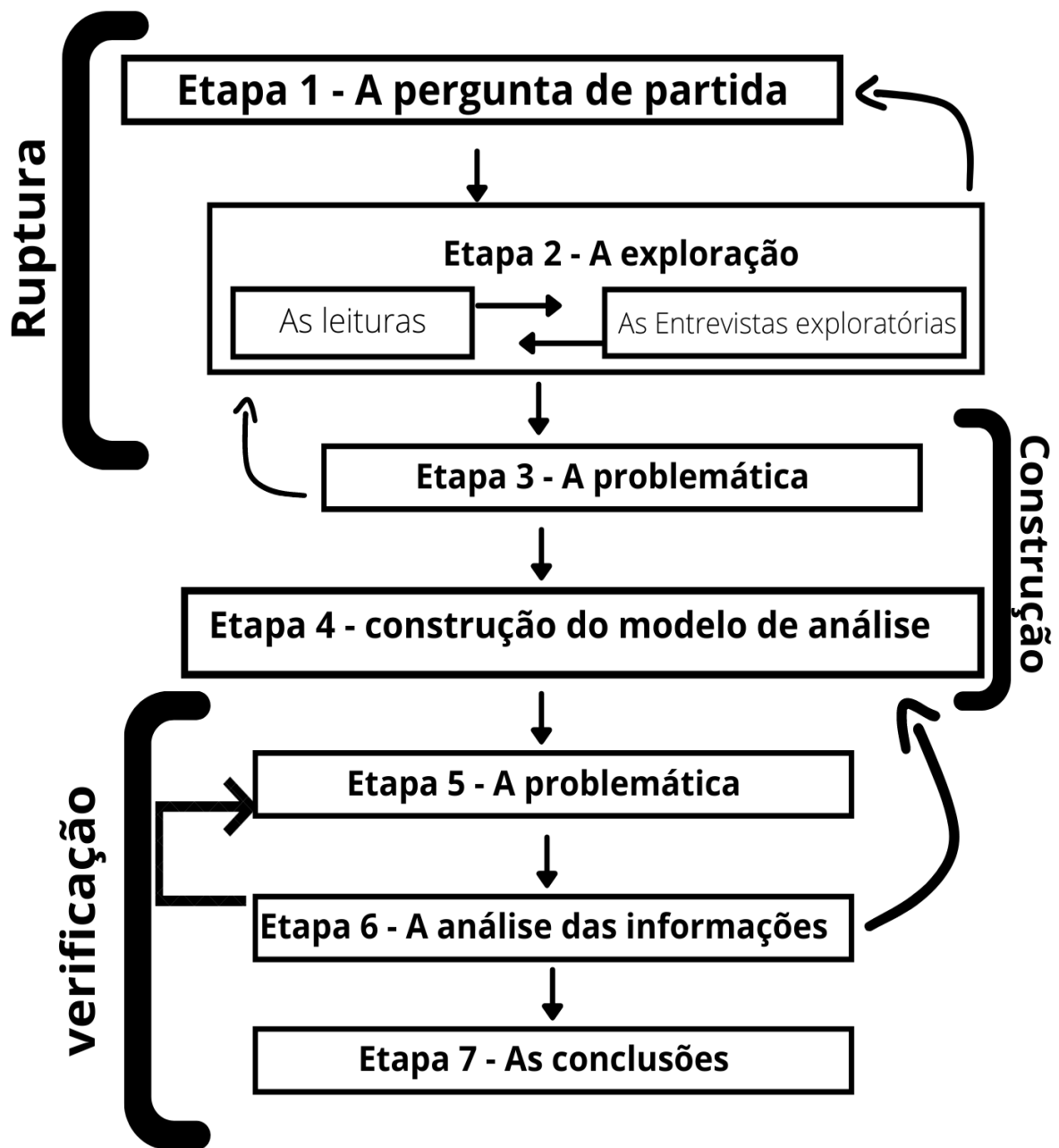


Imagem 1: Etapas do procedimento (Fonte: QUIVY, CAMPENHOUDT, 2005, p. 25)

Para Quivy e Campenhoudt (2005, p. 91), “a problemática é a abordagem ou a perspectiva teórica que decidimos adoptar para tratarmos o problema formulado pela pergunta de partida”. Os autores prosseguem, enumerando os passos em que consiste a problemática. *In verbis*:

Conceber uma problemática é igualmente explicitar o quadro conceptual da sua investigação, quer dizer, descrever o quadro teórico em que se inscreve a metodologia pessoal do investigador, precisar os conceitos fundamentais e as relações que eles têm entre si, construir um sistema conceptual adaptado ao objeto da investigação. (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2005, p. 103).

Nesse sentido, a fim de delimitar de forma mais precisa o objeto da pesquisa, a proposta de trabalho buscou problematizar e responder às seguintes perguntas de partida:

- Quais as condições de surgimento do fenômeno das “facções criminosas” no Brasil, especificamente, no sistema carcerário brasileiro?
- Verifica-se tal fenômeno no sistema prisional piauiense e nas ruas de Teresina?
- Como esses grupos se manifestam nas ruas de Teresina?
- Como tais pichações são determinantes na constituição do senso de pertencimento e gregarismo entre seus integrantes?

Buscou-se, assim, realizar um estudo de natureza multidisciplinar, que considere os aspectos sociológicos, políticos e jurídicos, em um viés teórico e reflexivo que versou, além da compreensão simples desses grupos e suas práticas no âmbito meramente jurídico-dogmático, enveredando-se para formulações contemporâneas sobre produção social e sociabilidades de pessoas em grupo e, assim, dialogar com os processos sociais, políticos e históricos que contribuíram para o surgimento desses grupos no sistema carcerário brasileiro.

A pesquisa adotou o método de abordagem indutivo, com procedimento de análise essencialmente qualitativo, objetivando a identificação do objeto de estudo. Tal investigação requereu técnicas e instrumentos adequados, tendo como ponto de partida a revisão bibliográfica, para reunir subsídios teóricos sobre o fenômeno estudado, no sentido de se buscar fundamentação coerente aos propósitos delineados no plano de estudo. Dessa forma, em um primeiro momento, o trabalho se pautou em pesquisas bibliográficas, numa tentativa de fazer uma leitura interdisciplinar, em inter-relação com a lógica interna do sistema jurídico-político brasileiro, considerando o fenômeno social surgido dentro dos presídios.

Nesse sentido, a pesquisa se fundamentou em algumas correntes de pesquisadores brasileiros que se debruçaram no tema, sem descuidar de outras reflexões teóricas que subsidiaram a análise, como Durkheim (2004), Agamben (2007), Foucault (1987; 1993).

Além desses dispositivos teóricos, foi feita pesquisa documental, tendo por suporte os dados disponibilizados na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário e no Levantamento nacional de informações penitenciárias, do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN.

A produção dos dados teve como base pesquisas em fontes abertas, com o objetivo de coletar as comunicações (estatutos e “salves”) que circulam nas redes sociais e que são atribuídas às “facções criminosas”, além de pesquisa de campo, com utilização de fotografias e georreferenciamento das pichações nas ruas de Teresina.

Portanto, a pesquisa objetivou compreender as condições de surgimento do fenômeno analisado, bem como o “espírito de corpo” desses grupos, como fator determinante de sua coesão social.

No que tange às questões éticas envolvidas, vale esclarecer que, em razão de não se ter um contato direto com os participantes pesquisados, não houve necessidade de submeter a presente pesquisa ao Comitê de Ética do Sistema CEP/CONEP, conforme preceitua o Art. 1º, Parágrafo único, da Resolução CNS nº 510/2016, de 07 de abril de 2016. *In verbis*:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução.

Parágrafo único. Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

I – pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II – pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III – pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária;

V - pesquisa com bancos de dados, cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual; e

VI - pesquisa realizada exclusivamente com textos científicos para revisão da literatura científica;

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito; e

VIII – atividade realizada com o intuito exclusivamente de educação, ensino ou treinamento sem finalidade de pesquisa científica, de alunos de graduação, de curso técnico, ou de profissionais em especialização.

No que concerne às questões epistemológicas, com fundamentos nas lições de Santos (1991), buscou-se, portanto, a possibilidade da investigação, como uma das dimensões do processo de trabalho sociológico, com vistas à produção de novo conhecimento. Referido pesquisador defende que a investigação nas ciências sociais pauta-se na “construção da viagem inversa”² e propõe as seguintes indagações:

- Como participar desse processo do ponto de vista da produção crítica do conhecimento sociológico?
- Como trazer para a pesquisa sociológica todas as dimensões produzidas pela urgência do tempo presente?
- Como “sociologizar” a indignação frente às questões sociais do nosso tempo, tão marcado pela dominação, pela exploração e pela exclusão? (SANTOS, 1991, p. 66).

Inspirado nas lições de Gaston Bachelard (1978), Santos (1991) propõe fazer uma reflexão sobre a prática do sociólogo, no cerne do trabalho sociológico, assumindo-se uma postura epistemológica, pela qual os cientistas sociais devem proceder a uma reflexão sobre seu próprio trabalho. Para Santos (1991), o processo de investigação nas ciências sociais consiste no ato de criação de conhecimento sobre a realidade social, orientado por uma fecunda relação entre a teoria, a observação e a interpretação. Tal processo é acompanhado por uma vigilância epistemológica em todos os momentos da pesquisa. Dessa forma, propõe o afastamento do “mito do método”³ positivista e propõe uma investigação da realidade exercida de maneira crítica, a fim de se chegar a uma reconstrução sociológica da realidade social, em uma procura orientada pela pluralidade teórica.

Santos (1991) propõe uma postura epistemológica pela qual se busca apreender o conhecimento em seu movimento, pela lógica da descoberta. Tal postura requer “um novo espírito científico” (BACHELARD, 1978), que se define pela criação e produção de noções e conceitos capazes de construir verdades relativas, por um procedimento de incessante aproximação da verdade dos processos, dos detalhes e dos sonhos que constroem o social.

Portanto, o objeto científico seria o resultado de um processo de trabalho, protagonizado por um sujeito coletivo do conhecimento, que envolve elementos teóricos e práticos. Nesse processo, o objeto científico, confrontado com os objetos reais, como ofício de

² A viagem inversa, portanto, consiste em “reencontrar a realidade, representando-a enquanto uma totalidade de determinações e relações diversas, ou seja, reencontrando-a enquanto realidade concreta”. (SANTOS, 1991, p. 66).

³ CARDOSO, Miriam Limoeiro. **O mito do método**. Rio de Janeiro, s.c.p., 1972 (PUCRJ), p. 40

sociólogo (BOURDIEU; PASSERON; CHAMBOREDON, 2007) deverá ser conquistado, construído e constatado.

Nesse sentido, em vinte anos de experiência como agente da Polícia Federal, este pesquisador trabalhou sempre em investigações de crimes de tráfico e contra o patrimônio, cujos investigados/acusados formam a maioria da população carcerária brasileira e, por consequência, a grande maioria dos faccionados. Assim, a profissão do pesquisador implicou uma proximidade profissional com tais grupos, o que gerou, por um lado, uma aparente facilidade na coleta dos dados, mas, por outro, uma enorme dificuldade para superar filtros éticos, legais e morais.

Nesse ponto, vale observar todo o dilema ético e metodológico que permeou a pesquisa, tendo em vista que as condições de acesso à população estudada implicou constante vigilância epistemológica em todos os momentos da pesquisa.

Por outro lado, por envolver estudos sobre sociabilidade de pessoas, muitas delas, encarceradas, não se descuidou do respeito aos direitos fundamentais alicerçados na ideia da dignidade da pessoa humana, tanto no plano nacional, quanto internacional.

1.2 Delimitação do objeto da pesquisa

A pesquisa se propôs a compreender as condições de surgimento e as manifestações das chamadas facções criminosas na cidade de Teresina/PI.

Optou-se por manter a denominação “facções criminosas”, embora se reconheça que o termo traz em si um componente ideológico, o que, em tese, poderia comprometer a isenção do trabalho científico. No entanto, essa opção metodológica buscou apenas descrever o fenômeno tal qual ele se apresenta, sendo que o termo em nada reflete a posição do pesquisador.

Dessa forma, o qualificativo “criminal”, em que pese reflita a opção do Estado brasileiro em tratá-las como tal, e de seus próprios integrantes, vez que se autodenominam “o crime”, não tem nenhuma conotação valorativa por parte do pesquisador.

Na esteira de Quivy e Campenhoudt (2005), faz-se necessário, inicialmente, desconstruir o conceito de facção criminosa, a partir da ideia de ruptura, com o objetivo melhor delimitar o fenômeno estudado, notadamente sua diferenciação da categoria jurídica “crime organizado”.

1.2.1 Crime organizado vs. facção criminosa: necessária diferenciação

Preliminarmente, vale ressaltar que sequer existe, no ordenamento jurídico brasileiro, a figura típica denominada *facção criminosa*, sendo que as várias facções ou grupos existentes no Brasil nem sempre se configuram como crime organizado. Este, por sua vez, também não é *nomen juris* nem figura típica; trata-se de uma construção doutrinária e jurisprudencial que serve, antes, para sintetizar uma série de condutas criminosas, que, observadas certas características, configuram o crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013, sem prejuízo de que os crimes-fim estejam tipificados em outras leis ou tipos penais.

Nesse sentido, faz-se necessário compreender como a categoria jurídica “crime organizado” é tratada no ordenamento jurídico brasileiro, bem como qual a interpretação do judiciário sobre o tema.

1.2.2 Crime organizado à luz do ordenamento jurídico brasileiro

Nas “Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal” (BRASIL, 2009) são enumeradas as seguintes características de crime organizado: organização de grupo para cometer crimes, ligações hierárquicas ou relacionamentos pessoais que permitem aos líderes o controle do grupo; violência, intimidação e corrupção usadas para receber benefícios e o controle de territórios e mercados; legitimação de procedimentos ilícitos de apoio a atividades criminosas e infiltração na economia legítima; o potencial para expansão em quaisquer novas atividades e além das fronteiras nacionais; e cooperação com outros grupos criminosos transnacionais organizados.

Após grande omissão legislativa mundial a respeito do assunto, no ano 2000 surgiu a primeira delimitação legal sobre o tema, trazida pela Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 15 de novembro de 2000. Em seu artigo 2-A, referida convenção define “Grupo criminoso organizado” como sendo:

Grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (BRASIL, 2004).

Nessa mesma linha, em 2 de agosto de 2013, foi publicada no Brasil a Lei nº 12.850, a qual tipificou o “crime organizado”, com o *nomen juris* de “organização criminosa”, sendo que, em seu art. 1º, parágrafo 1º, definiu o conceito de organização criminosa, da seguinte forma:

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013)

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de um repertório de diplomas normativos voltados para a repressão de grupos criminosos, organizados ou não. Algumas dessas leis foram inspiradas na Convenção de Palermo; outras já vigoravam antes mesmo de o Brasil aderir à referida Convenção.

Entretanto, no atual contexto, o crime organizado transnacional passou a reestruturar-se por meio de redes difusas de atuação econômica, o que possibilitou o surgimento de novos grupos articulados com características diferentes, como grupos terroristas, facções criminosas e outros grupos menores. Com o passar do tempo, houve disseminação do comando por vários grupos de criminosos que assumiram o protagonismo do narcotráfico e modificaram sua forma de atuação, ampliando suas estruturas e criando um sistema de redes de relacionamento através de cadeias difusas destinadas ao comércio ilícito de drogas e de outros crimes violentos.

Nessa esteira, Vieira (2019) argumenta que,

[...] o processo de transnacionalização do crime influenciou na mudança da percepção dos Estados em relação à segurança, transpondo o debate da perspectiva política para a perspectiva da segurança humana, que é um valor universalmente compartilhado, tendo o crime organizado transnacional como sua principal ameaça. (VIEIRA, 2019, p. 27)

Ressalte-se que, embora, em algum momento, os atos das chamadas facções criminosas assemelhem-se a atos terroristas, mormente quando pretendem atingir as estruturas do Estado, a Lei 13.260/2016, em seu art. 2º, trata de distinguir o tipo penal do terrorismo em razão da necessidade da motivação (xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião), não sendo, dessa forma, aplicável ao caso.

Além disso, pode-se dizer que há no país uma lacuna legislativa, em razão da desatualização do ordenamento em face dos novos fenômenos criminais, pois a Lei de Segurança Nacional, que muito se aplicou a grupos da luta armada contra o regime militar, não mais se aplica aos novos desafios; e a legislação penal (código penal, lei de crime organizado) não dá uma resposta adequada aos atentados promovidos por facções criminosas, embora tais condutas transcendam o crime comum, incluindo-se aqui o organizado, colocando-se na interseção entre a Segurança Pública e a Segurança Nacional.

Por fim, após a intensificação dos atentados de facções, no Brasil, no início de 2017, e, mais recentemente, no estado do Ceará, voltou-se a falar do Projeto de Lei do Senado nº 272/2016, que amplia o conceito de terrorismo, incluindo na Lei 13.260/2016, sob a justificativa constante em sua ementa de “disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo”. Porém, ao dispensar elementos tais como xenofobia, religião, político, etc., o projeto amplia o próprio conceito legal, o que, em face das peculiares características das facções, não parece ser a alternativa mais tecnicamente acertada e ainda desconsidera o elemento sociológico imbricado no problema.

1.2.3 Crime organizado no entendimento do Poder Judiciário

Em investigações anteriores a esta, ainda na construção da pesquisa e escrita de texto monográfico, pesquisei sobre o entendimento dos Tribunais superiores brasileiros acerca de crime organizado, à luz do ordenamento jurídico brasileiro vigente, especificamente na aplicação da lei nº 12.850/2013. Dessa forma, busquei identificar, nos processos em trâmite no Supremo Tribunal Federal – STF e no Superior Tribunal de Justiça – STJ, no período compreendido entre março de 2014 e março de 2015, quais os crimes eram imputados aos acusados de organização criminosa.

Dessa forma, busquei, por meio da análise dos dados pesquisados, identificar quais são os crimes principais, ou crimes-fim, nos processos em discussão no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

O objetivo da pesquisa consistiu em buscar entender quais condutas estavam sendo enquadradas na lei de organizações criminosas, ou seja, identificar quais crimes-fim os incursores nas penas da lei 12850/2013 pretendiam praticar; ou, de outra ótica, identificar qual criminoso o Estado brasileiro, por meio de seus poderes, mormente o Legislativo e o Judiciário, tem processado como pertencente a organizações criminosas.

De forma sintética, buscou-se entender qual a especialidade criminosa dos acusados do crime previsto no art. 1º, parágrafo 1º da Lei 12850/2013.

O trabalho monográfico supracitado consistiu em uma revisão bibliográfica e da legislação vigente, mormente da Lei 12850/2013, bem como das decisões proferidas no STF e STJ, dentro do recorte temporal adotado, nos processos penais em que os réus foram incurso nas penas da referida lei.

Dentro do recorte temporal adotado (março de 2014 a março de 2015), foram analisados, de forma cronológica, 135 (cento e trinta e cinco) processos julgados no âmbito do STJ, sendo, em sua maioria, recursos e *habeas corpus*.

Desse total, somente em 23 (vinte e três), os réus foram processados sob a acusação de organização criminosa, além dos crimes-fim. Nesses 23 (vinte e três) processos, os crimes mais recorrentes foram os seguintes:

Tabela 1. Processos sobre acusações de organização criminosa.

Crime-fim	Porcentagem
Crimes contra o patrimônio	21,95%
Tráfico de drogas	14,63%
Crimes contra a Administração Pública ⁴	9,75%
Crimes contra o Sistema Financeiro	7,31%
Crimes contra a vida	4,87%

Da análise dos dados, observa-se que, nos recursos julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, em que aos réus é atribuída a prática do delito de organização criminosa, os delitos principais são, em sua maioria, crimes contra o patrimônio e tráfico de drogas.

Nesse ponto, fazem-se necessárias algumas observações:

⁴ As organizações criminosas atuam na prática de “três ordens de crimes”: os crimes principais; os crimes secundários ou de suporte; e o crime de terceiro nível. Nos processos analisados, a incidência de tais delitos caracterizou-se mais como crimes secundários ou de suporte.

- Os crimes de porte ilegal de armas foram quase uma constante nos processos envolvendo tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio, caracterizando-se, dessa forma, como crimes secundários ou de suporte;
- Já os Crimes contra a Administração Pública podem consistir em crimes principais das organizações criminosas, desde que sejam sua atividade-fim. Entretanto, nos processos analisados, a incidência de tais delitos caracterizou-se mais como crimes secundários ou de suporte;
- Já o crime de lavagem de dinheiro, classificado pela Doutrina como de terceiro nível, apareceu em quase todos os processos analisados, figurando como estratégia fundamental do crime organizado, para ocultar, dissimular e reinserir os capitais no mercado lícito.

Importa destacar que foram encontrados diversos julgados que traziam a tipificação do delito cometido pelo agente segundo a Lei 11.343/2006, tendo o julgador, em sua maioria, indeferido o pedido de liberdade ao acusado em face da inobservância do artigo 33, parágrafo 4º (o qual prevê o benefício de redução de pena desde que o agente, entre outros requisitos, não integre organização criminosa).

Nesse sentido, vale ressaltar que é perfeitamente possível que o agente seja processado e julgado pelo crime de organização criminosa previsto na Lei 12.850 tendo como crime fim o tráfico de entorpecentes sem ferir o princípio da especialidade, já que a lei de drogas já prevê o crime de associação para o tráfico.

Isso ocorre desde que estejam presentes características próprias de organizações criminosas, diferenciando-se, dessa forma, do delito de associação para o tráfico previsto na Lei 11.343/2006.

De forma inversa, também é possível que o agente seja processado pelo crime de associação para o tráfico, retromencionado, sem, contudo, enquadrar-se no tipo incriminador da organização criminosa, em razão da ausência das características que este delito exige.

Por outro lado, na pesquisa realizada junto ao STF, foi adotada a mesma metodologia utilizada na (pesquisa) realizada junto ao STJ: identificar os crimes-fim pelos quais foram acusados os réus processados pelo delito de organização criminosa.

Dessa forma, dentro do recorte temporal adotado (março de 2014 a março de 2015), foram analisados, de forma cronológica, 46 (quarenta e seis) processos julgados no âmbito do

STF, sendo, em sua maioria, recursos e habeas corpus. Desse total, somente em 41 (quarenta e um), fez-se referência à Lei 12.850/2013 ou ao crime de organização criminosa.

Em tais processos, julgaram-se, basicamente, duas situações: ou os réus, de fato, estavam sendo processados sob a acusação de organização criminosa, além dos crimes-fim, ou recorreram ao STF para discutir algum benefício de ordem constitucional que lhes fora negado nas instâncias ordinárias, sob a alegação de pertencerem os réus a organizações criminosas.

Observa-se que, na grande maioria desses processos, os delitos principais ou crimes-fim de que foram acusados os réus são os crimes relacionados ao tráfico de drogas (tráfico propriamente dito, 29 ocorrências, e associação para o tráfico, 01 ocorrência), correspondendo a 50,84%.

Vale observar que o resultado da pesquisa vem ao encontro dos dados do INFOPEN sobre o perfil da população carcerária brasileira. Conforme dados do INFOPEN (DEPEN, 2017), os crimes relacionados ao tráfico de drogas são os que mais levam pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total. Somados, roubos e furtos chegam a 37%. Os homicídios representam 11% dos crimes que ocasionaram a prisão.

Por consequência, os apenados que integram as chamadas facções criminosas, em sua maioria, são acusados de tráfico de drogas e de crimes contra o patrimônio.

1.2.4 Discussão doutrinária sobre Crime Organizado e sobre criminalização primária

A partir da análise dos dados pesquisados, percebeu-se uma tendência a se aplicar a norma penal a condutas voltadas prioritariamente a um grupo de crimes (tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio), apontando para certa seletividade penal no ordenamento jurídico brasileiro vigente.

A questão da seletividade penal não é recente nem no Brasil nem em outros países do Mundo, já tendo sido denunciada por pensadores como Michel Foucault (1987), Eugenio Raul Zaffaroni (1991) e, mais recentemente, Lênio Streck (2012).

Foucault (1987, p. 261), ao abordar essa temática, ainda no século XIX, o faz retratando uma situação que guarda semelhança com a realidade em que se vive no Brasil, considerando-se o perfil da massa carcerária. *In verbis*:

A prostituição patente, o furto material direto, o roubo, o assassinato, o banditismo para as classes inferiores; enquanto que os esbulhos hábeis, o roubo indireto e refinado, a exploração bem feita do gado humano, as traições de alta tática, as

espertezas transcendentas, enfim todos os vícios e crimes realmente lucrativos e elegantes, em que a lei está alta demais para atingi-los, se mantêm monopólio das classes superiores. (...) Não há então natureza criminosa, mas jogos de forças que, segundo a classe a que pertencem os indivíduos, os conduzirão ao poder ou à prisão.

Em razão dessa problemática, surgiu a teoria da coculpabilidade, a qual se fundamenta na influência do meio social no comportamento humano. Segundo seus defensores, a sociedade seria corresponsável por delitos praticados por indivíduos privados de condições mínimas e de oportunidades oferecidas à coletividade. Em razão disso, defendem a atenuação ou, até mesmo, a extinção da pena daqueles que praticam crimes em decorrência da restrição dessa autodeterminação, em virtude de sua situação de vulnerabilidade perante a sociedade e o sistema penal.

Em sua obra *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal* (1991, p. 258), Zaffaroni afirma ainda que, assim objetivados os requisitos adotados pelo Estado enquanto limites máximos por ele tolerados, tais requisitos se referem “unicamente à existência real de uma ação conflituosa por sua lesividade (tipicidade e antijuridicidade), com o qual unicamente se diz que há ‘algo’ ao que se possa responder de forma a não deter a criminalização em curso”.

Assim, para o autor, não pode o Estado atuar pretendendo extrair unicamente a partir do seu enfoque objetivo a resposta que aponta o autor do delito. Para ele, é preciso que se faça, “sem dúvida alguma, uma referência direta e personalizada do autor, em sua condição pessoal e na situação particular em que teria levado a efeito tal conduta” (ZAFFARONI, 1991, p. 258).

Dessa forma, defendendo que todo aquele que vive em sociedade atua em “circunstância” e “âmbito de autodeterminação” estabelecidos, Zaffaroni estabelece a idéia de “co-culpabilidade”, afirmando que, em consequência de tais condições, existem pessoas com menor âmbito de autodeterminação, redução esta ocasionada por causas sociais, e que não é possível sobrecarregar o indivíduo com elas no momento da reprovação de culpabilidade, devendo, assim, a sociedade arcar concomitantemente com parcela da responsabilidade atribuída ao agente (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2009, p. 525).

Assim, dispõe Zaffaroni (1991, p. 259):

É possível e necessário admitir, como critério de limitação à arbitrariedade seletiva (grifo do autor), que não se pode formular quanto a um sujeito nenhum juízo de reprovação – ou quando isto resulta muito problemático ou insignificante – se, razoavelmente, não era possível exigir dele que agisse de outra maneira, por ser-lhe impossível ou muito difícil ter em mente ou compreender a antijuridicidade em

razão de uma perturbação psíquica incapacitante, transitória ou permanente, de um erro de proibição ou de compreensão, ou quando já compreendendo o que seja criminalidade, seu âmbito de autodeterminação estava tão reduzido pelas circunstâncias objetivas que também a exigibilidade aparecia como sumamente reduzida; nesta hipótese, não é possível admitir que a agência judicial responda afirmativamente ao prosseguimento do processo de criminalização. Neste caso, *não se pode reprovar ninguém e, por conseguinte, tampouco aquele que foi selecionado e que se encontra diante da agência judicial.*

Diante disso, observa-se, segundo Zaffaroni, que em circunstâncias nas quais o indivíduo atua contrário à norma por ser a única atuação que as condições sociais em que vive lhe permitem, esteja ou não ciente da antijuridicidade da conduta, o crime passa a consistir na saída por ele encontrada em favor de sua própria sobrevivência, não podendo a sociedade eximir-se de sua contribuição sobre a ocorrência do delito.

No entanto, o que se observa, na legislação brasileira, é a existência de um *mens legis* contrário à coculpabilidade, que pode ser designado por “coculpabilidade às avessas”, observando-se certa seletividade do direito penal em detrimento de determinadas classes sociais, infligindo-lhe uma violência seletiva, segundo a qual o sistema penal escolhe candidatos à criminalização (ZAFFARONI, 1991, pp. 245-246).

Segundo Moura (2006, p. 44), a coculpabilidade às avessas pode se manifestar com “a tipificação de condutas dirigidas a pessoas marginalizadas, ou aplicando penas mais brandas aos detentores do poder econômicos, ou ainda como fator de diminuição e também aumento da reprovação social e penal”. Para Moura (2006, p. 106), “esses valores, porém, são escolhidos e determinados pela “classe dominante”, fazendo do sistema penal um produto ideológico, ou seja, reflete a ideologia política, sociológica e filosófica da classe “privilegiada” em determinado período histórico”.

Streck (2012), tratando sobre o projeto do novo Código Penal, faz um breve histórico do sistema punitivo brasileiro, o qual, segundo ele, tem como alvo a população menos favorecida. Para ele, “no Brasil, historicamente, o direito – especialmente o penal – foi feito para proteger as camadas dominantes”.

Em síntese, o autor leciona que o Código Penal do Império foi elaborado com tipos penais voltados para alcançar os escravos e excluídos; posteriormente, o Código Penal de 1890 tinha como “clientela” os ex-escravos; já na década de 40 do século XX, veio um novo Código, para pegar uma nova clientela. E assim por diante.

Atualmente, pode-se perceber a flagrante estrutura estatal voltada para proteger o bem jurídico patrimônio e combater o tráfico de drogas. Prova disso são as delegacias de polícia

especializadas, cujas maiores estruturas estão concentradas na repressão a essas modalidades criminosas.

Com isso, essa escolha legislativa e de política criminal terminou por impactar no inchaço do sistema prisional, criando, dessa forma, as condições ideais para o surgimento das facções criminosas no Brasil.

1.2.5 A definição do fenômeno pesquisado a partir dos fundamentos sociológicos adotados

Inicialmente, vale lembrar que um equívoco bastante recorrente é tratar facção criminosa como sinônimo de crime organizado, sendo que, conforme já explicado, os distintos casos observados no Brasil nem sempre se enquadram nessa categoria jurídica. Por sua vez, “crime organizado” também não é *nomen juris* nem figura típica; trata-se de uma construção doutrinária e jurisprudencial que serve, antes, para sintetizar uma série de condutas criminosas, que, observadas certas características, configuram o crime de organização criminosa, previsto na Lei nº 12.850/2013, sem prejuízo de que os crimes-fim estejam tipificados em outras leis ou tipos penais. Tais denominações, no entanto, não dão conta do fenômeno sociológico genericamente denominado de facção criminosa, que a pesquisa pretendeu circunscrever.

Vale observar que, em 2002, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime – UNODC, elaborou um relatório chamado “Resultados de uma pesquisa piloto” (VIEIRA, 2019) no qual realizou um levantamento sobre organizações criminais em atuação em várias partes do globo, sendo certo que as definições e parâmetros estabelecidos nesse trabalho ainda orientam as análises sobre criminalidade organizada até hoje. O estudo classificou as 40 organizações criminais sob o ponto de vista de 10 variáveis, cada uma delas com algum nível de influência sobre o desenvolvimento e o potencial de crescimento da organização criminosa. São elas: estrutura, tamanho, atividades, nível de transnacionalidade, identidade étnica ou social, nível de violência, uso de corrupção, penetração na economia legal, cooperação com outras organizações criminosas e influência política.

Dessa forma, considerando essa classificação, podem-se definir facções criminosas como organizações criminais caracterizadas por três elementos: 1) estão espalhados em diversas partes do território nacional; 2) seus membros necessitam efetuar uma contrapartida

pecuniária ou em serviços para fazer parte do grupamento; 3) o grupamento deve ter ou possuir intenção de alcançar algum nível de influência política.

Portanto, de acordo os critérios acima, poder-se-ia dizer que há, no Brasil, grupos que podem ser classificados como facções criminosas (por ex., o PCC); e outros que podem ser classificados como grupos regionais ou locais (por ex., o B40), em que pese não se observar esse critério nos noticiários ao tratarem do tema⁵.

Diante disso, na tentativa de definir/delimitar o objeto da presente pesquisa, propôs-se aqui acrescentar à classificação da pesquisa do UNODC o elemento sociológico “senso de pertencimento”, para que se possam tratar assim tais grupos.

Além disso, a discussão não se encerra na classificação de determinado grupo como “facção criminosa”, mas envereda para a tentativa de compreensão dos fatores determinantes para o surgimento do fenômeno social, alicerçado em sua coesão social, identificada aqui no espírito de corpo desses grupos sociais.

⁵ Fonte: DELGADO, Malu. Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios. Carta Capital, 18/01/2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-pelo-menos-83-faccoes-em-residuos>. Acesso em: 18 de julho de 2020.

2. PARTE II: O FENÔMENO DAS FACÇÕES: compreendendo o fenômeno

O escopo do presente estudo é analisar as condições de surgimento das denominadas facções criminosas no interior e a partir do sistema carcerário brasileiro e, por consequência, compreender como se estabelecem as relações de poder e o senso de pertencimento e gregarismo entre seus integrantes. Buscou-se ainda verificar se as manifestações desses grupos (Estatutos, salves e pichações nas ruas de Teresina) são determinantes na constituição do cimento social produzido por esses sentimentos. Dessa forma, faz-se necessário realizar um percurso teórico com diferentes dimensões explicativas, ainda que se reconheça a insuficiência de explicações isoladas, no tempo e no espaço, na compreensão do fenômeno.

2.1 O sentimento corporativo de sobrevivência humana

Inicialmente, importa compreender a ideia de crime como categoria sociológica. Para Durkheim (2004), o crime é um fato social “normal”, conceituando fato social como “toda a maneira de fazer, fixada ou não, suscetível de exercer sobre o indivíduo uma coerção exterior: ou então, que é geral no âmbito de uma dada sociedade, tendo, ao mesmo tempo, uma existência própria, independente das suas manifestações individuais” (DURKHEIM, 2005, p. 40). Assim, nesta concepção clássica, um fato social se caracteriza pela sua exterioridade relativamente à consciência de cada indivíduo, bem como pela sua coercividade sobre as consciências individuais. A generalidade também seria uma característica do fato social, embora não seja determinante para sua definição.

Ao considerar que o crime é um “fenômeno normal” - quer dizer, não patológico -, no seio da sociedade, Durkheim (2005) subsidia o debate posterior acerca da função da pena, que passa a ser entendida como método de controle social, em detrimento de sua alegada função ressocializadora. Na prática, a adoção desse pressuposto (crime=fato social) implica uma revisão nas políticas criminais de encarceramento e, de forma mais ampla, nas estratégias do Estado na implantação de suas políticas públicas. Logo, uma vez que o crime não é visto como uma patologia social, a pena perde seu efeito curativo (ressocializador), sendo utilizada como método de controle nos casos em que a criminalidade ultrapasse os limites toleráveis.

A ideia de corporação proposta pelo autor surgiu em sua obra “Da divisão do trabalho social” (2004), na qual Durkheim elabora conceitos pertinentes para se entender a sociedade a partir da sua unidade enquanto coletividade, estabelecendo diferenciações entre as formas de

solidariedade existentes entre os grupos sociais, a partir de formas de solidariedades mecânicas e orgânicas. O sociólogo francês difunde seu pensamento de solidariedade social a partir de grupos sociais como família, fatos sociais, além de trabalhar o crime, sua punição e os valores a eles intrínsecos enquanto fato social geral.

Na formulação original durkheimiana, as corporações profissionais são um tipo de grupo social ideal para a observação da solidariedade de grupo, de tipo mecânica, por impor uma moral comum a indivíduos submetidos a condições de vida comuns, produzindo efeitos de normatividade e sentimentos de pertencimento e lealdade, os quais se sobrepõem aos interesses individuais. Durkheim (2004) vivenciou um período em que as corporações de ofício estavam praticamente extintas na França. Mas o estudo de sua normatividade, moralidade e o efeito de espírito de corpo pareciam ainda ser extremamente importantes, porque explicavam, através das profissões, as características da gregariedade e da solidariedade grupal em sociedades fortemente diferenciadas, complexas e marcadas por um crescente individualismo (SILVEIRA; MENESES, 2020).

Para explicar os modelos de sociedade (fundados nas solidariedades mecânica e orgânica), o autor explica ainda a ideia de crime e seu vínculo com a pena, como a exteriorização desses estados de consciência. Nesse sentido, na sociedade baseada na solidariedade mecânica, predomina, essencialmente, o direito repressivo, sendo que o direito restituído ou cooperativo é mais característico das sociedades fundadas na solidariedade orgânica.

No primeiro modelo de sociedade, o direito repressivo revela a consciência coletiva e a força dos sentimentos comuns. Quanto mais forte for essa consciência, tanto maior será o número de condutas consideradas criminosas. Vinculada a sua teoria do crime, Durkheim desenvolve uma teoria sobre as sanções, afastando as teorias clássicas que defendem seu caráter preventivo. Para ele, nas sociedades de solidariedade mecânica, a função do castigo é satisfazer a consciência comum, ferida pelo ato cometido por um dos membros da coletividade, sendo que o castigo do culpado é a reparação feita à ofensa ao sentimento coletivo.

Na sociedade de solidariedade mecânica ou por similitudes ou sociedade por semelhança, os indivíduos tendem a se assemelharem por possuírem os mesmos sentimentos, os mesmos valores etc. A pouca diferenciação dos indivíduos acarreta coerência na sociedade,

predominando os sentimentos coletivos. Para o autor, consciência coletiva trata-se de “o conjunto das crenças e dos sentimentos comuns à média dos membros de uma sociedade” (DURKHEIM, 2004, p. 46).

Para Durkheim, nas sociedades estruturadas pela solidariedade mecânica, a consciência coletiva é predominante na maior parte das consciências individuais, sendo que a existência é orientada pelos imperativos e proibições sociais. Nelas os sentimentos coletivos têm força extrema, manifestando-se pelo rigor dos castigos impostos aos que violam as proibições sociais, a exemplo do que ocorre com a indignação com o crime.

O autor correlaciona a moral e o direito como moldes de se organizar a sociedade e de estabelecer parâmetros de conduta nas relações sociais. Essa solidariedade social constituída é concebida como um fenômeno totalmente moral e que tem no Direito a expressão dos fenômenos da consciência, reproduzindo as formas principais de solidariedade.

Há uma correlação entre o direito e a moral no que confere aos vínculos que prendem os indivíduos na sociedade, formando um todo. A moral é condição necessária para a formação das sociedades. Durkheim afirma que o homem apenas é um ser moral porque vive em sociedade, sendo condição de solidariedade e integração de diferentes grupos sociais. Ainda que existam situações em que a moral rega comportamentos individuais, sua exteriorização advém de deveres que o indivíduo tem para com a sociedade.

Dessa forma, seria possível identificar o modelo de sociedade, segundo o desenvolvimento do direito naquela sociedade: se repressivo (mecânica) ou cooperativo com sanções restitutivas (orgânica). No primeiro modelo, a solidariedade cresce na razão inversa da personalidade dos indivíduos. Na outra, por sua vez, produzida pela divisão do trabalho, só é possível na medida em que cada indivíduo tenha a sua esfera de ação própria (sua personalidade), considerando-se como maior a unidade do organismo social constituída pela soma das individualidades.

Em relação à ideia de paz social, Durkheim entende que os homens só necessitam de paz na medida em que já são unidos por algum vínculo de sociabilidade, o que acaba por ensejar a realização de concessões recíprocas e necessárias.

Já a legitimidade social é concebida como “opinião pública”, representando aquilo que dá autoridade a uma regra, sendo que as que demandam sanções-pena tem suporte em uma

opinião pública generalizada, enquanto que as de sanção-reparação, decorrem de uma opinião localizada em regiões restritas da sociedade.

Assim, neste trabalho, retomou-se a noção durkheimiana, fora de seu contexto original, para acrescentar mais uma dimensão explicativa ao fenômeno das facções criminosas, comparando-o à noção de corporação criminal. Nesse sentido, tomou-se de Durkheim (2004, [1893]) a noção de corporação, pois os pressupostos do conceito apresentam mais uma explicação possível do fenômeno social que se pretendeu caracterizar, a saber, as “corporações criminais” que se desenvolvem a partir da experiência do encarceramento nas condições específicas das prisões brasileiras.

Na formulação original durkheimiana, as corporações profissionais são um tipo de grupo social ideal para a observação da solidariedade de grupo, de tipo mecânica, por impor uma moral comum a indivíduos submetidos a condições de vida comuns, produzindo efeitos de normatividade e sentimentos de pertencimento e lealdade, os quais se sobrepõem aos interesses individuais. Nesse contexto, as ideias de normatividade, moralidade e o efeito de espírito de corpo pareciam ainda ser extremamente importantes, porque explicavam, através da profissão, as características da gregriedade e da solidariedade grupal em sociedades fortemente diferenciadas, complexas e marcadas por um crescente individualismo.

Os estudos de Durkheim sobre corporações de ofício terminam por subsidiar a compreensão do fenômeno das “facções criminosas” no Brasil, ainda que fora do contexto original pensado pelo autor. O surgimento e o comportamento desses grupos dão-lhe características e funções que muito os assemelham às funções das corporações de ofício, referidas por Durkheim, como uma estratégia para manter a coesão social. Nesse sentido, ao entender que a solidariedade social é um organismo subjetivo de coesão social e que a personalidade da coletividade está acima da personalidade individual, é possível inferir que as condições de encarceramento no Brasil, em que se desrespeita o princípio da individualização da pena, o encarcerado perde sua individualidade, e tal cenário termina por contribuir com o surgimento no interior do cárcere de um modelo de sociedade pautada na solidariedade mecânica.

2.2 “História da violência nas prisões”

Historicamente, a questão da punição foi objeto de pesquisa de vários pensadores (BECCARIA, 1994; VOLTAIRE, 2015; ZOLA, 2009; DURKHEIM, 1994), com destaque para estudos realizados a partir do final do século XX (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1983; MELOSSI; PAVARINI, 2006; FOUCAULT, 1983; FERRAJOLI, 2010; ZAFFARONI, 1991; BARATTA, 2002; WACQUANT, 2001), em razão da onda de encarceramento e superlotação das prisões surgida nas últimas décadas.

Michel Foucault (1987), em *Vigiar e Punir - História da Violência nas Prisões*, publicado pela primeira vez em 1975, realizou uma genealogia da pena, a fim de compreender a metamorfose dos métodos punitivos como dispositivos biopolíticos. Assim, esboça um histórico da utilização da pena e sua evolução, desde a Idade Média até o denominado Período Moderno. Para ele, o encarceramento como pena surgiu no final do século XVIII, sendo que, dentre as mudanças ocorridas na aplicação da pena, sem dúvida, uma das mais relevantes foi o desaparecimento das penas supliciantes, que correspondiam à tônica no período Pré-Moderno. O corpo, como alvo da aplicação das penas, foi cedendo lugar a outras formas de punição. As penas, aos poucos, deixaram de ser diretamente físicas, recorrendo-se a outras formas de sofrimento, como encarceramento, cessação de direitos, entre outras. Para Foucault, enquanto as penas medievais de execução pública tinham como objetivo o povo, visando ao controle social através do medo, a pena cumprida em prisões volta-se para o controle e sujeição do corpo, com o intuito de criar docilidade e extrair utilidade dos indivíduos.

As transformações que marcaram a transição da penalidade medieval dos suplícios para a penalidade disciplinar moderna não significou um gesto de humanização das penas; mas, sim, a emergência de uma nova economia de poder. Fazendo uma leitura de Michel Foucault, Santos (2005, p. 5) sintetiza dizendo que “a criação das prisões está atrelada a um processo geral de disciplinarização da sociedade no final do século XVIII, quando se deu a elaboração, aprimoramento, difusão e especificação de uma multiplicidade de mecanismos do panoptismo moderno”. Assim, as disciplinas, conceituadas em *Vigiar e punir* como métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade “seriam a razão de ser da prisão, isto é, o verdadeiro motivo desta instituição ter sobrevivido sólida e incólume por dois

séculos, através de fracassos, reformas e reproposições do mesmo projeto fracassado” (VIANNA, 2010, p. 30).

Foucault (1987) descreve o panóptico⁶ como meio de imposição do poder através da consciência da vigilância dos detentos; aborda a prisão como a forma da punição através da supressão do tempo livre, cuja construção ocorre para produzir docilidade e utilidade, mediante exercício de coação educativa total sobre o condenado.

Embora não afirme explicitamente, Foucault (1987) não reconhece qualquer propósito moralizante e ressocializador da pena. Ao contrário, entende que as instituições prisionais refletem verdadeiras relações de poder e de submissão das classes menos favorecidas pelas mais abastadas. Dessa forma, o uso da pena como “tática política de dominação” passa longe de qualquer propósito ressocializador; ao contrário, é possível que o recurso ao uso recorrente e indiscriminado da pena privativas de liberdade, em vez de contribuir com a redução da violência, contribua com seu aumento. Esse raciocínio sugere que as instituições prisionais podem ser entendidas como arquipélagos que produzem o delinquente dentro da lei e o introduzem em carreiras criminosas pelo processo pedagógico.

Vale lembrar, no entanto, que Foucault (1987) não foi o pioneiro a abordar a questão da punição e sua relação com a estrutura social. O tema já havia sido objeto de estudo de outros pensadores, tais como Georg Rusche e Otto Kirchheimer (1983), em seu livro *Punição e estrutura social*, escrito em 1939, que pode ser considerada a primeira obra a abordar a relação entre sistema penal e esfera produtiva.

Conforme Viana (2010), a obra de Rusche e Kirchheimer ganhou notoriedade a partir de sua republicação, na década de 60, quando a questão do sistema punitivo voltou ao centro dos debates; e quando veio à tona a temática da reforma penal, em decorrência de índices crescentes de criminalidade, rebeliões nas penitenciárias e descrença no sistema da reabilitação.

Em seguida, nos anos 70, *Punição e estrutura social* influenciou vários pensadores, sendo que seu “redescobrimento” ocorreu, sobretudo, nos Estados Unidos, por meio da Criminologia Crítica. Nesse momento é que surgem as obras *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, publicada em 1975, de Michel Foucault (1987), e *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário - séculos XVI-XIX*, publicada em 1977, de Dario Melossi e Massimo

⁶ Estrutura formada por uma torre de vigilância no centro e um anel periférico onde estão situadas as celas dos presos.

Pavarini (2006), ambas com o intento de estudar a instituição prisional a partir da análise das próprias práticas punitivas e dos processos de sua constituição histórica (VIANA, 2010, p. 25).

Atualmente, a problemática da punição e das prisões ganhou grande relevo, notadamente pela onda de encarceramento e superlotação das prisões surgidas nas últimas décadas, mormente no Brasil. Nesse cenário, a perspectiva de Foucault (1987) permanece atual, em razão do contexto de crise pelo qual passa o sistema carcerário brasileiro, sobretudo quanto à ineficácia da função ressocializadora da pena privativa de liberdade, bem como do papel de isolamento e vigilância, o que pode ser observado nas muitas ações criminosas que têm sido praticadas no interior e a partir do sistema prisional.

2.3 Estado de coisas inconstitucional ou Estado de exceção permanente?

Atualmente, muito se tem discutido sobre as condições do sistema carcerário no Brasil, levando o Supremo Tribunal Federal – STF a declará-lo como “estado de coisas inconstitucional” (STF, 2015).

Para entender o problema, vale analisar o que dispõe o ordenamento jurídico brasileiro no que tange à aplicação da pena em contraponto à prática observada.

A Constituição Federal de 1988, em diversos incisos de seu Artigo 5º, trata da questão da pena, estabelecendo limites para sua aplicação, valendo mencionar a vedação de penas cruéis (inciso XLVII, alínea *e*).

Já a Lei de Execuções Penais – LEP (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), em seu artigo 1º, prescreve que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. No seu Artigo 10º, dispõe que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Dessa forma, resta claro que, segundo a LEP, a pena tem um caráter misto, conjugando pelo menos duas teorias, a saber: aquela para a qual o sentido da pena é a compensação da culpa do delinquente; e aquela outra, que defende que a pena é uma forma de fazer prevalecer a ordem jurídica e determinados fins políticos-criminais, com o fim de prevenir futuros crimes.

De acordo com reportagem da Agência Brasil (VERDELIO, 2017) e com o Sistema Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN (DEPEN, 2017), até junho de 2016, o sistema carcerário brasileiro contabilizou 726.712 pessoas encarceradas, entre presos provisórios e definitivos. Em dezembro de 2014, a população carcerária brasileira era 622.202, o que aponta para um acréscimo de mais de 104 mil pessoas. Cerca de 40% dessa população é composta por presos provisórios, mais da metade são jovens com faixa etária entre 18 e 29 anos, e, 64% são negros.

Ainda segundo a reportagem, o Brasil é o terceiro país com maior número de pessoas presas, atrás apenas de Estados Unidos e China. A taxa de presos para cada 100 mil habitantes subiu para 352,6 indivíduos em junho de 2016, sendo que, em 2014, era de 306,22 pessoas presas para cada 100 mil habitantes.

Conforme dados do INFOPEN (DEPEN, 2017), os crimes relacionados ao tráfico de drogas são os que mais levam pessoas às prisões, com 28% da população carcerária total. Somados, roubos e furtos chegam a 37%. Os homicídios representam 11% dos crimes que ocasionaram a prisão. Quanto à escolaridade, 75% da população prisional brasileira não chegou ao ensino médio.

Os dados colhidos no INFOPEN servem para fazer um diagnóstico do sistema carcerário brasileiro e apontam em um ou nos dois seguintes sentidos: a escalada da violência no país ou o aumento desordenado do encarceramento.

Quanto à reincidência, que dá suporte à discussão sobre função ressocializadora, ou não, da pena, vale lembrar, inicialmente, que o termo “reincidência” comporta vários sentidos. Isto porque, no Brasil, o termo pode ser empregado de quatro formas diferentes, conforme Relatório sobre reincidência criminal do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)⁷:

Reincidência genérica, que ocorre quando há mais de um ato criminal, independentemente de condenação, ou mesmo autuação, em ambos os casos;
Reincidência legal, que, segundo a nossa legislação, é a condenação judicial por novo crime até cinco anos após a extinção da pena anterior;
Reincidência penitenciária, quando um egresso retorna ao sistema penitenciário após uma pena ou por medida de segurança; e
Reincidência criminal, quando há mais de uma condenação, independentemente do prazo legal.

⁷http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf , página 10. Acesso em 29/10/2021..

Em maio de 2012, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) celebrou um acordo de cooperação técnica com o IPEA, para que fosse realizada uma pesquisa sobre reincidência criminal. O resultado desse trabalho foi publicado em 2015⁸, chegando-se à conclusão de que o índice de reincidência no Brasil é de 24,4%.

Na sua pesquisa, o IPEA adotou o conceito de “reincidência” em sua concepção estritamente legal, conforme dispõe os artigos 63 e 64 do Código Penal, ou seja, “aplicável apenas aos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatores diversos, desde que a diferença entre o cumprimento de uma pena e a determinação de uma nova sentença seja inferior a cinco anos”.

De qualquer forma, ainda considerando a reincidência em um sentido restritivo, os números ainda são bastante altos, apontando para o insucesso no propósito ressocializador da pena.

Esse quadro termina por se agravar em razão do alto índice de reincidência (IPEA, 2008), o que termina por contradizer o discurso oficial sobre a função ressocializadora da pena, notadamente a privativa de liberdade, haja vista que um sistema prisional desprovido de controle estatal é o “espaço social” (BOURDIEU, 2004) propício à reiteração delitiva e ao recrutamento de novos integrantes por grupos organizados, despertando neles um sentimento de gregarismo e pertencimento.

Ainda no sentido de compreender a condição do apenado no Brasil, em 2009, foi instaurada, na Câmara dos Deputados, a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema carcerário, cuja ementa assim dispõe:

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, com destaque para a superlotação dos presídios, custos sociais e econômicos desses estabelecimentos, a permanência de encarcerados que já cumpriram a pena, a violência dentro das instituições do sistema carcerário, corrupção, crime organizado e suas ramificações nos presídios e buscar soluções para o efetivo cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP. (BRASIL, 2009)

No relatório final da referida comissão parlamentar, foram enumerados vinte e sete problemáticas detectadas no sistema carcerário brasileiro. *In verbis*:

1) Impunidade contumaz em relação ao crime de “Colarinho Branco” e similares, o que se reflete no perfil dos presos; 2) custo financeiro inestimável para o Estado e a sociedade decorrente da corrupção no sistema carcerário; 3) espaço para a existência

⁸http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em 29/10/2021.

de organizações criminosas atuando de dentro dos presídios com a leniência ou a participação de agentes do Estado, caracterizando situação que demandaria maior e mais forte presença restritiva do Estado dentro dos presídios; 4) perfil socioeconômico que remete às populações de baixa renda, sendo praticamente inexistentes presos abastados ou de etnia anglo-saxã; 5) falta de assistência material, criando-se um verdadeiro “inferno carcerário”; 6) inadequação das acomodações: um verdadeiro “caso de polícia”; 7) higiene inexistente nas cadeias; 8) vestuário impróprio dos presos com veraz “nudez absoluta”; 9) alimentação marcada por fome, corrupção e “comida no saco”; 10) assistência à saúde e assistência médicas resumidas à existência “de dor e doenças” e à falta de “tudo”; 11) assistência farmacêutica reduzida à perífrase: “um só remédio para todas as doenças”; 12) assistência odontológica tão ruim que foi qualificada e reduzida à seguinte situação icônica: extração “de dente bom no lugar do estragado”; 13) assistência social inexistente, gerando “abandono e desespero”; 14) assistência psicológica inexistente, gerando uma veraz “fábrica de loucos”; 15) incipiente assistência ao Egresso, gerando uma verdadeira legião de “feras soltas nas ruas”, que voltam a delinquir imediatamente; 16) assistência religiosa precária; 17) superlotação, uma autêntica hipótese de “inferno em carne viva”; 18) inexistência de trabalho para os presos, gerando um “ócio subsidiado”; 19) isolamento exagerado dos presos, gerando um mau contato com o mundo exterior, o que acarreta ausência de possibilidade real de ressocialização; 20) água e luz precárias e, ainda, com fornecimento submetido a um regime corrupto; 21) inexistência de um mínimo de luz solar, vivenciando-se a prisão em escuridão; 22) ocorrência rotineira de “tortura e maus tratos”; 23) inexistência de individualização dos presos e das penas, resultando em um verdadeiro “misturão” em que presos de todas as naturezas convivem entre si; 24) má preparação para a liberdade, gerando uma verdadeira “reincidência institucional”; 25) mulheres encarceradas de maneira a ser qualificada como uma “vergonha nacional”, uma vez que há crescente aumento da população carcerária feminina e muitas delas se encontram presas de modo contíguo ou misturado com presos do sexo masculino, afora outros problemas como estupro e maus tratos; 26) mau tratamento dos presos estrangeiros, aos quais faltam, inclusive, “atendimento médico e judiciário”; 27) péssima gestão do sistema carcerário, com arrolamento de várias recomendações pelos parlamentares, inclusive, no sentido de que “os estabelecimentos atuais deverão passar por uma análise criteriosa quanto à sua situação, localização, destinação e economicidade, com vistas aos custos dos funcionários, da reforma e da manutenção, ao conforto dos visitantes, à segurança do estabelecimento, capacidade de vagas e à aplicação das demais normas relativas à arquitetura e engenharia prisional” (BRASIL, 2009).

Ao se observarem os problemas detectados pela CPI do sistema carcerário, em comparação com o que dispõe a legislação pátria, podem-se ter evidências das condições de surgimento das “facções criminosas” no interior dos cárceres brasileiros.

Por seu turno, ao considerar as condições do apenado no Brasil, o STF declarou tal situação como “estado de coisas inconstitucional” (STF, 2015), reconhecendo que, no sistema prisional brasileiro, há violação generalizada de direitos fundamentais dos presos, uma vez que as penas privativas de liberdade aplicadas nos presídios acabam sendo penas cruéis e desumanas, desrespeitando-se, assim, diversos dispositivos constitucionais, documentos internacionais e normas infraconstitucionais. A suprema corte considerou ainda que os

cárceres brasileiros, além de não servirem à ressocialização dos presos, fomentam o aumento da criminalidade, pois transformam pequenos delinquentes em “monstros do crime”.

Vale esclarecer que, segundo Dirley da Cunha Júnior (2015), o instituto “Estado de Coisas Inconstitucional” - ECI teve origem em decisão da Corte Constitucional Colombiana, proferida em 1997 (Sentencia de Unificación - SU 559, de 6/11/1997), e tem por finalidade a construção de soluções estruturais voltadas à superação de quadro de violação massiva de direitos das populações vulneráveis em face das omissões do poder público, diante da constatação de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas de direitos fundamentais.

Ainda sobre a aplicação da pena, em seu artigo 5º, inciso XLVIII, a Constituição Federal de 1988 preceitua que os presos deverão cumprir pena em estabelecimentos distintos conforme os critérios da natureza do delito, da idade e de sexo do apenado, preconizando, dessa forma, a importância da separação entre presos. Por seu turno, a LEP em seu artigo 84, prescreve que os presos provisórios devem ficar separados de presos condenados por sentença transitada em julgado.

Pormenorizando ainda mais o tema, a Lei 13.167, de 2015, alterou a LEP no referido dispositivo, dispondo critérios para a divisão dos presos nas instituições carcerárias, não somente a partir da situação de preso provisório ou condenado, mas, também, de acordo com a natureza do delito (se hediondo ou equiparado), os antecedentes e, ainda, se foi utilizada violência ou grave ameaça à pessoa na prática do crime que motivou a prisão.

Vale transcrever trecho da Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, de 9 de maio de 1983, na qual o legislador já expunha sua preocupação com a caótica situação carcerária do país e com as consequências da não observância da separação dos apenados conforme os ditames da LEP:

É de conhecimento geral que ‘grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma periculosidade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são consequências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures como sementeiras de reincidências, dados os seus efeitos criminógenos. (BRASIL, 1984)

Inobstante, observa-se, em regra, que a divisão dos presos nas instituições carcerárias tem sido feita a partir do critério de pertencer a uma ou a outra facção. Assim,

paradoxalmente, o poder de grupos surgidos no interior dos presídios – com lógicas de funcionamento específicas–, acaba por impor regras próprias, em detrimento do que está disposto na Constituição Federal e na legislação que regulamenta especificamente o encarceramento, escolhendo quem compõe os “grupos” existentes nos estabelecimentos prisionais.

Conforme Vasconcelos (2020), a corrente conhecida como garantismo penal integral defende que o Direito Penal deve abranger a proteção de todas as categorias de garantias e direitos fundamentais, tanto individuais quanto sociais, de forma que, a lei e sua aplicação devem: a) proteger o cidadão contra os abusos do Estado; b) proteger a sociedade contra os abusos do cidadão, ou grupo que pretenda agir contra o ordenamento jurídico, garantindo que os demais cidadãos possam exercer seu direito à segurança. Segundo ele, para além de ser um direito fundamental individual do cidadão, a segurança é também um direito social, do mesmo cidadão e da coletividade.

Na esteira de Robert Alexy (1998), Vasconcelos (2020) defende que o equilíbrio na proteção de todos direitos e deveres fundamentais – individuais e coletivos, de dimensão subjetiva e objetiva – previstos na Constituição. Para ele, trata-se, essencialmente, de respeitar o princípio da proporcionalidade. O Estado deve agir sem excessos e, simultaneamente, de forma que a proteção da segurança não seja insuficiente.

Por outro prisma, em seu livro “O poder soberano e a vida nua I”, Agamben (2007) trouxe a lume novas categorias jurídico-políticas (poder soberano, Estado de exceção permanente, vida nua, *homo sacer* etc.) que podem subsidiar a compreensão da condição política e jurídica do encarcerado no Brasil. Agamben propõe o paradigma do *homo sacer*, que, de acordo com sua investigação, remete à ligação entre o caráter da sacralidade e a vida humana, aparecendo pela primeira vez em uma figura do direito romano arcaico. Para Agamben (2007, p. 182), “o homem sacro é, portanto, aquele que o povo julgou por um delito; e não é lícito sacrificá-lo, mas quem o mata não será condenado por homicídio”.

Diante dos sentidos opostos que o termo *sacer* evoca (a uma só vez, santo e maldito), Agamben faz notar que sua estrutura, ao conjugar a impunidade da matança e a exclusão do sacrifício, remete ao sentido técnico de *exceptio*. No caso, estar-se-ia diante de uma dupla exceção, na medida em que o *homo sacer* é colocado fora da jurisdição humana sem

ultrapassar para a divina, isto é, excluído tanto do *ius humanum* quanto do *ius divinum* (LEITÃO, 2018, p. 202).

Para o filósofo italiano, a falta de aplicação dos direitos ao *homo sacer* não indica uma falta do direito, mas um abandono, a absoluta presença do direito na forma de sua suspensão.

Por analogia, o *homo sacer* agambeniano pode ser personificado no lobisomem, uma aglutinação da língua portuguesa que designa a entidade do folclore brasileiro materializada na figura de um ser que é metade homem e metade lobo, mas que, ao mesmo tempo, não recebe o tratamento de nenhum deles, pois, segundo o folclore, trata-se de um “homem que se transforma temporariamente em lobo, como castigo pelas maldades que praticou, e vagueia pela noite, atormentando as pessoas, até encontrar alguém que o fira e faça sair sangue do seu corpo, quebrando dessa forma o encanto”⁹.

Segundo Leitão (2018, p. 199), “ao trazer essa definição (do *homo sacer* – grifo), Agamben (2007) dialoga com diferentes marcos teóricos e procura colocar sob novas luzes toda a tradição política ocidental”

Nesse sentido, deve-se discutir se as condições de existência dos encarcerados no Brasil seria um “estado de coisas inconstitucional”, remetendo à ideia de temporariedade, ou um “Estado de exceção permanente”, permitindo fazer uma analogia com a figura do *homo sacer*, que termina por se organizar nesse limbo jurídico e político em que vive e cria suas próprias regras, com um discurso próprio, ameaçando o estado de direito e a própria democracia.

Por outro lado, guardadas as proporções de tempo e lugar, pode-se perquirir ainda se o fenômeno das “facções criminosas” configurar-se-ia, na lição de Bobbio (1992), como mais uma forma de poder invisível que ameaça a democracia, cuja eliminação seria a quinta promessa não cumprida pela democracia real.

De qualquer forma, pode-se concluir que o Estado é corresponsável pelo surgimento das “facções criminosas” no interior de seu sistema carcerário, ao encarcerar pessoas de forma desordenada, sem observar a individualização da pena e os preceitos legais quanto à separação de presos, desrespeitando desta forma os princípios dos direitos humanos em suas dimensões objetiva e subjetiva.

⁹ <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/lobisomem> . Acesso em 29/10/2021.

E assim, nesse cenário, dois ingredientes se reúnem na criação das condições ideais para o surgimento das “facções criminosas”: a falha do Estado na sua função de controle e regulação e a falta de condições mínimas de proteção aos direitos humanos, em um ambiente que pode ser comparado ao que o filósofo italiano Giorgio Agamben denominou de “Estado de exceção permanente”.

Vale ressaltar que, conforme dados do INFOPEN/MJ, o Sistema carcerário piauiense apresenta a maioria dos problemas do sistema carcerário nacional, elencados acima, como superlotação, insalubridade etc. Entretanto, dentro do contexto da pesquisa, foram realizadas visitas *in locu*, com o objetivo de observar a presença de facções criminosas dentro do sistema prisional piauiense e, surpreendentemente, não se observaram pichações alusivas às facções nem nas celas nem nas áreas de vivência coletiva. Segundo as explicações dadas pela gerência das unidades visitadas, o sistema prisional piauiense segue o modelo de disciplina implementado pelo Sistema Penitenciário Federal, que adota rígidos procedimentos disciplinares. Tal modelo termina por asfixiar a manifestação de grupos e/ou indivíduos no interior do sistema. Entretanto, tais manifestações foram observadas com muita frequência nas ruas de Teresina, o que se pode concluir que, ao contrário do que ocorreu em suas origens, nos estados de São Paulo e Maranhão, respectivamente, as facções criminosas PCC e B40 são predominantes nas ruas de Teresina, mas, pelo visto, não tem conseguido se manifestar no interior do sistema prisional da capital. Contudo, tal fato, por si, não afasta a hipótese sobre as condições de surgimento das facções criminosas tal qual ocorreram no cenário nacional. Antes, apenas apontam para as peculiaridades da manifestação do fenômeno no campo pesquisado, no contexto atual.

Ainda ao se considerarem as condições de surgimento das facções criminosas no interior do sistema prisional, a verdade veiculada no adágio popular de que a arte imita a vida pode ser confirmada na obra *Ensaio sobre a Cegueira*, escrita por José Saramago, em 1995, e adaptada ao cinema em 2008.

A história retrata a vida das pessoas de uma cidade qualquer, que, repentinamente, começam a ficar cegas, acometidas por uma cegueira branca, sem causa ou motivo aparente. Como medida de segurança, as autoridades de saúde encaminham os doentes a um antigo sanatório, onde ficam abandonados e isolados do resto da cidade, sob a vigilância do exército. Tais pessoas não são tratadas pelos nomes, mas apenas por suas características físicas. Em

pouco tempo, o número de pessoas acometidas pela doença aumentou drasticamente, tanto dentro do isolamento, quanto pelas ruas da cidade. Na luta pela sobrevivência, o comportamento dessas pessoas regride às margens da barbárie, invadindo comércios à procura da comida. O governo perde sua total autoridade, falhando em seus serviços básicos e se omitindo em sua ação regulatória, uma vez que os cegos passam a criar suas próprias leis e ordens, segundo a lei do mais forte.

O romance de Saramago aborda dilemas básicos da humanidade, levando a várias reflexões, dentre elas, como toda organização social entra em colapso, dando lugar a novas formas de leis e arranjos, como forma de reação do ser humano a um cenário de desprezo e abandono. Diante do caos de destruição humana, cada cego luta pela sua sobrevivência, entregando-se de tal forma ao desespero que acabam por abandonar qualquer traço de humanidade.

Nesse sentido, vale reproduzir um trecho sobre a única personagem que enxerga na trama:

A mulher do médico compreendeu que não tinha qualquer sentido, se o havia tido alguma vez, continuar com o fingimento de ser cega, está visto que aqui já ninguém se pode salvar, a cegueira também é isso, viver num mundo onde se tenha acabado a esperança. (SARAMAGO, 2005, p. 262)

Embora, aparentemente, não fosse o objetivo de Saramago, a obra *Ensaio sobre a cegueira* termina por levar à reflexão sobre o apenado no Brasil e, por consequência, sobre as condições de surgimento das facções criminosas no interior do sistema prisional brasileiro, em um cenário que reúne a falha do Estado na sua função de controle e regulação e a falta de condições mínimas de proteção aos direitos humanos.

2.4 Das pesquisas no Brasil

No Brasil, a problemática da punição, das prisões e, em última análise, das condições de surgimento das chamadas facções criminosas no interior e a partir do cárcere, ganhou grande relevo, notadamente pela onda de encarceramento e superlotação das prisões surgida nas últimas décadas, mormente no Brasil.

Para compreender o problema, surgiram, no Brasil, várias pesquisas que buscaram compreender as causas do surgimento desses grupos, sob vários vieses (jornalístico, sociológico etc), focando-se em variados fatores criminógenos. Assim, os pesquisadores

buscaram entender a escalada da violência e o nascimento e perpetuação do poder paralelo dentro e fora dos estabelecimentos prisionais, marcados pelas guerras entre grupos criminosos nas instituições carcerárias.

Fruto de pesquisas realizadas desde a década de 1980, Coelho (2005) reuniu vários estudos sobre criminalidade em uma coletânea intitulada *A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. A obra reúne pesquisas sobre o sistema penitenciário do Rio de Janeiro, descrevendo sua estrutura, seu funcionamento, bem como se estabeleciam as relações sociais nas prisões naquele contexto histórico e analisando as consequências da criminalidade na sociedade carioca. Segundo ele,

Para o indivíduo colhido pela primeira vez nas engrenagens da Justiça, a passagem pelo xadrez constitui uma iniciação nos códigos, normas, hábitos e valores da sociedade à qual passa a pertencer, a dos “cativos”. Quase sempre é também a primeira oportunidade de se experimentar a violência institucional: não são apenas agredidos fisicamente pelos carcereiros, mas também submetidos à brutalidade dos encarcerados, em celas superlotadas (COELHO, 2005, p. 84).

Nessa toada, Amorim (2018) fez uma aprofundada pesquisa sobre o nascimento das facções criminosas dentro do sistema carcerário brasileiro, demonstrando como o contato entre presos políticos e criminosos comuns, desde o início do século XX, culminou com o surgimento das primeiras facções criminosas no Brasil: no final da década de 1970, no Rio de Janeiro; e, já nos anos 90, em São Paulo. Por outro lado, o jornalista também ressalta a forma, quase retributiva, com que a criminalidade tem influenciado a política no Brasil, desde meados da década de 1980 até hoje.

Por seu turno, Vieira (2019, p.9) enumerar uma série de fatores que contribuíram para o surgimento das facções criminosas no Brasil:

Não se pode perder de vista que o fenômeno das facções criminosas no Brasil é resultado, dentre outros fatores, da ausência do Estado nas áreas com grande adensamento humano, que abriram espaço para o surgimento e fortalecimento de grupos que exercem o poder pelo uso da força; da superpopulação carcerária em contraponto a um Estado (ou um Sistema Penitenciário) que é incapaz de proteger o preso de outros criminosos e/ou grupos organizados no interior do ambiente prisional; da continuidade delitiva no interior dos presídios (“cadeias falam”, lideranças presas comandam desde o cárcere o crime nas ruas); e da corrupção de agentes públicos (policiais, agentes penitenciários, etc.), além, obviamente, da riqueza gerada a partir do tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio (roubos de carga, bancos, empresas de valores), com o consequente aumento da violência em razão das disputas por rotas e territórios dos negócios ilícitos.

De outra forma, Gabriel Feltran traça um paralelo entre o PCC e as sociedades secretas¹⁰, a exemplo da maçonaria, assinalando que, “oferecendo aos presidiários uma ordem previsível para a vida cotidiana, o PCC ganhou o respeito e o consentimento ativo da massa prisional em São Paulo” (2018, p.11).

Em palestra proferida no SEMINÁRIO INTERINSTITUCIONAL DE SOCIOLOGIA DO CRIME, promovido pela Polícia Federal, em Brasília, em 05/10/2021, referido pesquisador explana o PCC em suas relações dinâmicas, apresentando-se de forma diferente em cada localidade.

Dentro de uma perspectiva relacional, Feltran enumera oito pontos para explicar o PCC:

- 1 - Rede de posições de poder ocupada por pessoas comprometidas com o crime que se propõem a se ajudar mutuamente. O poder está na posição da pessoa;
- 2 – As posições (não as pessoas, que são “irmãos”) são hierarquicamente estruturadas;
- 3 – A chefia da facção é basicamente a responsabilidade de ocupar a posição, não implicando mando do ponto de vista teórico;
- 4 – O PCC é uma organização que possui ordem nas cadeias e nas quebradas. Essa ordem veicula princípios morais e financeiros;
- 5 – O PCC trata diferentemente economia e política interna (o mais rico não necessariamente o mais poderoso);
- 6 – A guerra contra o sistema é o fundamento da aliança entre os “irmãos”;
- 7 – Trata-se de um grupo expansionista, por meio do mercado;
- 8 – O PCC possui a estrutura de uma sociedade secreta (a exemplo da Maçonaria), principalmente na Era Marcola, a partir de 2002.

O pesquisador completa dizendo que as prisões fracassam em razão do processo de despersonalização do PCC por meio de sintonias, entretanto enumera três pontos centrais a se observar o PCC do ponto de vista da segurança pública:

- 1 – A força do comando nasce, fortalece e se expande nas prisões (espaço de construção política e expansão de mercado). Assim, paradoxalmente, quanto mais se prende; mais a organização se fortalece;
- 2 – Aquele que decide quem vive ou morre é o soberano. Sabe-se que 85% dos homicídios não são esclarecidos pelo Estado, mas o são pelo crime no plano local (segundo Feltran). Logo, se o Estado não esclarecer o homicídio, não consegue combater a facção, pois não conseguirá atingir o “soberano”;
- 3 – Surge a necessidade de regular os variados mercados ilegais, inclusive o tráfico de drogas, que é mais recente.

Em outra perspectiva, em pesquisa de mestrado em Antropologia Social, Biondi (2009) busca explicar o PCC a partir das ideias de imanência e transcendência, que, para ela, estariam “juntas e misturadas” Biondi (2009, p. 161). A pesquisadora ressalta que a

¹⁰ Notícia fornecida por Gabriel Feltran no seminário interinstitucional de sociologia do crime, mesa 1: Facções Nacionais:PCC e CV, promovido pela Polícia Federal e realizado em 05/10/2021.

transcendência é “o produto e a produtora de disposições, capaz de atuar de modo autônomo e independente aos que dela participam, mas cuja existência se dá graças a esses participantes que a produzem” Biondi (2009, p. 150). Sintetiza dizendo que

É o PCC - transcendência, produzido na imanência e a ela misturada, que permite processos de desterritorialização sucessivos, concomitantes a fenômenos de desindividualização e que sustenta a existência dessa formação social sem um vínculo territorial estável, possibilitando a presença do PCC mesmo onde não encontramos seus membros (BIONDI, 2009, p. 9).

De acordo com Manso e Dias (2018), “a partir de determinado ponto, em vez de reduzir o crime, o aumento do número de presos produziu esse efeito colateral: o fortalecimento das lideranças prisionais” (DIAS; MANSO, 2018, p. 110). Para esses pesquisadores, o Estado é duplamente ineficiente, pois “para além de se mostrar incapaz de proteger o preso de outros criminosos e/ou grupos organizados no interior do ambiente prisional, também é ineficiente na implementação de procedimentos de segurança nos presídios que impeçam, por exemplo, a entrada de aparelhos de telefone celular” (DIAS; MANSO, 2018, p. 110).

De outra forma, Alvarez, Salla e Dias (2013) defenderam que:

Nesse cenário de retomada da violência arbitrária nas instituições de punição e controle social, de negligência em relação à LEP, de permanência das precárias condições de encarceramento, de ausência de canais de comunicação e reivindicação dos detentos, é possível identificar as condições de surgimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), em 1993. [...] Não se pode também ignorar que o aparecimento desse grupo está ligado igualmente ao Massacre do Carandiru, ocorrido em outubro de 1992. A hipótese sustentada na presente pesquisa é a de que o cerceamento aos mecanismos de representação, legitimados pelas autoridades, e fundados numa lógica de defesa dos direitos, permitiu a formação de um grupo de presos que se impôs à massa carcerária pela violência e que fundamentou sua “legitimidade” entre os prisioneiros com base nas denúncias das deficiências do sistema prisional e, ao mesmo tempo, a partir dos códigos de conduta do mundo do crime (Alvarez; Salla; Dias, 2013, p. 3).

Em sua tese de doutoramento, Dias (2013) desenvolve sua pesquisa a partir do conceito de figuração social, desenvolvido por Norbert Elias (1990; 1993). Nela a pesquisadora analisou uma amostra do sistema prisional paulista, conforme relato de sua pesquisa:

A partir das reflexões trazidas por essas questões metodológicas, passarei ao relato da pesquisa de campo realizada em três unidades prisionais do interior do estado de São Paulo, às quais chamarei aqui de P1, P2 e P3, durante os anos de 2008 e 2009. Embora sejam localidades diferentes, com distintas administrações e populações prisionais, muitas reflexões são válidas para todas elas igualmente (Dias, 2013, p. 43).

Ressalte-se que, diante da amostra analisada e das peculiaridades do PCC em cada região, percebe-se claramente a insuficiência da análise de Dias (2013) para explicar o surgimento do PCC no Piauí, dadas as suas particularidades, como também o são os estudos dos demais pesquisadores citados.

Entretanto, embora foquem suas pesquisas em um campo específico, não objetivando explicar o PCC de forma homogênea em todo o território brasileiro, os estudos dos pesquisadores supracitados deixam importantes apontamentos e provocam reflexões sobre as condições de surgimento das facções criminosas no interior do sistema prisional brasileiro, na medida em que apontam para a violência sofrida pelo encarcerado, tanto na sua relação vertical (indivíduo x Estado), quanto nas suas relações horizontais (indivíduo x indivíduo).

De forma mais específica, em pesquisa realizada em sede de mestrado em Políticas Públicas, que consistiu em entrevistas com jovens envolvidos no tráfico de drogas na periferia de Teresina, Costa (2011) faz importantes reflexões sobre a questão das identidades desses jovens. O pesquisador procurou “aproximar-se dos ambientes e dos pontos de vista dos jovens traficantes sobre suas realidades, bem como das dinâmicas vividas e ações estabelecidas para com o mundo” Costa (2011, p. 9), buscando compreender as consequências do tráfico na vida desses jovens, bem como a influência exercida para sua formação subjetiva e assim saber quem são esses personagens, como se constroem e desconstroem teias identitárias no ambiente do tráfico de drogas Costa (2011, p. 9).

Para o pesquisador,

Os jovens “observados” partilham a ausência de direitos, experimentando importante invisibilidade junto ao Estado e à sociedade, a qual se rompe apenas pela ação violenta que praticam e pela resposta institucional que recebem, assentada na abordagem repressiva e estigmatizante. Na relação que mantêm com a impossibilidade, os jovens em situação de tráfico de drogas encontram-se, portanto, construindo as identidades “sem”: sem futuro, sem expectativas, sem vida (COSTA, 2011, p. 9).

Já em sede de doutoramento, o pesquisador realizou uma análise sobre as dinâmicas instituídas pelo tráfico de drogas nos estados do Piauí e do Ceará, e da cidade de Juarez no México, “buscando entender como as facções se organizavam e como se organizam, que ações têm feito os estados para fazer frente às dinâmicas criminais” Costa (2021, p. 8).

Segundo ele, a pesquisa objetivou:

(i) realizar o mapeamento dos espaços nos quais se dá a incidência do tráfico de drogas nos Estados do Piauí e no Ceará e onde se apresenta como um fenômeno ascendente por meio de análises estatísticas dos dados de apreensões de drogas em ambos os estados. A partir dessas análises, (ii) oferecer a possibilidade de evidenciar que sociabilidades são construídas nos espaços de incidência de tráfico de drogas e os sujeitos que essa nova prática constrói nos estados do Piauí e do Ceará com a criação das facções como instâncias de representação, organização e manifestações do tráfico de drogas e de seus sujeitos. Seguindo, ainda, as pistas dos espaços afetados/atingidos pelo tráfico de drogas, (iii) verificar, a partir das instituições estatais, como políticas públicas de seguridade e segurança se evidenciam nessas construções trazidas pelo tráfico de drogas, tentando mapear qual a relação existente entre a incidência do tráfico de drogas e o novo redesenho territorial dos estados do Piauí e do Ceará.

O pesquisador constatou que “[...] o avanço das facções nos espaços afetam os lugares, as pessoas e as relações inseridas nos territórios, assim como a própria noção de comunidade, de trabalho e de justiça” Costa (2021, p. 30), concluindo que:

[...] as facções criminais, por sua capilaridade dentro e fora dos espaços prisionais, conseguem se organizar e se integrar com mais agilidade do que as forças institucionais, o que acaba ocasionando sua expansão Brasil adentro e Brasil a fora. [...] a ausência de políticas culturais, de geração de renda e sociais, e a expansão de políticas penais e policiais têm oferecido subsídios para a expansão das facções no nordeste e no Brasil, pois não possibilita a inserção de parte da população no mercado formal, e as políticas prisionais incham o sistema, pois não oferecem um tratamento dignificante, ofertando mão de obra de crescimento desses grupos criminais dentro e fora do sistema prisional.

De outra forma, analisadas as condições de surgimento das facções criminosas dentro dos presídios brasileiros, embora de forma não exaustiva, faz-se necessário compreender as manifestações desses grupos nas ruas das cidades, como estratégias comunicativas visando a produzir o senso de pertencimento entre seus integrantes. Nesse ponto, vale fazer uma pequena interlocução entre as ideias de sujeito, discurso e produção de sentido, embora a pesquisa não adote a análise do discurso como seu dispositivo teórico, mas apenas para subsidiar a análise da pichação como elemento de coesão social.

Para Orlandi (2003. p. 21), “o discurso é efeito de sentido entre locutores”. Assevera que “o discurso é a palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando”. Dessa forma, “na análise do discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da história”. (ORLANDI, 2003. p. 15)

Segundo Orlandi (2003), a entrada no simbólico é irremediável e permanente, (pois) estamos comprometidos com os sentidos e o político, sendo que os sentidos são construídos,

considerando também os elementos exteriores ao texto. Daí o analista precisa olhar para a linguagem no conjunto com sua exterioridade, identificando as marcas linguísticas que indicam determinados efeitos de sentido produzidos no discurso. Segundo ela, a Análise do Discurso visa à compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos, como ele está investido de significância para e por sujeitos. Essa compreensão, por sua vez, implica explicar como o texto organiza os gestos de interpretação que relacionam sujeito e sentido. (ORLANDI, 2003, pp. 26-27).

Orlandi (2003) afirma que a análise do discurso trabalha a relação língua-discurso-ideologia, pois a materialidade específica da ideologia é o discurso e materialidade específica do discurso é a língua, sendo que o sujeito está marcado pela ideologia. E, assim, a linguagem deve ser vista em seu aspecto não transparente, porque os sentidos não são dados, mas construídos, levando-se em consideração a exterioridade, em seus dois contextos: imediato (circunstâncias de enunciação) e mediato (contexto sócio-histórico), quer dizer, suas condições de produção. Para ela, os sentidos são produzidos no/pelo sujeito, sendo que seus efeitos se mostram através da linguagem materializada pela ideologia de acordo com as condições de produção. Dessa forma, o analista deve pensar na discursividade do texto, deixando de olhar apenas para o estrutural da língua e passando a considerar o exterior, e procurar mostrar esses sentidos em funcionamento.

Ao trazer essa definição, Orlandi (2003) dialoga com diferentes marcos teóricos e procura colocar novas luzes sob as pesquisas no campo do discurso, do social e do político, estabelecendo uma relação de “entremeio” entre a Linguística, O Marxismo e a Psicanálise. Dessa forma, a língua se imbrica na História para produzir sentido e se expressa no sujeito afetado pelo acontecimento. E o sujeito deixa de ser visto pelo critério puramente empírico, para ser observado a partir da ideia de posição social. Por seu turno, a Psicanálise também contribui no trabalho com o inconsciente e a memória, deslocando “a noção de homem para a de sujeito. Este, por sua vez, se constitui na relação com o simbólico, na história”. (ORLANDI, 2003, p. 19).

Nesse contexto, as pesquisas de Orlandi, dentro da perspectiva da análise materialista do discurso, trazem sua contribuição na medida em que municia o pesquisador com todo um repertório de dispositivos analíticos para subsidiar a compreensão do homem em sociedade, por meio do discurso. Assim, assumem especial importância os conceitos trabalhados pela

autora no seu trabalho, como de condições de produção, de formação social, de formação ideológica e de formação discursiva.

Ressalte-se que o linguista francês Michel Pêcheux, um dos pioneiros na análise materialista do discurso e interlocutor de Orlandi (2003), desenvolveu suas ideias a partir dos postulados do filósofo marxista Althusser, que analisava a sociedade sob os aspectos da formação social e da formação ideológica. Para Pêcheux, “as formações ideológicas comportam, como um de seus componentes, uma ou várias formações discursivas interligadas, que determinam o que pode e deve ser dito (...), a partir de uma posição dada em uma conjuntura dada” (PÊCHEUX, Apud: MAINGUENEAU, 2015, pp. 82-83).

De outra forma, o também linguista francês Dominique Maingueneau (2015) compreende a formação discursiva como “um sistema de restrições oculto, transversal às unidades tópicas, que são os gêneros (...)”. Aduz ainda que o “interesse da noção de formação discursiva é exatamente permitir constituir *corpora* homogêneos, reunir livremente enunciados originários de diversos tipos de unidades tópicas” Maingueneau (2015, p. 83). Maingueneau (2015) ainda demonstra, a partir da ideia de percurso, novas técnicas de abordagens e procedimentos de que o pesquisador pode lançar mão em sua pesquisa.

Ressalte-se que os conceitos de formação discursiva e de formação ideológica aliam-se ao conceito de condições de produção na compreensão do discurso e do sujeito que o produz. Segundo Orlandi (2003, p.15),

As condições de produção incluem, pois, os sujeitos e a situação. A situação, por sua vez, pode ser pensada em seu sentido estrito e em sentido lato. Em sentido estrito ela compreende as circunstâncias da enunciação, o aqui e o agora do dizer, o contexto imediato. No sentido lato, a situação compreende o contexto sócio-histórico, ideológico, mais amplo.

Vale lembrar que, na segunda metade do século XX, a questão das relações de poder foi objeto de pesquisas de vários pesquisadores, dentre eles, os franceses Michel Foucault e Pierre Bourdieu, cujas ideias trouxeram novas luzes na compreensão sobre o saber, o poder e as posições sociais, entre outros conceitos importantes para se compreender a sociedade.

Bourdieu (2004; 2007) desenvolveu, em sua vasta obra, conceitos que fundamentam sua teoria sociológica (espaço social, capital, *habitus*, campo, poder simbólico etc), os quais podem dar suporte a várias pesquisas no campo da análise do discurso, bem como em uma aplicação empírica, tanto no campo do Direito, quanto das Políticas Públicas.

Assim, ao observar a produção de sentido a partir das posições sociais, pensando o homem como sujeito social que ocupa posições e considerando os aspectos sociais, históricos de sua produção, Orlandi (2003) termina por estabelecer um diálogo não só com Michel Pêcheux, mas também com Pierre Bourdieu (2004), para o qual “espaço social” refere-se à posição em seu sentido não empírico. Também o conceito de *habitus* trabalhado por Bourdieu (2004) ressoa no texto de Orlandi (2003), ao defender que:

O sujeito de linguagem é descentrado, pois é afetado pelo real da língua e também pelo real da história, não tendo o controle sobre o modo como elas o afetam. Isso redundaria em dizer que o sujeito discursivo funciona pelo inconsciente e pela ideologia. As palavras simples de nosso cotidiano já chegam até nós carregadas de sentidos que não sabemos como se constituíram e que, no entanto, significam em nós e para nós. (ORLANDI, 2003, p. 20).

Nesse sentido, as condições ideológicas e históricas criam as condições para determinados discursos sejam ditos, remetendo, dessa forma, à ideia de assujeitamento dos interlocutores à língua e ao ideológico.

De outra forma, o trabalho de Orlandi (2003) estabelece um diálogo, ainda que não intencional, com Foucault (2008), notadamente no que tange a relação do sujeito com a língua, com o conhecimento (o saber), com a história e com a ideologia.

Foucault (2008, p. 18) assim apresenta obra *Arqueologia do Saber*:

Em uma palavra, esta obra, como as que a precederam, não se inscreve - pelo menos diretamente ou em primeira instância - no debate sobre a estrutura (confrontada com a gênese, a história, o devir); mas sim no campo em que se manifestam, se cruzam, se emaranham e se especificam as questões do ser humano, da consciência, da origem e do sujeito. Mas, sem dúvida, não estaríamos errados em dizer que aqui também se coloca o problema da estrutura.

Os textos dos citados autores também dialogam no que concerne às ideias de relações de força e de formações discursivas, na medida em que essas categorias estão imbricadas nas relações de hierarquias sociais, no poder de dizer algo a partir do lugar de produção do discurso, enfim, na própria arqueologia do saber. Para Orlandi (2003):

De um lado, é na movência, na provisoriedade, que os sujeitos e os sentidos se estabelecem, de outro, eles se estabilizam, se cristalizam, permanecem. Paralelamente, se, de um lado, há imprevisibilidade na relação do sujeito com o sentido, da linguagem com o mundo, toda formação social, no entanto, tem formas de controle da interpretação, que são historicamente determinadas: há modos de se interpretar, não é todo mundo que pode interpretar de acordo com sua vontade, há especialistas, há um corpo social a quem se delegam poderes de interpretar (logo de “atribuir” sentidos), tais como o juiz, o professor, o advogado, o padre, etc. (ORLANDI, 2003, p. 10).

Por seu turno, Foucault (2008, p. 28) defende que,

A esse tema se liga outro, segundo o qual todo discurso manifesto repousaria secretamente sobre um já-dito; e que este já-dito não seria simplesmente uma frase já pronunciada, um texto já escrito, mas um "jamais-dito", um discurso sem corpo, uma voz tão silenciosa quanto um sopro, uma escrita que não é senão o vazio de seu próprio rastro.

Assim como Orlandi (2003), o pensador francês defende que a análise do discurso deve considerar as condições de produção em que ele é produzido e as condições materiais de existência dos interlocutores:

A análise do campo discursivo é orientada de forma inteiramente diferente; trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. Não se busca, sob o que está manifesto, a conversa semi-silenciosa de um outro discurso: deve-se mostrar por que não poderia ser outro, como exclui qualquer outro, como ocupa, no meio dos outros e relacionado a eles, um lugar que nenhum outro poderia ocupar. (FOUCAULT, 2008, p. 31)

Observa-se, portanto, que, embora a pesquisa não adote a análise do discurso como seu dispositivo teórico, os apontamentos acima trazem boas contribuições à análise da pichação como elemento de coesão social, tendo em vista que elas estão contidas no campo da linguagem, que, por sua vez, é meio de interação social.

3. PARTE III – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DO *CORPUS* DA PESQUISA

3.1 Dos grupos selecionados

Embora se observe a presença de, pelo menos, seis facções no estado do Piauí¹¹, escolheu-se pesquisar os grupos Primeiro Comando da Capital - PCC e Bonde dos 40 - B40, tendo em vista que esses dois grupos se apresentam como predominantes na cidade.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Piauí (reportagem abaixo), a maioria dos crimes cometidos no estado tem o envolvimento de alguém que faz parte de uma dessas facções criminosas, estabelecendo, dessa forma, relação direta entre a atuação das facções e o aumento da criminalidade, notadamente a violenta e o tráfico de drogas.

Secretaria de Segurança Pública do Piauí constatou que seis facções estão atuando no estado

Pelo menos seis facções criminosas de expressão têm atuação registrada no Piauí. E isso inclui estarem dentro e fora dos presídios de Norte a Sul do estado, segundo um levantamento feito pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). As informações são do Oitomeia.

Entre as facções que atuam no Estado estão o grupo criminoso paulista 'Primeiro Comando da Capital – PCC' (também chamado de 1533, número de cada letra no alfabeto); a facção carioca 'Comando Vermelho' (CV); a maranhense Bonde dos 40 (a que mais cresce no Piauí), Primeiro Comando de Campo Maior (PCM), Primeiro Comando de Esperantina (PCE) e Facção Criminosa de Teresina.

De acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Piauí, a maioria dos crimes cometidos no estado têm o envolvimento de alguém que faz parte de uma dessas facções criminosas. As investigações apontaram que uma das características destes grupos organizados de criminosos são as execuções. Muitas vezes com dezenas de tiros de armas restritas das forças armadas, que seria uma forma de mostrar força para os rivais.

Outra característica que apontam as investigações tem a ver com a ligação desses criminosos com o tráfico de entorpecentes. Eles se utilizam da facção criminosa para ter apoio, muitas vezes operacional, não só no cometimento deste tipo de crime, mas também de vários outros, como homicídio e roubos pela cidade. É aí que entra, de acordo com a secretaria estadual de Segurança Pública, os casos mais recentes de crimes cometidos fazendo cidadãos como vítimas.

FACÇÕES EM GUERRA

Na madrugada do último domingo (29/09) criminosos que seriam da facção Bonde dos 40 executaram com vários disparos de pistola .40 o jovem Orlando Rafael, de 19 anos, na porta de sua casa. O crime aconteceu na Rua Anísio de Abreu, próximo ao Campo do Bariri, bairro Marquês, zona Norte de Teresina. A vítima estava sentada em um banco na calçada jogando no celular um jogo chamado Free Fire, quando um dupla armada surgiu no local e efetuou vários tiros contra ele, que ainda tentou correr, mas não teve êxito, caiu sem vida em frente a uma oficina mecânica.

¹¹

Disponível

em:

<https://180graus.com/ronda-180/secretaria-de-seguranca-pubica-do-piaui-constatou-que-seis-faccoes-estao-atuando-no-estado>

Após a morte do jovem, membros da facção Primeiro Comando da Capital (PCC) gravaram vídeos dentro de um veículo caçando os suspeitos de terem cometido o crime. Nas imagens eles afirmam que saíram do bairro Santa Maria da Codipi, zona Norte, e estavam procurando uma dupla conhecida por “Jubileu” e “Chiclete”, que supostamente seriam faccionados do Bonde dos 40, numa clara demonstração de guerra de uma facção contra a outra. Dentro do carro eles fizeram questão de mostrar suas armas e afirmavam que iriam se vingar da morte do comparsa.

ONDE ESTÃO OS FACÇIONADOS?

Esses grupos criminosos costumam ter membros que fazem pichações como uma forma de demarcação de territórios. “Passa nada, tudo nosso”, “Proibido roubar na quebrada”, são algumas das frases usadas por esses criminosos. Nas regras deles, é “proibido” que certos tipos de crimes, como furtos e assaltos, ocorram com pessoas que moram nestes bairros dominados por eles. Mas nem é por uma questão de proteção às pessoas, mas sim para não chamar a atenção da polícia e ter, de uma certa forma, apoio dos moradores vizinhos.

(...)

O promotor de Justiça José William afirmou em entrevista ao OitoMeia que facções como ‘PCC’ e ‘Bonde dos 40’ usam o Piauí como uma “estrada” para o tráfico. Também utilizam o estado como rota aérea, principalmente o ‘PCC’. “É um sistema que se retroalimenta e o Piauí tem oferecido muitos soldados para essas facções”, ressalta o representante do Ministério Público Estadual.

ATUAÇÃO DAS FACÇÕES AUMENTA A CRIMINALIDADE

Voltando ao assunto com o aumento da criminalidade, o número de roubos, assaltos ou furtos em Teresina praticamente dobrou com relação ao ano passado, como já informou o OitoMeia. Isso contando apenas os sete primeiros meses do ano e os doze meses de 2020. Está totalmente ligado à atuação destas facções. Essa é uma realidade que pode ser sentida pela quantidade de informações de assaltos que tem sido divulgadas pela imprensa em todo o Piauí e que pode ser comprovada nos dados de violência divulgados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Os números mostram ocorrências em todas as regiões de Teresina. Na maioria dos casos com registro de vítimas e com prejuízo aos cidadãos. De acordo com estes dados, só no mês de abril de 2020, por exemplo, foram registrados 813 crimes. No mesmo mês, no ano de 2021, foram 1.256 ocorrências. A própria Polícia tem admitido que o aumento no número de ocorrências está ligado à atuação das facções. De acordo com o coronel Rubens Pereira, comandante da Polícia Militar do Piauí, o policiamento vem sendo reforçado por todas as regiões e especialmente na capital Teresina. Além disso, mais operações têm buscado criminosos que atuam nessas facções.

Vale registrar que, conforme se depreende do salve de apresentação do seu segundo estatuto, o PCC foi fundado no dia 31 de agosto 1993, no interior dos presídios paulistas, tendo como lema “paz, justiça, liberdade, igualdade e união” e cujo objetivo declarado seria “revolucionar o crime”, impondo respeito através da união e da força, formando, assim, “a lei do crime”. Posteriormente, o PCC se expandiu para outros estados, detectando-se sua presença no Piauí a partir de 2010, sendo, atualmente, a primeira facção em domínio territorial na cidade de Teresina. *Verbis*:

[...] O *PCC* foi fundado em 1993.

Comemoramos esta data no dia 31 de agosto de todos os anos, mais de 24 anos se passaram e enfrentamos várias guerras, falsos criminosos foram desmascarados, sofremos duros golpes, fomos traídos inúmeras vezes, perdemos vários irmãos, mas

graças a nossa união conseguimos superar todos os obstáculos e continuamos crescendo.

Nós revolucionamos o crime impondo respeito através (*sic*) da nossa união e força que o certo prevalece acima de tudo com a nossa justiça, nós formamos a lei do crime e todos nós respeitamos e acatamos nossas decisões por confiar na nossa justiça. Nossa responsabilidade se torna cada vez maior porque somos exemplos a ser seguidos. Os tempos mudaram e se fez necessárias novas adequações em nosso estatuto. Deixando o mesmo de acordo com a realidade em que vivemos hoje, mas não mudaremos de forma alguma nossos princípios básicos e nossas diretrizes, mantendo características que são nosso lema *PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO* acima de tudo ao Comando, buscando com isso um estatuto que seja adequado ao tempo que vivemos e que faça juz (*sic*) a cara que o Comando tem hoje e com o apoio e união de todos almejamos crescer cada vez mais, aos que necessitam.

Por seu turno, a facção Bonde dos 40 foi fundada em 19 de outubro de 2014, no interior do então presídio de Pedrinhas, em São Luís/MA, tendo como lema “paz, justiça, liberdade, união e igualdade para todos”, e cujo objetivo declarado seria defender os presos que se sentiam ameaçados pela facção Primeiro Comando do Maranhão - PCM. Nesse contexto, ganhou notoriedade por promover rebeliões e confrontos com outros presos no interior dos presídios maranhenses, decapitando seus inimigos. Posteriormente, suas áreas de domínio foram ampliadas, sendo atualmente a segunda facção em domínio territorial na cidade de Teresina, atrás do PCC.

3.2 Estatutos

Abaixo, colacionam-se os dois estatutos da facção Primeiro Comando da Capital – PCC, sendo que, no primeiro, mencionava-se uma “coligação” com a facção Comando Vermelha (“O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho-CV”), o que não se observa no segundo, antecipando-se a futuro rompimento entre os dois grupos.

ESTATUTO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL (PCC) – 1º estatuto – grifo do autor

1. Lealdade, respeito, e solidariedade acima de tudo ao Partido.
2. A Luta pela liberdade, justiça e paz.
3. *A união da Luta contra as injustiças e a opressão dentro das prisões.*
4. *A contribuição daqueles que estão em Liberdade com os irmãos dentro da prisão através de advogados, dinheiro, ajuda aos familiares e ação de resgate.*
5. *O respeito e a solidariedade a todos os membros do Partido, para que não haja conflitos internos, porque aquele que causar conflito interno dentro do Partido, tentando dividir a irmandade será excluído e repudiado do Partido.*
6. *Jamais usar o Partido para resolver conflitos pessoais, contra pessoas de fora. Porque o ideal do Partido está acima de conflitos pessoais. Mas o Partido estará sempre Leal e solidário à todos os seus integrantes para que não venham a sofrerem nenhuma desigualdade ou injustiça em conflitos externos.*

7. *Aquele que estiver em Liberdade "bem estruturado" mas esquecer de contribuir com os irmãos que estão na cadeia, serão condenados à morte sem perdão.*
8. *Os integrantes do Partido tem que dar bom exemplo à serem seguidos e por isso o Partido não admite que haja assalto, estupro e extorsão dentro do Sistema.*
9. *O partido não admite mentiras, traição, inveja, cobiça, calúnia, egoísmo, interesse pessoal, mas sim: a verdade, a fidelidade, a hombridade, solidariedade e o interesse como ao Bem de todos, porque somos um por todos e todos por um.*
10. *Todo integrante tem que respeitar a ordem e a disciplina do Partido. Cada um vai receber de acordo com aquilo que fez por merecer. A opinião de Todos será ouvida e respeitada, mas a decisão final será dos fundadores do Partido.*
11. *O Primeiro Comando da Capital PCC fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de concentração "anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto a "Liberdade, a Justiça e Paz".*
12. *O partido não admite rivalidades internas, disputa do poder na Liderança do Comando, pois cada integrante do Comando sabe a função que lhe compete de acordo com sua capacidade para exercê-la.*
13. *Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 11 presos foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Porque nós do Comando vamos mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiças, opressão, torturas, massacres nas prisões.*
14. *A prioridade do Comando no montante é pressionar o Governador do Estado à desativar aquele Campo de Concentração " anexo" à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, de onde surgiu a semente e as raízes do comando, no meio de tantas lutas inglórias e a tantos sofrimentos atrozes.*
15. *Partindo do Comando Central da Capital do KG do Estado, as diretrizes de ações organizadas simultâneas em todos os estabelecimentos penais do Estado, numa guerra sem trégua, sem fronteira, até a vitória final.*
16. *O importante de tudo é que ninguém nos deterá nesta luta porque a semente do Comando se espalhou por todos os Sistemas Penitenciários do estado e conseguimos nos estruturar também do lado de fora, com muitos sacrifícios e muitas perdas irreparáveis, mas nos consolidamos à nível estadual e à médio e longo prazo nos consolidaremos à nível nacional. Em coligação com o Comando Vermelho - CV e PCC iremos revolucionar o país dentro das prisões e nosso braço armado será o Terror "dos Poderosos" opressores e tiranos que usam o Anexo de Taubaté e o Bangú I do Rio de Janeiro como instrumento de vingança da sociedade na fabricação de monstros.*

Conhecemos nossa força e a força de nossos inimigos Poderosos, mas estamos preparados, unidos e um povo unido jamais será vencido.

LIBERDADE! JUSTIÇA! E PAZ!

O Quartel General do PCC, Primeiro Comando da Capital, em coligação com Comando Vermelho CV.

UNIDOS VENCEREMOS!

**ESTATUTO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL* - – 2º estatuto – grifo do autor*

A sintonia final vem através deste comunicar a todos os irmãos que foram feitas algumas mudanças necessárias em nosso estatuto.

*O *PCC* foi fundado em 1993.*

Comemoramos esta data no dia 31 de agosto de todos os anos, mais de 24 anos se passaram e enfrentamos várias guerras, falsos criminosos foram desmascarados, sofremos duros golpes, fomos traídos inúmeras vezes, perdemos vários irmãos, mas graças a nossa união conseguimos superar todos os obstáculos e continuamos crescendo.

Nós revolucionamos o crime impondo respeito através da nossa união e força que o certo prevalece acima de tudo com a nossa justiça, nós formamos a lei do crime e todos nós respeitamos e acatamos nossas decisões por confiar na nossa justiça. Nossa responsabilidade se torna cada vez maior porque somos exemplos a ser seguidos.

Os tempos mudaram e se fez necessárias novas adequações em nosso estatuto.

Deixando o mesmo de acordo com a realidade em que vivemos hoje, mas não mudaremos de forma alguma nossos princípios básicos e nossas diretrizes, mantendo características que são nosso lema *PAZ,JUSTIÇA, LIBERDADE,IGUALDADE e UNIÃO* acima de tudo ao Comando,buscando com isso um estatuto que seja adequado ao tempo que vivemos e que faça juz a cara que o Comando tem hoje e com o apoio e união de todos almejamos crescer cada vez mais,aos que necessitam. Agradecemos todos os irmãos que se dedicam pela nossa causa e qualquer dúvida procure a sintonia para que sejam esclarecidas.

1 Item:

Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devem tratar todos com respeito ,dando bons exemplos a ser seguidos pela massa,acima de tudo ser justo e imparcial.

2 Item:

Lutar sempre pela PAZ,JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime.

3 Item:

Todos os integrantes do Comando tem por direito expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos.

Sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e uma disciplina a ser seguida e respeitada.

Aqueles integrantes que vier a causar divisão dentro do Comando, desrespeitando esses critérios, será excluído e decretado.

4 Item:

Aquele integrante que for para rua tem a obrigação de manter o contato com a sintonia da sua quebrada ou da quebrada que o mesmo estiver.Estar sempre a disposição do Comando, a Organização necessita do empenho e união de todos os integrantes. Deixamos claro que não somos sócios de um clube e sim integrantes de uma Organização Criminosa, que luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta nos afetar. Sendo assim,o Comando não admite acomodações e fraquezas.

5 Item:

Todos os integrantes que estiverem na rua, tem a mesma obrigação,sendo ele estruturado ou não, porém os estruturados têm condições de se dedicar mais ao Comando,e quando possível participar de projetos que venham a criar soluções de amparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados.

6 Item :

O comando não admite entre seus integrantes, estupradores, pedófilos, caguetas, extorsão, inveja, calúnia e outros itens que ferem a ética do Crime.

7 Item:

É necessário e dever de todos os integrantes colaborar e participar dos progressos do comando,seja ele qual for ,pois os resultados desse trabalhos são integrados em pagamentos de despesas com defensores,advogados,ajuda para trancas,cesta básica,ajuda financeira para os familiares que perderam a vida em prol a nossa causa,transportes para cadeirantes,ou auxílio para doentes com custo de remédio,cirurgia e atendimentos médicos particulares, principalmente na estruturas da luta contra os nossos inimigos,entre várias situações que fortalece a nossa causa,ou seja "O Crime Fortalece o Crime",essa é a nossa ideologia.

8 Item:

Os integrantes que estiverem na rua e passando por algum tipo de dificuldade,poderão procurar a sintonia para que o Comando possa ajudá-lo a ir para

o corre,deixando claro que o intuito da organização é fortalecer todos os seus integrantes,para que cada um tenha Condições de se empenhar também no progresso do comando e assim nossos objetivos serão atingidos com total êxito.

***9* Item:**

Todos os integrantes devem ter a certeza absoluta que querem fazer parte do Comando, pois aquele que usufruir dos benefícios que o Comando conquistou e pedir pra sair pelo fato da sua liberdade está próxima,ou até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados e se constatado que o mesmo agiu de oportunismo o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo atitude covarde e o preço da traição é a morte.

***10* Item:**

Deixamos claro que a sintonia final é uma fase da hierarquia do Comando composta por integrantes que tenham sido indicados e aprovados pelos irmãos que fazem parte da sintonia final do Comando.

Existem várias sintonias,mas a Sintonia Final é a última instância,uns dos principais objetivos da Sintonia Final é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento da nossa Organização.

***11* Item:**

Toda missão destinada deve ser concluída,será feita uma avaliação da capacidade de cada integrante indicado pela sintonia, aquele que for selecionado e aprovado tem como dever arcar com toda estrutura financeira e todos os gastos quando possível ,ficarão de acordo e responsabilidade do Comando,essas missões incluem principalmente ações de resgate e outras operações restritas ao Comando.

Todos aqueles que vierem a ser resgatados,terão a obrigação de resgatar outro irmão, aquele irmão que falhar na missão por fraqueza, deslealdade, será excluído e o caso será avaliado pela sintonia,no caso de vazar as idéias poderá ser caracterizado como traição e a cobrança será a morte.

***12* Item:**

O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso estatuto.

***13* Item:**

O Comando não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção, vivemos em harmonia com facções de outros estados, quando algum integrante de outra facção chegar em alguma cadeia nossa o mesmo será tratado com respeito e terá o apoio necessário, porém queremos o mesmo tratamento quando o integrante do Comando chegar preso em outro estado em cadeias de outras facções e se algum integrante de outra facção de outro estado desrespeitar a nossa disciplina em nossa cadeia vamos procurar a sintonia responsável pelo mesmo e juntos procurarmos a solução e se ocorrer de um irmão nosso estar desrespeitando, a busca da solução será da mesma forma.

Deixamos bem claro que isso se trata de facções de outro estado que seja amiga do Comando.

***14* Item:**

Todos os integrantes serão tratados com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes serão avaliadas dando prioridade para aquele que merece, esclarecendo que méritos não é sinônimo de acomodações e impunidade diante da nossa luta, tratando com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais.

***15* Item:**

Os ideais do Comando estão acima dos conflitos pessoais, no entanto o Comando será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais,o apoio será prestado,e a causa será aprovada,após a avaliação direta da Sintonia Responsável.

***16* Item:**

É inadmissível usar o Comando para ter benefício próprio.

Se algum integrante vier a subfaturar algo para ganhar dinheiro em cima do Comando, agindo com esperteza em benefício próprio, será analisado pela Sintonia e após ser comprovado os superfaturamentos o mesmo será excluído e decretado.

Nenhum integrante poderá usufruir do contato do Comando para transações comerciais particulares sem o conhecimento da sintonia, os irmãos que investirem seu capital em mercadorias ou ferramentas para negociar, podem fazer negócio com a família e obterem seu lucro desde que não seja abusivos, pois todo o fruto desse trabalho é destinado aos necessitados em prol a nossa ideologia.

***17* Item:**

O integrante que vier a sair da Organização e fazer parte de outra facção caguetando algo relacionado ao Comando será decretado e aquele que vier a mexer com a nossa família terá a sua família exterminada.

O Comando nunca mexeu com a família de ninguém então não mexam com a nossa, senão não terão paz.

Ninguém é obrigado a permanecer no Comando, mas o Comando não vai ser tirado por ninguém.

***18* Item:**

Todos os integrantes têm o dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por policiais militares e contra a máquina opressora, extermínios de vidas, extorsões que forem comprovadas, se estiver ocorrendo na rua ou nas cadeias por parte dos nossos inimigos, daremos uma resposta a altura do crime.

Se alguma vida for tirada com esses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do Comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, "Vida se Paga com Vida, e Sangue se Paga com Sangue".

Além de seu estatuto, a facção PCC também adota um “Dicionário Disciplinar”, estabelecendo normas e cominando penas, conforme se pode observar abaixo:

Dicionário Disciplinar PCC

***Os 45 Itens:**

***1* *Ato de Talarico*:** Quando o envolvido tenta induzir a companheira de outro e não é correspondido, usa de meios como, mensagens, ligações ou gestos.

***Punição*:** Exclusão sem retorno, e cobrança a critério do prejudicado, é analisado pela Sintonia.

***2* *Ato de esperteza*:** Quando usa de má fé ou abusa da confiança depositada, se parece com ratiagem, muda que o prejudicado confia e acaba sendo lesado.

***Punição*:** Exclusão sem retorno, e cobrança a ser analisada.

***3* *Ato de malandrismo*:** É caracterizado quando usa de pressão psicológica, força física para subtrair algo de alguém, ou quando usa de força ou poder para agredir fisicamente ou verbalmente. ***Punição*:** Exclusão e cobrança dentro da disciplina do comando, analisada pela Sintonia.

***4* *Atitude isolada*:** Fica caracterizado quando um integrante ou companheiro age sem buscar a Sintonia ou responsável pela quebrada, sendo agressão, morte ou algo que venha a prejudicar alguém ou denegrir a imagem do comando. ***Punição*:** 90 quando de natureza leve ou cobrança com análise da Sintonia.

***5* *Abandono*:** Fica caracterizado quando o integrante falta com Sintonia, deixa de cumprir seus compromissos, desaparece sem deixar algum tipo de vínculo com a organização, continua praticando crimes se estruturando e não faz valer os compromissos assumidos. ***Punição*:** Exclusão e a cobrança fica a critério da Sintonia. ***6* *Abandono de responça*:** Quando fecha em uma resposta e deixa de cumpri-la sem motivos (fora do ar, transferências, saúde etc...). A Sintonia deve analisar todos que serão cadastrados para evitar esses tipos de situações.

***Punição*:** De 90 a exclusão, depende da gravidade analisada pela Sintonia.

7* *Calúnia : Fica caracterizado quando levanta algo de alguém e não prova. Caso seja colocado pra provar e não prova é caracterizado calúnia. ***Obs***: Em caso de ser colocado no prazo e não provar no tempo determinado, é excluído! Mas após a exclusão se conseguir trazer provas cabíveis, será reavaliado, entretanto se tentar provar após esse período e não provar, a cobrança será a altura. ***Punição***: Exclusão, cobrança do prejudicado, analisado pela Sintonia.

8* *Caguetagem: Fica caracterizado quando são exibido provas concretas ou reconhecimento do envolvido. A Sintonia deve analisar todos os ângulos, porque se trata de uma situação muito delicada. ***Punição***: Exclusão, e cobrança a critério do prejudicado.

9* *Chantagem: Fica caracterizado quando uma pessoa descobre algo de outra e usa isso para se beneficiar, ou até usando isso para que outro não conduza algo ou passe para Sintonia, algo que ele esteja envolvido. Dentro da organização é considerado grave. ***Punição***: Exclusão e fica a análise da Sintonia.

10* *Condução de prazo: A condução ocorre quando se extrapola todas as tentativas de acordo, se for conduzido 2 vezes é punido com 90, na terceira é excluído. Companheiro após o terceiro prazo, fica sem o direito de comprar no prazo. E caso o credor vender, o credor não se beneficia dos trâmites do comando. Se irmão vencer o prazo é excluído e conduzido no prazo de companheiro de 20 dias, após isso a cobrança é pedida pelo prejudicado e é analisado pela Sintonia. ***Obs***: O prazo para companheiro é de 20 dias e para irmão 15 dias.

11* *Cobrança: A cobrança disciplinar é aplicada após análise e o OK do resumo, de ser verificado se toma remédio controlado, se tem cirurgia no corpo, se tem parente no crime e se já foi cobrado alguma vez. A prioridade é que o prejudicado cobre, aí se ele tiver alguém próximo que se responsabilize em cobrar, a responsabilidade é toda dele. Quando envolve a organização a disciplina da quebrada é responsável pela cobrança.

12* *Despreparo: Fica constatado quando o integrante não consegue desenvolver dentro da organização os compromissos e passa não ser visto como bom exemplo, mesmo que ele não denigre a imagem da organização. ***Punição***: Até 90 dias de batismo é anulado, após isso, é excluído e deve ser buscado entendimento com os padrinhos, mesmo se foi de fortalecimento.

13* *Decreto: Para confirmar um decreto a Sintonia tem que analisar com cautela, por se tratar de uma situação de vida. Tem situações que é claro o decreto, como traição, abandono, as demais situações como mão na cumbuca, caguetagem e estupros, a Sintonia analisa num contexto geral. Quando um decretado chegar em uma quebrada nossa tem que ser cobrado de bate pronto.

14* *Descomprimento de palavra: Fica caracterizado quando deixa de cumprir com algum acordo feito perante a Sintonia ou mais irmãos, em caso onde é fechado de não usar drogas ou algo prejudicial ao seu desenvolvimento na organização, a Sintonia se coloca como prejudicado, em caso de acordo feito pra não ir ao prazo ou pra sair do prazo, se o acordo não for cumprido o credor é responsável de levar a Sintonia. ***Punição***: Exclusão.

15* *Desrespeito: Fica caracterizado quando ofende ou se altera perante a outra parte, não pode ser confundido com agressão verbal. ***Punição***: De 90 a exclusão, a critério do prejudicado.

16* *Desrespeito a sintonia: Fica caracterizado quando em uma condução, se altera, desliga o aparelho, ignora ou ofende outra parte perante a Sintonia. ***Punição***: De 90 a exclusão.

17* *Extorsão : Fica detectado, quando usa algo que se refere a outra pessoa para subtrair dinheiro, droga ou favores. Não pode ser confundido com chantagens, em caso de ameaças para subtrair algo, no sistema a sintonia se posiciona em cima do estatuto onde nossa organização não admite. ***Punição*** : Exclusão sem retorno, e cobrança a critério da Sintonia.

18* *Falta de visão: É caracterizado quando não visiona que sua atitude possa vim trazer algo prejudicial a outros ou até mesmo para a organização. Pode ser

caracterizada em opiniões dadas oficialmente em reuniões desde que seja em uma situação extremamente delicada.

***19* *Falta de transparência*:** Fica caracterizado quando deixa de passar algo para a Sintonia, pode ser caracterizado na hora do batismo em cima das perguntas da Sintonia Geral do Livro Branco, a falta de transparência supre a omissão se for perguntado e ele não passar, agrava a situação. ***Punição*:** Exclusão. 90 só em caso muito relevantes que a sintonia não ver necessidade de punição maior.

***20* *Fraqueza* :** É caracterizado quando pede para sair da organização , quando recebe uma determinação ou certa missão e não cumpre . ***Punição*:** Exclusão, o retorno após os 2 anos tem que ser analisado pela Sintonia e depende extremamente do dia a dia do envolvido.

***21* *Falta de interesse* :** É caracterizado, quando não demonstra mas nenhum interesse pela nossa organização, não participa dos trabalhos ou projetos da família, não busca conhecimento ou entendimento do dia a dia da organização. ***Punição*:** Exclusão.

***22* *Falta de compromisso*:** É caracterizado quando deixa de se comprometer com nossa causa, quando não tem comprometimento com a organização. ***Punição*:** Exclusão.

***23* *Falta de acompanhamento*:** É caracterizado quando passa para a hierarquia abaixo, uma determinação e não acompanha o andamento, o que leva a atrasar ou não acontecer o que lhe foi determinado. ***Punição*:** De 90 a exclusão, com análise da Sintonia.

***24* *Falta de comunicação*:** É caracterizado quando deixa de comunicar algo que aconteceu ou que irá fazer, ao quadro ou hierarquia acima ou a sintonia responsável. ***Punição*:** De 90 a exclusão.

***25* *Falta de atenção*:** É caracterizado quando deixa de dar atenção aos seus afazeres e ocorre um atraso ou não ocorre da forma correta, pelo fato de não ser dado total atenção. ***Punição*:** De 90, a exclusão só em caso extremamente graves.

***26* *Falta de Sintonia*:** É caracterizado quando deixa de cumprir com seu compromisso e encostar na Sintonia, e não presta conta para sua regional, e alguém sabe dizer aonde está se não tiver paradeiro é considerado abandono. ***Punição*:** Exclusão.

***27* *Homossexualismo*:** É caracterizado quando mantém relação ou atos obscenos com pessoas do mesmo sexo. ***Punição*:** Exclusão sem retorno.

***28* *Induzir a sintonia* :** É caracterizado quando simula ou forja provas ao forçar a sintonia acreditar em algo que não é a realidade do ocorrido. ***Punição*:** Exclusão com análise da Sintonia.

***29* *Largatiage*:** É caracterizado quando cobra para segurar fragrantes de outros, drogas, celulares ou ferramentas que não seja sua. Fica claro que aquele que segurar fragrantes dos outros, e estiver usufruindo da situação, vai cair a responsabilidade pro mesmo. ***Punição*:** Exclusão.

***30* *Má condução*:** É caracterizado quando não conduz com cautela e vem acarretar problemas para si ou para nossa organização. Se houver atraso ou não vier acontecer o que a hierarquia acima pede para o condutor. ***Punição*:** De 90 a exclusão, com análise da Sintonia.

***31* *Mão na cumbuca*:** É caracterizado quando rouba algo da organização , dinheiro, drogas, armas etc... Trata de uma situação grave. ***Punição*:** Exclusão e morte, depende da situação com análise da Sintonia.

***32* *Manobra*:** É caracterizado quando desvia de um fim para outro, quando usa e depois retorna, deve ser analisado todos os ângulos ainda mais quando tem terceiros. ***Punição*:** Exclusão e cobrança a análise da Sintonia.

***33* *Mau exemplo* :** Fica caracterizado quando o integrante foge do que rege a nossa disciplina, não passando uma imagem nítida da nossa organização, quando não se coloca como faccionário diante da massa, desrespeitando e agindo totalmente oposto ao que pregamos. ***Punição*:** Exclusão e fica sendo analisado pela irmandade local e pela Sintonia.

34 ***Mentira***: Fica caracterizado quando inventa algo para se beneficiar ou prejudicar a condução. ***Punição***:Exclusão e se não prejudicar ninguém é cabível retorno após 2 anos ou a critério do prejudicado

35 ***Oportunismo***: Se caracteriza quando usa algo já ocorrido para justificar um ato seu, ou para tentar prejudicar outros. ***Punição***:Exclusão sem retorno.

36 ***Pederastia***: Se caracteriza quando praticado sexo com pessoas do mesmo sexo, difere do homossexualismo porque o praticante é ativo somente e não passivo. ***Punição***:Exclusão e é cabível cobrança com análise da Sintonia.

37 ***Prazo para provar***: É conduzido quando uma parte é acusada de algo e toma iniciativa de conduzir, o irmão é de 15 dias e companheiro é de 20 dias, após o vencimento se não for provado se caracteriza calúnia. ***Punição***:Exclusão e se o conduzido pedir cobrança fica a análise da Sintonia.

38 ***Prazo vencido***: Após a data, se o credor der continuidade é conduzido a exclusão e é conduzido ao prazo de companheiro, se não houver acordo a cobrança fica a critério do credor e é analisado pela Sintonia.

39 ***Ratiagem***: Fica caracterizado quando pega algo de outros sem a permissão,no mocó ou em local que o dono deixou, não pode ser confundido no ato de esperteza. ***Punição***:Exclusão sem retorno e cobrança a critério do prejudicado,também será analisado pela Sintonia.

40 ***Super faturamento***: Se caracteriza quando em um corre o envolvido acrescenta valores para se beneficiar, não é o caso de negociações de corre particulares onde cada um obtém seu lucro. ***Exemplo do item*** É quando a pessoa pega a mercadoria ou objeto e agrega valor para revender, se o corre for de outra pessoa. E outro pega para repassar para frente e aumenta o valor. Lembrando que cada um tem seu corre e tem direito de obter lucro, a sintonia analisa se tem má fé. ***Punição***:Exclusão.

41 ***Talaricagem***: É caracterizado quando o indivíduo se relaciona com uma mulher casada, sabendo que ela é comprometida. Deve se analisar se o envolvido não foi ludibriado pela a outra parte. Se souber que é casada e insistir em ficar com ela,fica clara a má intenção. ***Punição***:Exclusão e cobrança para as duas , a critério do prejudicado.

42 ***Traição***: É caracterizado quando um integrante da organização leva informações para outras facções ou para a polícia, quando sai da nossa organização para integrar outra. Quando é lhe confiável uma responsabilidade e o mesmo usa isso para prejudicar a organização ou outros.E quando causa divisão. ***Punição***:Exclusão e morte.

43 ***Uso abusivo de drogas***: Se caracteriza quando no efeito da droga ou álcool,da mau exemplo, se auto prejudicando ,tendo paranóias, ficando agressivo e até mesmo tendo que ser medicado devido a uso da droga. ***Punição***:90 se o mesmo se comprometer a mudar,a exclusão depende da situação.

44 ***Uso de droga não permitida***: Caracteriza-se quando faz uso do crack ou óxi, que nossa organização não permite. Em alguns estados foi solto um comunicado em cima do roupinol (comprimido e álcool) o que pode ser também punido. ***Punição***:No caso do crack e óxi:exclusão sem retorno. No caso de roupinol:de 90 a exclusão depende da situação.Deve ser Bem analisado pela Sintonia.

45 ***Punição por afilhado***: Quando o afilhado é batizado no salve, e se for excluído por dívida particular, o padrinho fica um ano sem batizar, se for dívida com o comando o padrinho toma 90. ***OBS***:Esse dicionario é uma ferramenta de extrema importância nas conduções e na preparação de novos líderes. Deve-se analisar com muita prudência um item antes de aplicar, pois o intuito é facilitar as conduções, deixando claro que pode haver alterações nas conduções nas aplicações dos itens, conforme análise da Sintonia.

Abaixo, o estatuto da facção Bonde dos 40 – B40, o qual foi atualizado em 22 de março de 2018:

ORGANIZAÇÃO BONDE DOS 40

FUNDADO EM 19/10/2014

ESTATUTO B.40

Atualizado em 22/03/2018

ITEM 01.

A organização exige lealdade, respeito, transparência e sinceridade para com todos nossos irmãos e companheiros de forma geral.

Inciso I.

Aquele integrante que vier à matar, tentar ou até mesmo planejar contra a vida do seu próprio irmão ou até mesmo de um companheiro, relevando-se como conspirador comprovado, o mesmo será **excluído e decretado**.

Inciso II.

A organização não admite que ninguém, seja lá quem for, venha tirar a vida de um irmão, caso aconteça a cobrança será à altura. Pois a organização prega a PAZ para quem quer paz e GUERRA para quem quer guerra.

Inciso III.

Aquele integrante que venha tira a vida de uma pessoa inocente sem motivos ou que não seja nosso inimigo, e só depois de morto vim querer se justifica sem um fundamento convincente o mesmo será **EXCLUÍDO e DECRETADO**, pois morto não fala e **VIDA SE PAGA COM VIDA**.

Inciso IV.

Deixamos claro que é importante que antes mesmo de um integrante venha a tomar qualquer tipo de atitude contra: a vida com (**EXCEÇÃO DO INIMIGO**) o mesmo venha se respaldar em seus fundamentos, para que sua atitude não venha a ser isolada e negativa no seu ato. Caso não tenha sido respaldada por conta da urgência que levou o mesmo a mata, "que o mesmo possa ter justificativas convincentes e fundamentadas, pois será analisado pela hierarquia".

Inciso V.

Caso aconteça de um integrante venha tira a vida de uma pessoa em um ato de **FATALIDADE** o fato será analisado com toda riqueza de detalhes, puxando todos os trâmites necessários para que seja dado o **desfecho**, se caberá ou não a exclusão com decreto.

Inciso VI.

Caso o mesmo não tenha provas convincentes, despertando duvidas no critério **FATALIDADE** o mesmo será afastado por um determinado prazo até que a hierarquia busque entendimento. Caso neste prazo se deixe a entender pela

Imagem 2 – parte 1: Estatuto do Bonde dos 40

hierarquia por mais que o fundamento apresentado pelo mesmo visionado como não convincente, não contra diz ao fato apresentado, o caso será arquivado tendo a possibilidade de ser aberto, **se assim surgirem novos fatos com provas.**

ITEM 02.

Aquele integrante que vier transparecer ter inveja, olho grande ou agir de má fé em cima do seu próprio irmão ou companheiro, o mesmo será **punido** com um **GANCHO DE 90** ou uma exclusão de 06 meses a 01 ano.

ITEM 03.

Aquele integrante que estiver **em liberdade**, o mesmo tem por **obrigação** fazer a contribuição de **R\$ 100,00** (Cem Reais), todo mês para o **financeiro** da organização. Deixamos claro que toda a verba arrecadada será para o crescimento da organização visando sempre a melhoria para todos.

ITEM 04.

A organização não admite: **ESTRUPADOR, TALARICO, CAGOETA e PISTOLEIRO**, em nosso convívio sejam na rua ou na cadeia.

Inciso I.

Caso venhamos nos depara com esses tipos de espécies em nosso convívio, pedimos ao quadro local que apure os fatos antes de toma qualquer tipo de atitude, buscando todos os entendimentos com riqueza de detalhes para que não seja feito injustiças. Lembramos que trabalhamos com 100% de certeza e provas.

Inciso II.

Caso seja comprovado o mesmo estará infringindo a ética do crime e terá tratamento severo pagando até mesmo com sua própria vida para servir de exemplo.

ITEM 05.

Aquele integrante: irmão ou companheiro que agredir o seu próximo, dando assim mau exemplo dentro da organização, o mesmo será **punido** pela disciplina conforme o grau de seus atos.

Inciso I.

O mesmo poderá ser **punido** com um **gancho de 90** ou uma **exclusão de 06 meses a 01 ano**, com ou sem convívio. O seu retorno será decidido pela hierarquia.

Inciso II.

Caso o **lesado** queira cobrança no dobro da intensidade em cima do seu **agressor**, o quadro analisará o pedido do **lesado** e se for cabível a cobrança no ponto de vista do **quadro**, será cobrado para servir de exemplo.

ITEM 06.

Imagem 2 – parte 2: Estatuto do Bonde dos 40

Aquele integrante: irmão ou companheiro que vier faltar com **transparência** com o seu próximo dentro da organização, a fim de tirar proveito ou se prevalecer em qualquer situação o mesmo será **punido** conforme o grau do(s) seu(s) ato(s). Pois ficará a critério da disciplina aplicar uma punição cabível.

ITEM 07.

A organização prima pelo **respeito, união e igualdade** para com todos, seja ele irmão ou companheiro. **POIS O COMPANHEIRO DE HOJE PODERÁ SER O IRMÃO DE AMANHÃ.**

Inciso I.

Deixamos claro que não admitimos nenhum tipo de simpatia por parte de irmãos ou companheiros, porém pedimos que todos sejam bem imparciais com todos. Dentro do **CERTO, JUSTO E CORRETO**. Pois o que for pra Chico será para Francisco.

ITEM 08.

Aquele **SALVE**, que for designado pela **FINAL DA ORGANIZAÇÃO**, como **SALVE GERAL**, o mesmo tem que ser **comprido, acatado e respeitado sem questionamento**, pois aquele integrante que não cumprir o salve demonstrando fraqueza, o mesmo será **excluído por 06 meses a 01 ano com ou sem convívio**. "Dependendo do fundamento apresentado q levou o mesmo a não acatar o salve, pois tudo será analisado pela **hierarquia se caberá a exclusão com ou sem convívio.**"

ITEM 09.

Aquele integrante: irmãos ou companheiros, que vier agir de **oportunismo** com o seu próximo dentro da **organização**, (em fato passado) a fim de querer justificar um problema ou um erro presente o mesmo será punido conforme o grau dos seus atos ficará a critério do quadro aplicar uma **punição cabível ou uma exclusão de 06 meses a 01 ano dentro do convívio**.

ITEM 010.

Aquele integrante: irmão ou companheiro, que vier **desrespeitar a hierarquia** da organização, seguida pelo **ESTATUTO**, trazendo qualquer tipo de discórdia, desordem para dentro da organização, dando mau exemplo ou até mesmo vier questionar, sem fundamento a decisão da **FINAL** ou **quadro disciplinar**, tomando qualquer tipo de atitude isolada ou precipitada, o mesmo será punido conforme o grau dos seus atos com um **gancho de 90 ou uma exclusão de 06 meses a 02 anos** com ou sem convívio com retorno decidido pela hierarquia.

ITEM 011.

Aquele integrante: irmãos ou companheiros, que levantar uma caminhada do seu próximo e não provar aquilo que está sendo falado, o mesmo será **enquadrado por calúnia**, e o mesmo será **excluído** sem retorno a organização, após o defeito e decisão da hierarquia o lesado tem direito de pedir uma **punição severa** se assim acha melhor.

Imagem 2 – parte 3: Estatuto do Bonde dos 40

ITEM 012.

Aquele integrante que vier falta com seu compromisso dentro da **organização por falta de interesse, sintonia, desempenho e deixando a desejar com a sua obrigação**, o mesmo será punido com um **gancho de 90** ou uma **exclusão de 06 meses a 01 ano** com o retorno decidido pela hierarquia. Pois a nossa comunicação é, e sempre será primordial e indispensável.

ITEM 013.

Deixamos ciente que todos irmãos e companheiros que **trabalham com droga, os mesmos tem por obrigação de arca com sua dívida até o ultimo centavo honrando com o seu compromisso.**

Inciso I.

Em caso de **perda pra policia assim comprovado**, ficará a critério do dono da droga estipular um novo prazo ou da uma nova oportunidade de trabalho para o devedor se quitar com sua dívida.

Inciso II.

Aquele integrante: irmão ou companheiro que pegar uma droga e **não pagar sua dívida**, deixando a desejar com seu compromisso, o mesmo tem por obrigação de se desfazer de qualquer bem material (**casas, carros, terreno etc...**), para se quitar com sua dívida. Caso não queira se desfazer ou não tenha nada, ficará a critério do dono da droga cobrar da forma mais severa se assim achar melhor.

Inciso III.

Caso seja comprovado que o mesmo não **pagou sua dívida por está usando o dinheiro alheio para se beneficiar**, até mesmo ferindo a ética do crime o mesmo será excluído e poderá até mesmo pagar com a vida para servir de exemplo.

Inciso IV.

Em caso de cobrança com vida, pedimos ao dono da droga que comunique ao **quadro disciplinar** responsável pela **região ou local para apurar os fatos**. Após ser analisado pelo quadro e for confirmado o erro ou vacilo do devedor, o mesmo será excluído e será dado o aval para o dono da droga cobrar da forma que achar melhor, **para que seu ato, não seja visto como uma atitude isolada.**

Inciso V.

Será fundamental que o dono da droga antes de botar um material para um irmão ou companheiro que o mesmo procure **referencias e procedências** da pessoa que vai botar o material, desta forma tentando inibir o máximo possível de risco e de problemas futuros.

Inciso VI.

Pedimos a todos os irmãos ou companheiros que antes de fechar um **negocio com qualquer um fornecedor**, que os mesmos procurem saber **quais são as condições de trabalho que seu fornecedor oferece para que o trabalhador não venha a ser enquadrado no " inciso (1)**, por falta de uma nova **oportunidade** para se quitar com a sua dívida e colocado sua vida em risco.

Imagem 2 – parte 4: Estatuto do Bonde dos 40

ITEM 014.

Aquele irmão que **vestir e honra nossa camisa** e por algum motivo fútil vier a tirar o pano da organização, deixando a desejar com o seu compromisso e transparecer que não estava de verdade na caminhada. O mesmo será enquadrado por **fraqueza e falta de lealdade**, e será punido conforme o grau dos seus atos, **com ou sem convívio**.

Inciso I.

Se mesmo vier a sair da camisa e aderir outra organização, o mesmo será visto como **traidor e conspirador** e terá seu decreto no automático.

Inciso II.

Se o mesmo vier sair da camisa, por motivo de sair do crime para seguir sua **vida decentemente como trabalhador ou for viver uma vida com Jesus** a organização entenderá, por tanto que o mesmo permaneça em sua decisão e escolha.

Inciso III.

Se o mesmo depois de ter saído para uma vida fora do crime ou viver com Jesus, o mesmo vier sentir o desejo de voltar ao crime novamente, **o mesmo tem por obrigação de retornar para a organização novamente**, deixando a hierarquia ciente de sua decisão e escolha.

ITEM 015.

Aquele irmão que for **visionado pelo quadro local pra fechar em uma resposta dentro da organização**, o mesmo tem por obrigação de aceitar o convite, para ajudar manter a ordem, a ética e a disciplina e o bom andamento do nosso trabalho dentro das **comunidades ou no sistema**.

Inciso I.

Se o irmão escolhido não aceitar o convite, que o mesmo apresente seus motivos para o quadro, e se os motivos apresentados não for uma justificativa convincente o mesmo será enquadrado por **fraqueza, falta de interesse e compromisso** com a organização com um **gancho de 90 ou uma exclusão de 06 meses a 01 ano**, tendo o seu retorno decidido pela hierarquia.

Inciso II.

Aquele irmão que **exerce uma função dentro da organização**, e por algum motivo fútil e sem fundamento convincente vier a deixar a **função**, o mesmo será enquadrado por **fraqueza, falta de interesse e compromisso** com um **gancho de 90 ou uma exclusão de 06 meses a 01 ano**, tendo o seu retorno decidido pela hierarquia.

"Não há vitória sem luta".

Paz, justiça, liberdade, união e
igualdade para todos.
BONDE DOS 40

Imagem 2 – parte 5: Estatuto do Bonde dos 40

Vale ressaltar que, além de seu estatuto, a facção Bonde dos 40 também adota uma “carteira de identidade” para cadastramento de seus membros, conforme se pode observar na reportagem abaixo:

Facção Bonde dos 40 cria carteira de identidade do crime¹²

A Polícia Civil do Piauí informou, que membros da facção Bonde dos 40 usam uma espécie de "carteira de identificação", para manter o controle dos integrantes da organização criminosa.

Na ficha consta o nome completo, apelido e data de batismo do membro, além de uma mensagem de boas-vindas.



Imagem 3 - carteira de identificação Bonde dos 40

O material foi encontrado durante a operação Contraordem II, deflagrada na manhã desta terça (15).

"Essa operação teve alvos em Teresina, Amarante, Parnaíba, Campo Maior e Timon. Ao todo, 18 pessoas que estavam nas ruas foram presas, além de 8 indivíduos que se encontravam privados de liberdade. As investigações vão continuar", disse o delegado Yan Brayner, coordenador da operação.

3.3 Salves

As comunicações dos grupos denominadas de “salve” foram coletadas em redes sociais, utilizando-se o conector “salve”. Vale mencionar que tais comunicações são intensificadas em determinados contextos de conflitos, seja entre grupos rivais, seja entre determinado grupo e as forças de segurança pública.

Dessa forma, abaixo, é apresentado um gráfico dos “salves” coletados no período compreendido entre 2019 a 2021, em que se observa a porcentagem por facção:

¹²

Disponível em <https://www.porta10.com/noticia/74365/facao-bonde-dos-40-cria-carteira-de-identidade-do-crime>. Acesso em 29/10/2021.

SALVES POR FACÇÃO

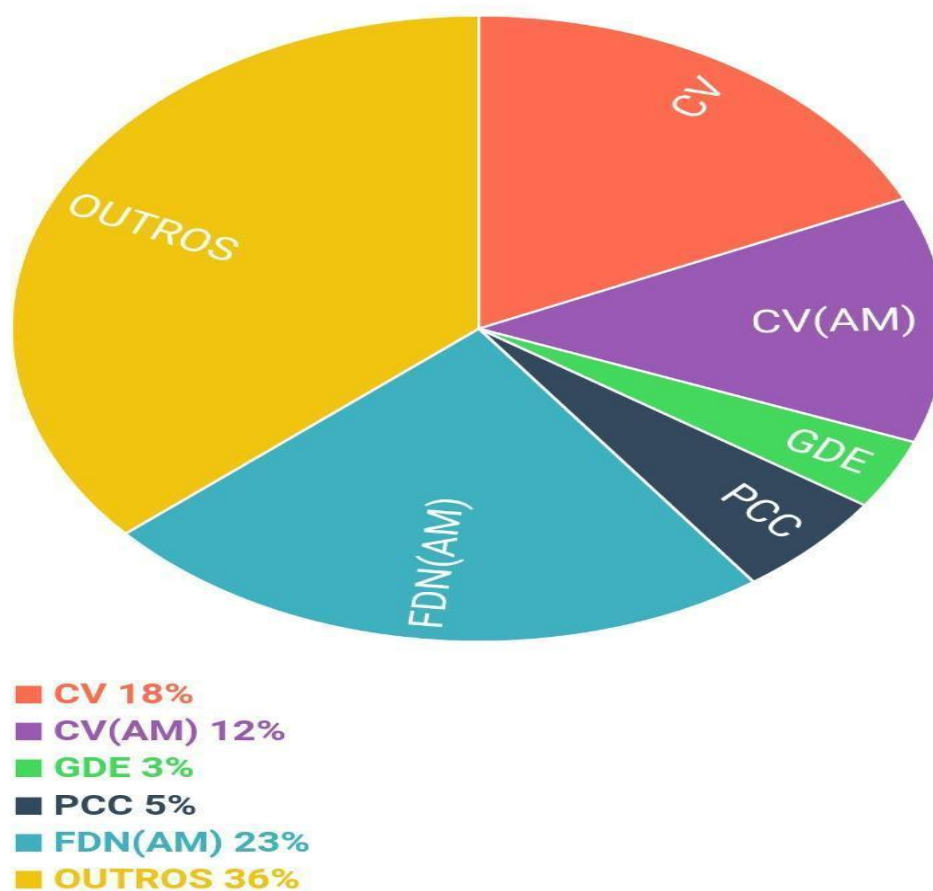


Imagem 4: Gráfico dos salves por facções

A título exemplificativo, vale lembrar que, em janeiro de 2019, o Secretário de Administração Penitenciária do estado do Ceará apresentou um plano de segurança para o sistema prisional do estado e declarou que faria a separação dos presos conforme determina a lei de execução penal - LEP, e não em razão de o apenado pertencer a determinada facção criminosa.

Em razão disso, em 03/01/2019, foi veiculado um “salve” da facção Guardiões do Estado – GDE, em que a “cúpula” da facção orientava os presos a acolherem em suas celas os apenados pertencentes a outras facções, porque entendia que aquelas medidas de separação de presos, colocando integrantes de facções diferentes na mesma cela, tratavam-se de estratégias do estado para provocar a morte desses grupos. Cópia do salve abaixo:

GUARDIÕES DO ESTADO
Salve informativo
03/01/2019

Vinhemos através deste edital Comunicar a todos nossos integrantes GUARDIÕES DO ESTADO.

Meus irmãos GDE, nós pede humildemente que vocês entendam que se chegar qualquer liderança, PCC ou CV na nossas cadeias, que os irmãos acolham e der tratamento de um bandido a eles, der água, comida, escova, pasta, roupas e lençol.

Porque está situação é o poder judiciário que está fazendo e nós não vamos jogar com o estado não. Portanto a hierarquia GDE pede essa compreensão de todos, porque é esperado que irão jogar nós nas cadeias deles também e assim esperamos o mesmo respeito por parte deles também.

o estado do Ceará está fazendo remanejamento dos detentos no intuito de misturar as facções.

Diante de tal situação, pedimos a nossos integrantes GDE que recebam eles (nossos inimigos) com a dignidade de um bandido, sem esculacho e não é para matar.

Pode ser qualquer membro da facção rival e principalmente as lideranças, iremos recebe-los e vamos respeitar enquanto estiver dentro do sistema.

Lembrando que o respeito é uma via de mão dupla.

Em cima desta situação vamos dá essa trégua porquê é o está que está fazendo isso propositalmente no intuito de nós se matar.

Como nós sabemos disso e da intenção do estado judiciário, nós não iremos satisfazer a vontade do estado.

Iremos recebe-los os nossos inimigos com a dignidade de bandido e esperamos o mesmo feedback do lado deles.

Não iremos e não queremos matar nossos inimigos covardemente e muito menos pra fazer a vontade das autoridades judiciária.

Nossa guerra contra nossos inimigos continua, mas de forma digna e sem covardia.

O mesmo respeito esperamos deles também.

Assinado: A CÚPULA GDE

Nesse período, também foram encontrados “salves” escritos da facção PCC no estado do Piauí, bem como comunicações em áudio e vídeo.

A título de exemplo, observa-se abaixo um salve, datado de 24/01/2019, denominado de “comunicado de conscientização”, em que os “salveiros” (responsáveis por essas comunicações - grifo meu) orientam as “hierarquias” (lideranças - grifo meu) a informarem as suas atividades dentro do estado do Piauí, sob pena de responsabilização:

comunicado de conscientização

data: 24/01/19

primeiramente venho saldar a tds cm uma paz, justiça, liberdade, iguadade & união para tds sem exceção

viemos nós os salveiros do estado do piauí está conscientizando a todas as nossas hierarquias que na data de hj quaisquer condução q seja feita dentro do estado, q seja feita de forma correta, cm a presença em tempo real de nós os salveiros do estado, q akele q fizer qualquer caminhada sem estarmos presentes, serem tomadas às medidas cabíveis e necessárias, o irmão q vier a trocar de numerada q o msm venha a estar nos atualizando, q todas as alterações q ocorrerem nos períodos manhã, tarde e noite sejam passadas para nós os salveiros para q ã sejam retardados os nossos trabalhos dentro do estado, estamos lutando pela evolução, então q venhamos dar as mãos, q tenhamos mais união e comunicação para q seja feito um trabalho lindo e elegante dentro da nossa organização seja ele nos sistemas ou rua q é o *primeiro comando da capital* somos comandeiros meus irmãos temos q mostrar o pq e para q viemos...

então vamos nos unir em nossas causas justas para q possamos expandir em êxito e assumirmos nossas responsabilidades cm mais entusiasmos. *vamos crescer cm qualidades e ã somente cm quantidades*

q tds tenham um ótimo trabalho é nois tmj d vdd até a última gota d sangue ☹
família

1533

PCC (primeiro comando da capital)

Quanto à facção Bonde dos 40, em 15/01/2019, circulou em grupos de comunicação Whatsapp um “salve”, em que aquele grupo comunica seu apoio ao PCC, que se encontrava em “guerra” com o Comando Vermelho - CV, no estado do Maranhão, e orienta seus integrantes a se posicionarem no mesmo sentido:

15/01/2019

Saudações e um forte e sincero Leal abraço a todos os irmãos e companheiros da família Bonde dos 40 de forma geral. QUE este RL Venha encontrar a todos com paz e saúde e HARMONIA. Viemos POR meio deste RL pedir ATENÇÃO de todos os IRMÃOS e COMPANHEIRO de batalha da FAMÍLIA B40 para que venha pegar a ciência da posição da família 40 em relação ao que está acontecendo com organização dos amigo do PCC dentro do MA no momento os amigo pedem nosso APOIO na guerra e no fortalecimento de tá dando assistência aos membros do seu comando que tiveram sofrendo uma conspiração por parte do nossos inimigos do CV aonde os mesmos ameaçam expand em territórios que antes estava sobre a posse do PCC. *Onde nós da família 40 visando 1º o fortalecimento amizade leal e verdadeira que foi selada com o comando PCC* 2º o risco de nossos inimigos em comum crescer dentro do Estado Isso é uma ameaça para nós ainda maior no futuro em cima disso nós da hierarquia final decidimos dá um salve para todos os membros e companheiros da família 40 apoiar aquela rapaziada do PCC que tiver na pureza e de verdade com comando deles em meio a divisão que eles estão sofrendo Só não será bem recebidos por nós àqueles que nunca tiveram derramado sangue de irmãos e companheiro nosso de forma injusta do início da amizade para cá *data de 18 do 2 de 2017* ou aqueles que visamos desdo início como inimigo mortal da família 40 e que deixamos ciente a eles que caso aconteça algum caso do tipo. PEDIMOS aos membros que procurem a condução dos quadros e do resumo geral ou FINAL á direção correta á se tomar assim evitando qualquer tipo de atitude em cima do ato de tirar vida para que se evite erros de membros e se mancher amizade com os membros no comando PCC que estão na pureza. *forma como IRMÃOS irão dá esse apoio* Primeiro pedimos atenção e prudência de nossos membros na hora de receber membros do PCC em nossas comunidades o salve é para receber e acolher porém que se faça o levantamentos do proceder de cada um deles e a identificação se é companheiro ou irmão do 15 e se é uns dos amigos puro Esse levantamento pode ser feito por meio de nossas sintonia de forma geral pedir apoio dentro da nossa nossas comunidades o quadro local procurar Geral do Bairro o geral vai procurar o resumo FINAL tudo isso da parte da nossa família aonde vamos procurar o quadro da sintonia do PCC do estado para saber se reconhece a lealdade daquele integrantes passando de amigos em nosso meio até então não se confirma em confiar porém depois se confirmado que é amigo puro pedimos lealdade e sinceridade com nossos amigos *2º não vamos também só nos acomodar em acolher os amigos em nossas comunidades e ver os Cu vermelhos dominar espaço e crescer a nossa meta será atacar e abafar esse plano INIMIGOS na tentativa de recuperar e pacificar essas quebradas que sofrerão conspiração e aqui eles se encontram cu vermelho*. Se for o

caso os irmãos podem darem Apoio aos amigos de invadir as quebradas para atacar e pacificar os setores do Cu Vermelho junto com eles porém que não se acomodem só com isso se os mano também focar em atacar os cu vermelho sem ter a precisão do apoio dos amigos É isso mesmo mas de qualquer forma que corremos atrás de atacar e dominar as áreas marcadas pelo Comando Vermelho para facilitar nossa meta os manos podem procurar uma maior aproximação do apoio das equipes por exemplo se os inimigos estiverem na cidade operária Cidade Olímpica bairros mais próximos a mesma coisa se os inimigos estão no Calhau os bairros atacar e dessa forma criamos Nossa estratégia para abafar os inimigos *o salve é esse Para apoiar os amigos atacar os inimigos e se unir nessa meta pois só assim venceremos juntos essa luta por que não há vitória sem luta*

Ass: HIERARQUIA FINAL.

Vale dizer que, embora o salve se refira ao Maranhão, tais orientações também se direcionaram aos faccionados atuantes em Teresina, tendo em vista que as cidades de Teresina/PI e Timon/MA são cidades conurbadas e concentram boa parte dos integrantes da facção B40. Acrescente-se que, atualmente, a aliança com o PCC foi desfeita nas cidades de Teresina e Timon, observando-se vários confrontos entre PCC e B40.

Já no primeiro semestre de 2020, circulou em grupos de comunicação Whatsapp um “salve” da facção B40, com a participação de todos os Gerais do Estado do Piauí e Timon/MA, o qual tratava sobre o desaparecimento de uma liderança da facção e sobre quem seria o responsável por tal sumiço, apontando para uma possível cizânia no grupo. Abaixo, colaciona-se o referido “salve”, omitindo-se o nome dos integrantes mencionados, respeitando-se, dessa forma, os critérios éticos da pesquisa:

Saudações a Todos os irmãos / amigos e companheiros leal de Forma Geral em nome da hierarquia final da organização b40 ..

PRIMEIRAMENTE VIEMOS CUMPRIMENTAR A TODOS COM UM FORTE SINCERO LEAL ABRAÇO CHEIO DE HARMONIA TOTAL E MUITA PAZ NA RUA E NO SISTEMA SEJA NO MARANHÃO OU EM PIAUÍ TMJ.

Viemos Por Meio Deste Comunicado Deixar cientes e esclarecer todos os fatos da caminhada referente a Situação a Qual Envolvia o Nome do Nosso Irmão (XX de Teresina-pi) Que Faz Parte também da Resposta da hierarquia Final do Segundo Escalão da organização.

Onde o Nome do Irmão ostentação Tinha Sido Citado Numa Suposta Talaricagem dele com a mulher do irmão XX e por coincidência dos fatos ocorreu que o IRMÃO XXX SUMIU do mapa supostamente morto. onde devido esse problemas da suposta talaricagem do mano ostentação foi relatado por terceiros o suposto Envolvimento no sumiço e na Morte do Nosso Irmão XXX. Aonde mediante os fato a qual envolvia o nome do Irmão ostentação o mesmo na Época Foi Afastado da sua resposta Para Ser Feito a Condução e Ser Pego Todo Entendimento da Caminhada dentro dos trâmites com total riqueza de detalhes...

Aonde Nós da hierarquia Final Primeiro e Segundo Escalão Fomos pro Desenrole pega total entendimento e esclarecimentos dos fatos a qual envolvia várias caminhadas numa fita só.

Aonde fomos se aprofunda primeiramente onde tudo começou pra podermos entendermos e compreendermos o que realmente aconteceu e ter total visão desse

quebra cabeça. Aonde mediante todos fatos apresentados escutamos ambos os lados e amigos vizinhos etc.. Ficou bem Claro pra nós Que Nosso Irmão XX foi serviu de bode expiatório para que fosse executado o plano dos safados que pretendiam tirar o nosso irmão XX de circulação pois todas as acusações que tinha sobre ostentação não procedia nem de Talaricagem e Muito Menos no Envolvimento no desaparecimento e na Morte do Nosso Irmão XX e mediante todos os fatos foi descartado a hipótese do ostentação ter talaricado a mulher do nosso irmão e ter dado sumiço no mesmo até porque logo após essas caminhada serem jogada no ventilador o mano ostentação caiu preso com alguns dias... Portanto Deixamos Claro a Todos Que a Partir da Data 19/04/2020 Nosso Irmão XXX está de Volta pra Sua Resposta na Final da organização o mesmo Foi Absolvido de Todas as Acusações._ Deixamos cientes que quem fez todo esse plano não fazem parte do crime os mesmos andavam com o próprio irmão coração e conhecia todos os passos do irmão onde temos já conhecimento e total certeza quem sumiu e matou nosso irmão preferimos não divulgar os nomes pra não espanta os mesmo mas na hora certa traremos a conclusão dessa caminhada pois os mesmos não só armaram pra nosso irmão coração como pra ostentação como pra organização.

Obs: Será Feito Outro RL de Esclarecimento Pra Todos sobre a Morte do Irmão Coração...para que a possante entender e compreender melhor. No mais, Agradeço respeitosamente a Atenção e Compreensão de Todos... Não Há Vitória Sem Luta!!! B40 dentro do Justo Certo e Correto👊 NÃO ACEITA JURARIA

ASS: HIERARQUIA FINAL B.40

3.4 Pichações

Durante a pesquisa, também foram observadas e registradas pichações nas ruas de Teresina (abaixo). Nelas, observam-se estratégias discursivas no sentido de delimitar territórios, bem como veicular normas de condutas e aplicação de penas para quem pratique roubos nas áreas de domínio do tráfico disputadas pelas facções autodenominadas Primeiro Comando da Capital - PCC e Bonde dos 40 - B40.

Abaixo, foi selecionada para análise uma sequência de pichações que faz parte do acervo coletado nas ruas de Teresina e que se encontra nos anexos. Todas as pichações coletadas foram georreferenciadas no *Google maps*¹³, podendo-se, dessa forma, observar as áreas de domínio de cada facção na cidade de Teresina. Foi plotado um total de cinquenta e dois pontos de pichações na cidade, sendo trinta e três do PCC (63,46%), identificado no mapa na cor preta, e dezenove do B40 (36,53%), identificado no mapa na cor verde, podendo-se, assim, constatar o predomínio territorial do PCC na cidade de Teresina. Imagem do mapa abaixo:

¹³ O mapa se encontra no endereço do Google Earth https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1r7P_p4B-AnoCovzLNsy3pqC037CU0O97&ll=-5.065950780044922%2C-42.78225819886748&z=11

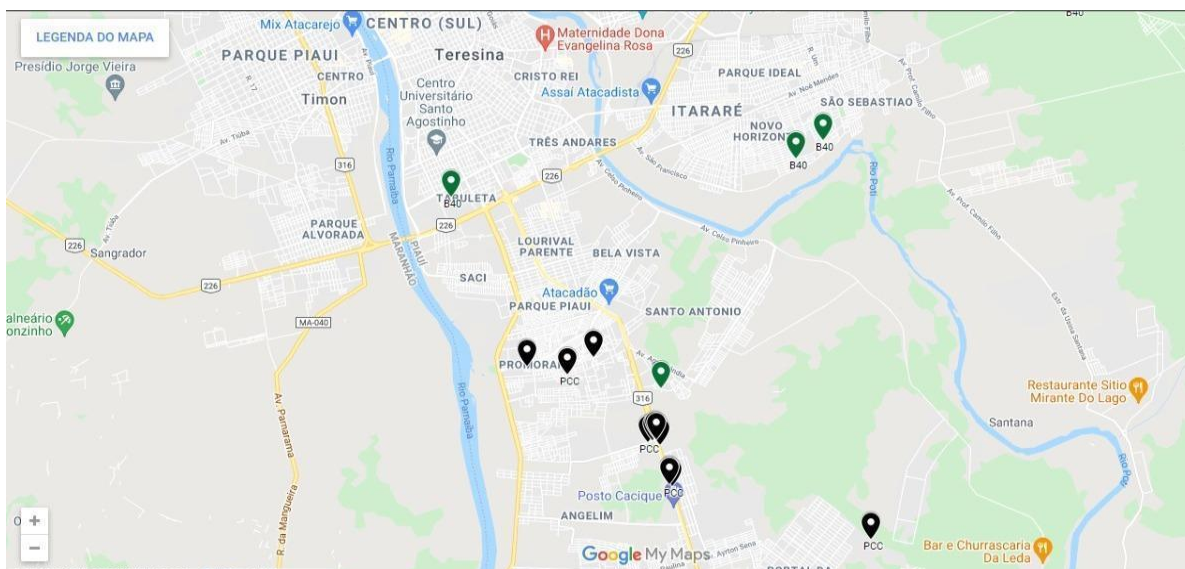


Imagem 5 (parte 1): Mapa de distribuição de pichações nas ruas de Teresina

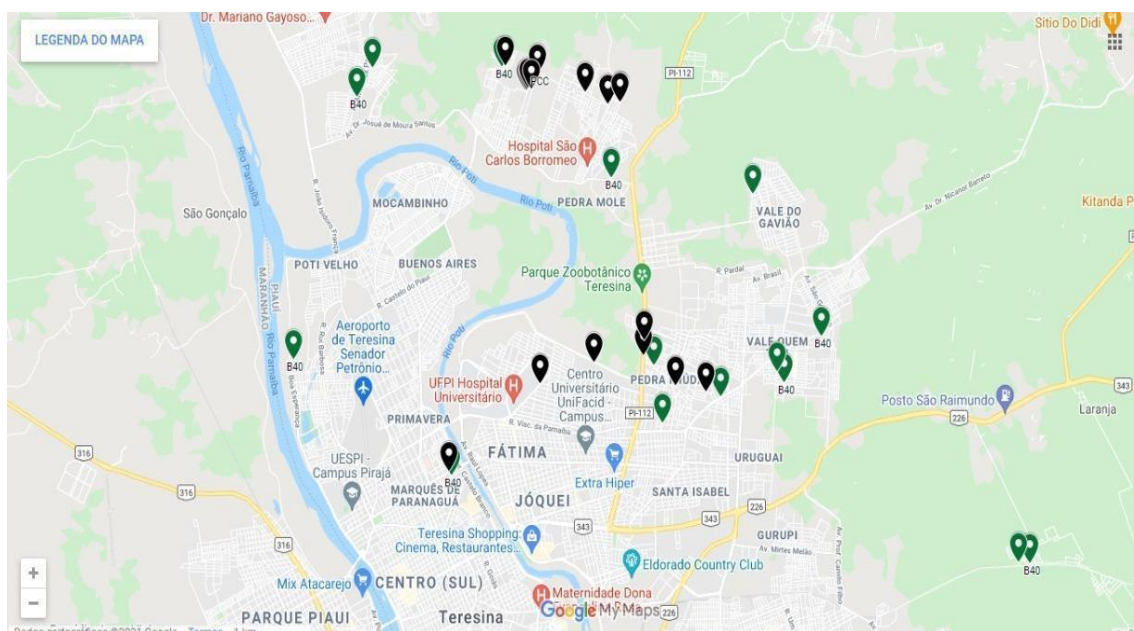


Imagem 5 (parte 2): Mapa de distribuição de pichações nas ruas de Teresina

Nas duas imagens seguintes, observam-se pichações nas quais as facções PCC e B40 utilizam-se estratégias discursivas com o objetivo de delimitar território, bem como infligir a pena de morte a quem roubar em suas áreas de domínio, as quais são chamadas de “quebrada”:



Imagem 6: pichação alusiva à facção PCC em muro localizado na Rua 08, Loteamento Portal da Esperança, Bairro Pedra Mole, Teresina



Imagem 7: pichação alusiva à facção B40 em muro localizado na Av. principal do Parque Mão Santa, Teresina.

Abaixo, observam-se pichações feitas em muros localizados nas ruas do Bairro Taboca do Pau Ferrado, na periferia de Teresina/PI Coordenadas: 5°05'13.4''S42°41'10.2''W, em que

o PCC é retratado em letras e números (1533), além da expressão “tudo nosso” delimitando território.



Imagem 8: Pichações feitas em muros localizados nas ruas do Bairro Taboca do Pau Ferrado, em Teresina/PI

Essa mesma referência ao PCC utilizando a expressão numérica 1533 é utilizada nas duas pichações abaixo, nos Bairros Morro da Esperança e São Joaquim, respectivamente, conforme se observa abaixo:



Imagem 9: Pichações feitas em muros localizados na Rua Amazonas, Bairro Morro da Esperança, em Teresina/PI



Imagem 10: Pichações feitas em muros da Rua Flórida, Vila Apolônio, Bairro São Joaquim, Teresina; Coordenadas geográficas: -5.0528218,-42.8374623

Acima, observam-se pichações feitas em muros da Rua Flórida, Vila Apolônio, Bairro São Joaquim, Zona Norte de Teresina (Coordenadas geográficas: -5.0528218,-42.8374623), nas quais o PCC é retratado pela expressão numérica *1533*, ladeada pela expressão *TD3*, que significa “Tudo 3”, referindo-se ao PCC, também retratado pelo numeral 3.

Vale ressaltar que a Zona Norte de Teresina, notadamente o Bairro São Joaquim, onde foram registradas as pichações acima, tem sido palco de intensa disputa por território entre membros das facções criminosas autodenominadas “PCC” e “Bonde dos 40”, resultando em vários tiroteios e mortes, atingindo, inclusive, pessoas inocentes. Tais fatos têm sido noticiados na imprensa, conforme se observam em diversas reportagens veiculadas:

Polícia encontra ossada humana em cova na Zona Norte de Teresina¹⁴

A suspeita é que o corpo seja de G. V. da S. S.¹⁵, de 17 anos, que está desaparecida desde o dia 8 de março.

Por Bárbara Rodrigues, G1 PI



Cova encontrada com ossada humana em Teresina — Foto: Reprodução/WhatsApp

Uma ossada humana foi encontrada no sábado (22) enterrado em uma cova próximo ao dique do Rio Poti na região do bairro Mocambinho, na Zona Norte de **Teresina**. A polícia suspeita que o corpo seja de **G. V. da S. S., também conhecida como "Sereia", de 17 anos, que está desaparecida desde o dia 8 de março.**

A Polícia Militar recebeu uma denúncia anônima informando sobre a localização do corpo na tarde de sábado. O local é próximo de **onde foi encontrado o corpo de V. M. de J.**, que foi morta com um tiro na cabeça no dia 12 de abril.

“A equipe Força Tática recebeu informações através do celular, dando conta de que havia um corpo enterrado nas margens do rio Poti na vila Mocambinho III, próximo a umas mangueiras. Informou ainda que poderia haver mais de um corpo no local, que um dos corpos seria de uma pessoa do sexo feminino conhecida como Sereia, que estava desaparecida”, informou a Polícia Militar.

Uma equipe do Corpo de Bombeiros foi acionada e realizou a retirada da ossada do local. Na cova foram encontradas roupas femininas e uma sandália.

¹⁴ Para maiores informações sobre os casos ver:

<https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2021/3/12/jovem-e-executado-com-16-tiros-no-bairro-sao-joaquim-em-teresina-497547.html> . Acesso em 29/10/2021;

<https://www.gp1.com.br/pi/piaui/noticia/2021/3/17/jovem-e-executado-com-tres-tiros-no-bairro-sao-joaquim-em-teresina-497885.html> . Acesso em 29/10/2021;

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/04/29/adolescente-desaparecida-ha-50-dias-no-pi-era-amiga-de-jovem-morta-apos-cavar-a-propria-cova.ghtml> . Acesso em 29/10/2021;

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/05/23/policia-encontra-ossada-humana-em-cova-na-zona-norte-de-teresina.ghtml> . Acesso em 29/10/2021.

¹⁵ Em coerência ao critério ético da pesquisa, abreviei os nomes das pessoas citadas na reportagem.



Imagem 11 - Local onde foi encontrada a ossada em Teresina — Foto: Divulgação/PM-PI

Uma equipe do Instituto de Medicina Legal (IML) fez a remoção da ossada humana. O Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) vai ficar responsável pela investigação do caso.

A polícia suspeita que o corpo seja de G. V. da S. S., de 17 anos, que está desaparecida desde o dia 8 de março, após mandar mensagem para a mãe afirmando que seria morta. As roupas encontradas do local são parecidas com as que G. estava usando no dia do desaparecimento. Exames periciais serão realizados para confirmar se a ossada é mesmo dela.

Caso G.



Imagem 12 - Casos de jovens desaparecidas

G. desapareceu em 8 de março, depois de sair da casa da avó, na Zona Norte de Teresina. **No último contato que a adolescente fez com a família, por mensagens, ela afirmou que seria morta** e pediu para ver o filho, de 2 anos.

A família de G. acredita que ela foi sequestrada e assassinada, e vê indícios da relação do **desaparecimento com as mortes de outras duas adolescentes achadas enterradas em Timon (MA)**. J. E., de 16 anos, foi achada morta junto com M. E., de 17 anos, em Timon, no dia 21 de março. Elas tiveram que cavar as covas onde foram enterradas.

J. e G. moravam em bairros próximos, na Zona Norte de Teresina, e eram muito amigas, de acordo com a família de G..

Relação entre os crimes

Ao G1, o delegado Antônio Valente, que é o responsável por investigar a morte das **duas adolescentes que foram obrigadas a cavar as próprias covas em Timon** (MA), afirmou no último dia 13 de maio, que acredita que as mortes das adolescentes tem relação com o desaparecimento de G. V. da S. S..

Para o delegado, a relação entre os crimes ainda precisa ser esclarecida. "A G. era amiga da J. E., elas saíam juntas. Tem uma vertente que a gente acha que tem uma relação entre os dois crimes sim, mas precisamos trabalhar para ter essa confirmação", explicou.

Um vídeo que circulou nas redes sociais mostrava J. e M. E. cavando uma cova. Nas imagens, uma mulher perguntava: "Quem foi que pegou a irmã? A Sereia?". Elas indicaram o nome de um rapaz, que segundo o delegado Valente, também é investigado pela Polícia Civil do Piauí.

"Sereia é o apelido da G.. O vídeo é mais um indício da relação entre os crimes, já que foi questionado o paradeiro dela", destacou.

No último contato que G. fez com a família, por mensagens, ela afirmou que seria morta e pediu para ver o filho, de 2 anos. A família acredita que jovem foi sequestrada e assassinada. "Cadê o meu filho? Vão me matar", foi a mensagem enviada por ela, segundo a mãe.

Cabe evidenciar, em trechos da reportagem abaixo, que um dos confrontos armados ocorreu exatamente na **Vila Apolônio**, na noite do dia 23/05/2021, ocasião em que uma mulher, de 27 anos, e seu filho, de um ano, foram atingidos por projéteis de arma de fogo disparadas durante confronto entre facções. Trechos da reportagem abaixo:

Mãe e filho de 1 ano são atingidos durante tiroteio na Zona Norte de Teresina¹⁶

Segundo o sargento Ademir, do 9º Batalhão da Polícia Militar, a mulher estava com o filho nos braços quando ocorreu o tiroteio.

Por Bárbara Rodrigues, G1 PI

Uma mãe, de 27 anos, e o filho, de um ano, foram belados na noite de domingo (23) durante um **tiroteio na Vila Apolônia, na região do bairro São Joaquim, na Zona Norte de Teresina.**

Segundo o sargento Ademir, do 9º Batalhão da Polícia Militar, a mulher estava com o filho nos braços quando **ocorreu o tiroteio na Rua 8 da Vila Apolônia**, por volta das 21h. Ela foi atingida com dois tiros e a criança com um tiro.

"A informação inicial é que ela estava na porta de casa quando começou um tiroteio na região. Ela estava com o filho, de um ano, nos braços. Até onde sabemos, eles teriam sido vítimas de bala perdida", explicou o sargento.

¹⁶ Disponível em

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/05/24/mae-e-filho-de-1-ano-sao-atingidos-durante-tiroteio-na-zona-norte-de-teresina.ghml>. Acesso em 29/10/2021.

A mulher levou um tiro na axila e um tiro de raspão na cabeça. Já a criança levou um tiro na mão.

“Eles foram primeiro encaminhados por populares para o Hospital do Matadouro e depois foram transferidos para o HUT [Hospital de Urgência de Teresina]. Não sabemos quem realizou os disparos”, afirmou o sargento Ademir.

A Polícia Civil vai ficar responsável pela investigação do caso. O autor dos disparos ainda não foi localizado.

Observa-se, abaixo, a mesma estratégia discursiva nas pichações alusivas ao Bonde dos 40, nas quais a facção é retratada pelo símbolo B40, ladeado pela expressão T4, que significa “Tudo 4”, referindo-se ao B40, também retratado pelo numeral 4.



Imagem 13: Pichações feitas no Parque Mão Santa, em Teresina/PI

Na imagem abaixo, a facção B40 faz uma pichação no muro do Núcleo de Prevenção e Redução das drogas, possivelmente, com o objetivo de rivalizar com o Estado em suas políticas públicas de prevenção às drogas:



Imagem 14: Pichações feitas no muro do Núcleo de Prevenção e Redução de Drogas, em Teresina/PI

Nas duas imagens seguintes, observam-se pichações sobrepostas, indicando a disputa por território entre as facções:



Imagem 15: Pichações feitas na praça de esportes do Bairro São Pedro, em Teresina/PI



Imagem 16: Pichações na rodovia da estrada da Alegria, Portal da Alegria, em Teresina/PI

Ainda sobre disputas e controle de territórios, observam-se, na imagem seguinte, a ordem para condutores de veículos abaixe os vidros dos veículos, com o objetivo de identificar as pessoas que adentrarem naquela rua/bairro:



Imagem 17: Pichações feitas em Teresina/PI

Nas duas imagens seguintes, observam-se pichações na praça de esportes do Bairro Dagmar Mazza e no muro da Universidade Federal do Piauí, possivelmente, com o objetivo de rivalizar com o Estado em suas políticas públicas de educação:



Imagem 18: Pichações feitas na praça de esportes do Bairro Dagmar Mazza, em Teresina/PI



Imagem 19: Pichações feitas no muro da UFPI, Bairro Piçarra, em Teresina/PI

Nas duas imagens seguintes, observam-se pessoas transitando normalmente em suas atividades diárias, ao lado das pichações, demonstrando que a comunidade convive com a presença das facções com normalidade:



Imagem 20: Pichações feitas no Bairro Santo Antônio, em Teresina/PI



Imagem 21: Pichações feitas no Residencial Leonel Brizola, Bairro Cidade Industrial, em Teresina/PI

3.5 Discussão a partir os dados selecionados

A presente pesquisa possuiu caráter interpretativo, constituindo-se essencialmente como pesquisa qualitativa, objetivando a identificação do fenômeno analisado.

Os resultados obtidos possibilitaram constatar a existência do fenômeno das “facções criminosas” no estado do Piauí, como expressão do fenômeno nacional. Além disso, observaram-se, no material analisado, discursos que inspiram sentimentos de pertencimento e gregarismo nos seus integrantes, fato determinante para a conservação desses grupos.

Ressalte-se que, em que pese as denominadas “facções criminosas” sejam um fenômeno social surgido no Brasil, no final da década de 1970, tendo sido objeto de pesquisas de vários pesquisadores e com ampla divulgação na mídia¹⁷, historicamente, as autoridades têm silenciado, e até negado, a existência desses grupos, não divulgando números sobre isso nas estatísticas oficiais, o que reforça a ideia de que “conservar o traço de uma enunciação nunca será um ato neutro” Maingueneau (2015, p. 149).

Acredita-se que a decisão do Estado em silenciar sobre a atuação desses grupos, dentro e fora do sistema prisional, deu-se pelo fato de se acreditar que a divulgação serviria para dar publicidade a tais grupos e poderia incentivar a criação de outros. Essa ideia ainda é percebida no discurso de alguns setores da mídia que, ao noticiarem fatos vinculados a esses grupos, não os nomeiam pela sigla que eles se denominam.

Vale lembrar que essa discussão também permeia a pesquisa na análise do discurso e nas ciências sociais, no que tange à ideia de silenciar, ou não, determinado traço. Nas palavras de Maingueneau (2015, pp. 156-157), “os estudos do discurso também contribuem para criar traços, pelo simples fato de que convertem enunciações em corpus” [...], sendo certo que “trabalhar sobre o discurso é fazer a experiência das relações inextricáveis entre traço, ética e poder”.

Importa dizer que, ao pesquisar sobre o objeto acima delimitado, buscou-se compreender o fenômeno social, não acreditando que uma pesquisa social com método e epistemologicamente reflexiva irá se prestar a qualquer tipo de “propaganda”; ao contrário,

¹⁷ Fonte: DELGADO, Malu. Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios. Carta Capital, 18/01/2017.

Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/brasil-tem-pelo-menos-83-faccoes-em-residuos> .

Acesso em 29/10/2021.

poderá apontar para proposição de políticas públicas eficientes no combate à criminalidade no país.

Quanto às condições de surgimento das facções criminosas no Brasil, as pesquisas demonstram, cada uma a seu modo, que tais grupos surgiram dentro e a partir do sistema prisional, sob a custódia do Estado, e tal fenômeno social só foi possível em razão de uma série de falhas e omissões do Estado na sua função regulatória e de proteção.

De outra forma, ao se analisar os dados coletados, perceberam-se estratégias discursivas com o objetivo de reforçar o senso de pertencimento e coesão social entre os integrantes das facções criminosas. Exemplo disso são as constantes referências aos termos “família” e “irmãos”. Paradoxalmente, tais termos parecem ter menor força de coesão em seu contexto original de família como instituição informal de controle social, se comparado ao contexto das facções.

Observaram-se, nas pichações, que as facções PCC e B40 utilizam-se de estratégias discursivas com o objetivo de delimitar território, bem como infligir a pena de morte a quem roubar em suas áreas de domínio, as quais são chamadas de “quebrada”:

Nesse ponto, vale observar que tais grupos buscam-se substituir ao Estado na criação de normas de conduta e na cominação de sanção a quem infringe tais normas, alterando o conteúdo da norma estatal e criando uma regulamentação própria. Vale dizer que, pela legislação estatal, o crime de roubo está previsto do artigo 157 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), sendo que, em resumo, em seu preceito primário está prevista a conduta de subtrair coisa alheia, sob violência ou grave ameaça; já no preceito secundário, está prevista a pena cominada de 4 a 10 anos e multa. Por seu turno, a norma criada pela facção prevê a cominação de pena de morte pra quem infringir tal norma. Tal fato demonstra uma aparente contradição ao lema “PAZ ,JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO”, adotado pelas facções PCC e B40.

Por outro lado, essas pichações permitem interpretar que tais grupos produzem um direito não estatal, remetendo à ideia do “direito achado na rua”, já observada por Boaventura de Sousa Santos. Isso mostra também a função comunitária e moral do crime, ao promover socialização, ainda que de forma paraestatal.

Em outro rumo, pode-se observar a nova função que as normas adquirem em razão da presença da facção criminosa, gerando outro sentido dentro do espaço urbano ligado à

juventude periférica (COSTA, 2011). Dentro daquele espaço social, as facções criminosas apoderam-se do discurso oficial e lhes dão um novo sentido, substituindo-se ao Estado na condição de articulador simbólico.

Nesse ponto, vale ressaltar a ideia de discurso como efeito de sentido entre locutores e da língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico (ORLANDI, 2003). Assim, as pichações devem ser pensadas como produtoras de sentido a partir das posições sociais, considerando os integrantes das facções como sujeitos sociais que ocupam posições e considerando os aspectos sociais e históricos de sua produção (ORLANDI, 2003).

Nesse sentido, as condições sociais criaram as condições para que determinados discursos fossem veiculados pelas pichações, possibilitando o assujeitamento dos integrantes do grupo ao elemento ideológico, dadas as condições de produção em que essas pichações são feitas e as condições materiais de existência dos envolvidos.

CONCLUSÃO

Na presente pesquisa, buscou-se compreender o surgimento do fenômeno social denominado genericamente de “facções criminosas”, dentro do sistema carcerário brasileiro e como essas novas relações de poder surgidas dentro dos estabelecimentos prisionais têm-se ampliado para as ruas das cidades, notadamente em Teresina/PI.

Os principais resultados obtidos possibilitaram constatar que os primeiros grupos surgiram em condições específicas no interior do sistema prisional carioca e paulista, mas atualmente, podem ser observados em todo o território nacional, inclusive no estado do Piauí. Na cidade de Teresina, observam-se manifestações desses grupos em simples passeio pelas ruas da cidade, com mais frequência nos bairros periféricos, em que se observam diversas pichações alusivas a esses grupos criminais, delimitando territórios e estabelecendo normas de conduta.

Observou-se que, no ambiente carcerário, submetidos a um “estado de coisas inconstitucional”, com a privação das condições mais básicas de dignidade e a visível violação dos direitos humanos, os reclusos tendem a adquirir um senso de grupo, organizando-se nas denominadas facções criminosas, criando e cumprindo suas próprias regras e administrando um comércio ilícito lucrativo no interior e a partir do cárcere.

Dessa forma, as chamadas facções criminosas surgiram dentro e a partir do sistema prisional, sob a custódia do Estado, e tal fenômeno social só foi possível em razão de uma série de “falhas e faltas” do Estado (COSTA, 2013) na compreensão do problema e nas suas estratégias de controle.

Observou-se ainda que as comunicações desses grupos (estatutos, “salves” e pichações nas ruas) são o principal mecanismo de “materialização” e veiculação do sentimento de pertencimento nos seus integrantes, fato determinante para sua conservação.

Os estudos realizados sobre o tema, desde Michel Foucault até os mais atuais, dão base para que se faça um diagnóstico do papel das prisões modernas e terminam por levar a uma reflexão sobre o sistema prisional brasileiro em seu momento mais crítico, de grave perda de legitimidade do Estado na condução da justiça criminal. De fato, a pena não tem cumprido seu papel ressocializador nem tem contribuído no combate à criminalidade, pois não tem sido efetiva, na concepção foucaultiana, nem no isolamento nem na vigilância dos apenados, haja vista que as facções nasceram e cresceram sob a custódia do Estado.

Deveras, a repressão seletiva e desordenada da criminalidade, sem aplicação do que preceitua a legislação pátria – em especial a Lei de Execução Penal – quanto à separação de presos, tem servido apenas para criar uma massa ociosa e violenta de encarcerados, que termina por assumir o poder dentro das instituições prisionais, não raro através de ações extremamente violentas (SILVEIRA; MENESES, 2020).

Definitivamente, a ressocialização tem-se mostrado incompatível com o cenário de domínio dos presídios por grupos organizados, que recrutam e especializam membros dentro dos muros oficiais, fazendo-se necessária a atuação e investimentos efetivos e urgentes do Estado para a retomada do controle dessas instituições e o desenvolvimento de práticas que possibilitem a devida retirada de circulação e posterior envolvimento de detentos em atividades que não tornem as facções criminosas como única saída durante sua passagem pelo sistema prisional.

Portanto, percebe-se que, neste contexto do Sistema Penitenciário, os grupos criminosos surgem e se fortalecem na medida em que o Estado não cumpre sua função constitucional e legal de garantir o cumprimento da pena em condições mínimas de humanidade nem exerce sua autoridade na aplicação das normas estatuídas pela legislação.

Nesse cenário, o discurso de “combate às organizações criminosas” precisa ser aprimorado, no sentido de que o Estado deve lançar mão de políticas sociais como prevenção primária, buscando superar a “crise de legitimidade do direito penal”, ou, ainda, recorrer a outras políticas públicas - não repressivas - que possibilitem afastar da criminalidade os grupos mais vulneráveis.

REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua I**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2007.
- ALVAREZ, M. C., SALLA, F., DIAS, C. N. **Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo**. Revista Tempo Social, v. 25, 61-82. 2013.
- AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.
- BACHELARD, Gaston. **O novo espírito científico**. In: Os Pensadores. São Paulo: Abril cultural, 1978.
- BIONDI, Karina. **Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC**. São Carlos: UFSCar, 2009.
- BITTENCOURT, L. A. **Algumas considerações sobre o uso da imagem fotográfica na pesquisa antropológica**. In: Desafios da imagem: fotografia, iconografia e vídeo nas ciências sociais. Campinas: Papirus. 1998. p. 197-211.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 7. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **Economia das trocas simbólicas**. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude; CHAMBOREDON, Jean-Claude. **Ofício de sociólogo , metodologia da pesquisa na sociologia**. tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira. 6. ed. Petrópolis, RJ : Vozes, 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm . Acesso em 29/10/2021.
- _____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em 29/10/2021.
- _____. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm . Acesso em 29/10/2021.
- _____. Presidência da República. **Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm . Acesso em 29/10/2021.
- _____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 29/10/2021.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm . Acesso em 29/10/2021.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm#art2 . Acesso em 29/10/2021.

_____. Presidência da República. **Resolução 510 - CONEP**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12683.htm#art2 . Acesso em 29/10/2021.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal** /Organização: Secretaria Nacional de Justiça. – Brasília : Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

_____. Ministério da Justiça – SENASP. **Plano Nacional de Segurança Pública**. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

_____. **Projeto de Lei do Senado-PLS nº 272, de 2016**. Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como atos de terrorismo. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=568224&ts=1548431814169&disposition=inline> . Acesso em 29/10/2021.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário** – Série ação parlamentar, n. 384. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009, pp. 47-65; 70-76; 191-316; 324-475.

_____. **Resolução nº 510/2016**, de 07 de abril de 2016. Disponível em www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf . Acesso em 29/10/2021.

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Org.: Magda Prates Coelho. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COSTA, Greciely Cristina da. **Milícia e o processo de individuação: entre a falta e a falha do Estado**. Gragoatá. Niterói, n. 34, p. 235-251, 1. sem. 2013.

COSTA, Marcondes Brito da. **“O CARA TEM QUE SER. SE NUM FOR, JÁ ERA!”: construção de identidades juvenis em situação de tráfico de drogas**. Teresina, 2011.

_____. **Cartografias do narcotráfico: uma análise comparativa entre os estados do Piauí, Ceará e a Cidade de Juarez no México**. Tese (DOUTORADO ACADÊMICO) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Curso de Programa de Pós-graduação em Sociologia - Doutorado, Fortaleza, 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. Coordenadores Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luiz Flávio Gomes. – São Paulo: Saraiva (Coleção saberes monográficos), 2013.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

_____. **O suicídio**. São Paulo: Martins Claret, 2005.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: Volume 1 – Uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.

_____. **O processo civilizador: Volume 2 – Formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos - Uma História do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves, -7ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

_____. **Microfísica do Poder**. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. 7. Ed. – Niterói, RJ: Impetus, 2013.

LEITÃO, Marcell Cunha. **A ambiguidade da luta pelo direito no Brasil: um estudo a partir de Franz Neumann e Giorgio Agamben**. Tese (doutorado), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

LOIZOS, P. **Vídeo, filme e fotografias como documentos de pesquisa**. In: Bauer, M. W.; Gaskell, G. (org.). Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. Petrópolis: Vozes. 2003. p. 137-155.

MAINGUENEAU, Dominique. **Discurso e análise do discurso**. São Paulo: Parábola editorial, 2015.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra – A Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil**. In: Material didático sobre crime organizado disponível na Academia Nacional de Polícia Federal (2019, p. 53).

MARTINS, José de S. **A fotografia e a vida cotidiana: ocultações e revelações**. In: Sociologia da fotografia e da imagem. São Paulo: Contexto. 2008. p. 33-62.

MENESES, Nicodemos Coutinho de. **O CRIME ORGANIZADO À LUZ DA LEI 12.850/2013: Uma análise jurisprudencial de sua aplicação pelos Tribunais Superiores brasileiros** (Trabalho de conclusão de curso em Especialização em Direito Público), ESMEPI, 2015.

MOURA, Grégore Moreira de. **Do princípio da co-culpabilidade no direito penal**. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

OLIVEIRA, Francisco Mesquita de; CASTRO JÚNIOR, Magno Vila. **Possibilidades do uso da fotografia e da filmagem na pesquisa social qualitativa**. Cienc. Cult. vol.71 no.4 São Paulo Oct./Dec. 2019. Disponível em <http://dx.doi.org/10.21800/2317-66602019000400017> . Acesso em 08/11/2021.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios e procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, 5ª edição, 2003.

PIRES, Álvaro. **Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico**. In: POUPART, Jean et al. (org.) **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis RJ: Vozes, 2008.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em Ciências Sociais**. Lisboa: Gradiva, 2005.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed., Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **A construção da viagem inversa: ensaio sobre a investigação nas Ciências Sociais**. In: Cadernos de Sociologia, Porto Alegre, v. 3, nº 3, p. 55-88, jan/jul 1991.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **30 anos de Vigiar e Punir (Foucault)**. Trabalho apresentado no 11º Seminário Internacional do IBCCRIM, out/2005, São Paulo. <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos_vigiar_punir.pdf> Acesso em: 24 de março de 2018.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein; MENESES, Nicodemos Coutinho. **Corporações criminais no Brasil: a pena e as relações de poder no cárcere**. O Público e o Privado, v. 18, p. 71-93, 2020. Disponível em <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado> . Acesso em 29/10/2021.

STRECK, Lênio Luiz. **Comissão de juristas gosta de direito penal do risco**. Disponível em <http://www.conjur.com.br/2012-mai-08/lenio-luiz-streck-comissao-juristas-gosta-direito-penal-risco> . Acesso em: 29/10/2021.

VIANA, Giselle Sakamoto Souza. **Disciplina, direito e subjetivação: uma análise de Punição e estrutura social, Vigiar e punir e Cárcere e fábrica**. Campinas, SP: [s. n.], 2010.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. **Crime organizado: uma categoria frustrada**. Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro: Revan, ano 1, v. 1, 1996.

_____. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5 ed. Tradução Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro, Revan, 1991.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

<http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-11-das-30-cidades-mais-violentas-do-mundo-diz-onu-12151395> . Acesso em 29/10/2021.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em 29/10/2021.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de12848.htm . Acesso em 29/10/2021.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Escândalo_do_Mensalão. . Acesso em 29/10/2021.

<http://www.conjur.com.br/2014-fev-26/supremo-julga-embargos-infringentes-mensalao-nesta-quarta-feira>. Acesso em 29/10/2021.

United Nations Office on Drugs and Crime. Escritório de Ligação e Parceria no Brasil. Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal. Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html> . Acesso em 29/10/2021.

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=463455> . Acesso em 29/10/2021.

<http://www.stf.jus.br>. Acesso em 29/10/2021.

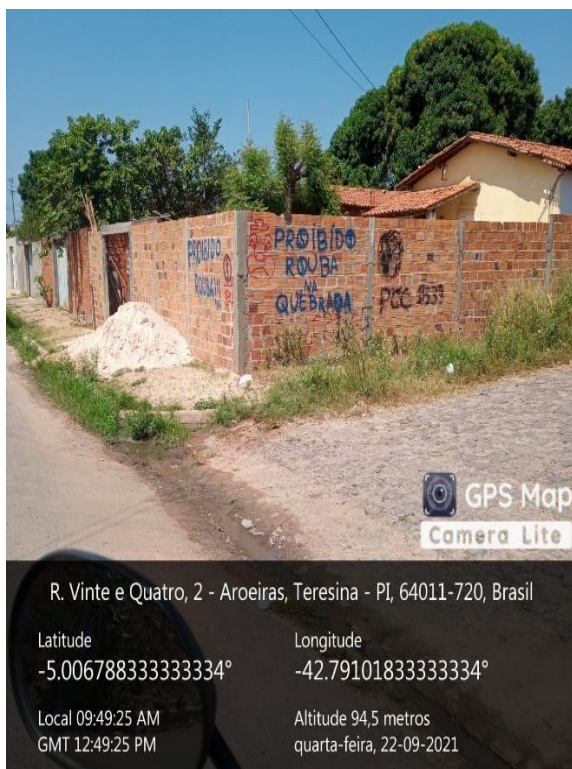
[Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania](#) . Acesso em 29/10/2021.

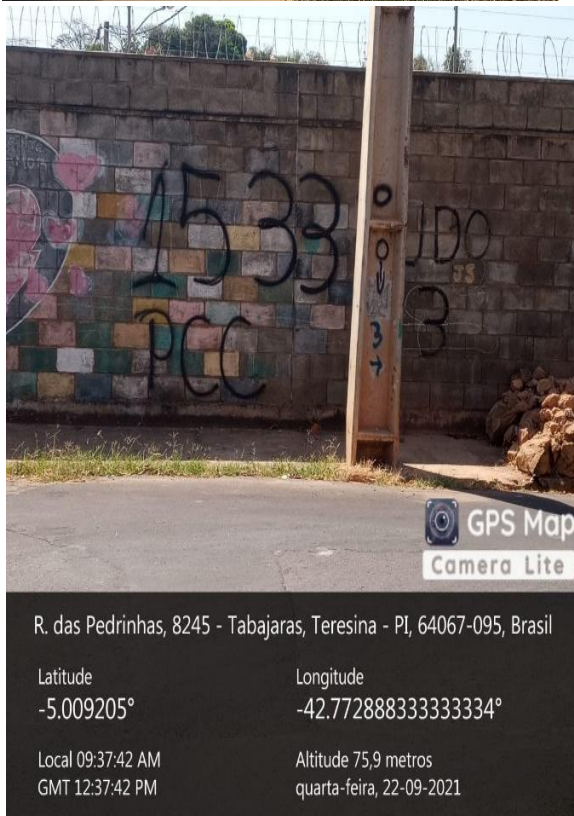
<http://tribunadoceara.uol.com.br/noticias/segurancapublica/novo-secretario-promete-fim-da-divisao-de-presidios-por-faccoes-no-ceara> . Acesso em 29/10/2021.

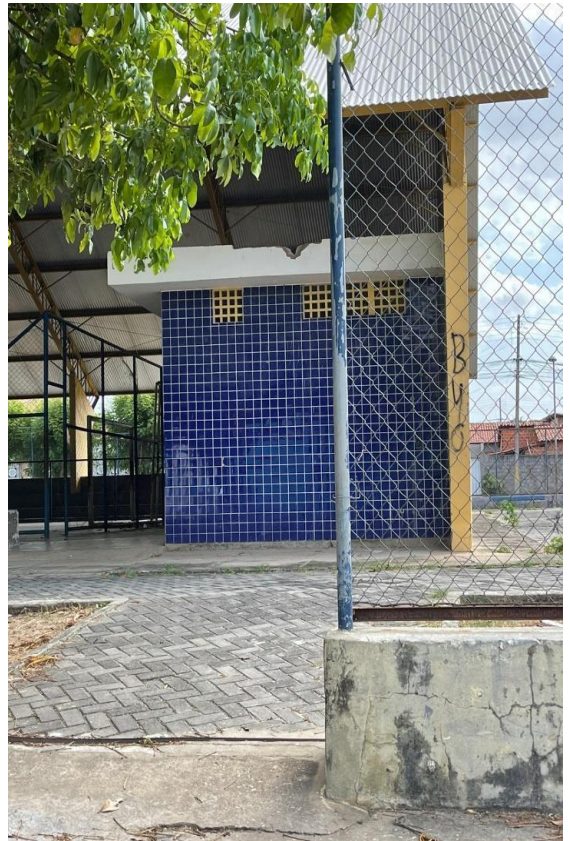
ANEXOS













R. Lourival Mesquita, 3041 - Santa Maria, Teresina - PI, 64012-430, Brasil

Latitude -4.983658333333333° Longitude -42.82821333333333°

Local 10:13:14 AM Altitude 104,2 metros
GMT 01:13:14 PM quarta-feira, 22-09-2021

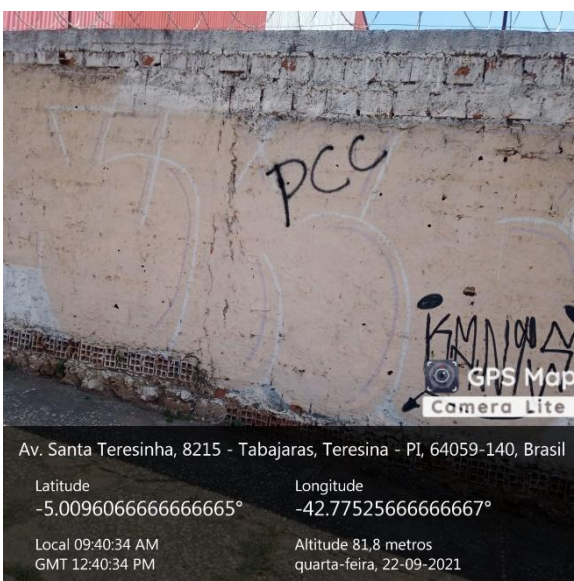


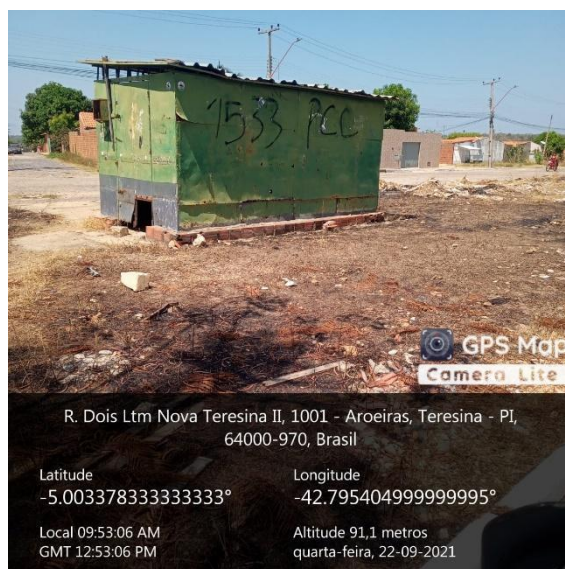
R. Estrutural Norte 06, 238 - Vale do Gavião, Teresina - PI, 64062-200, Brasil

Latitude -5.024656666666667° Longitude -42.746995°

Local 12:14:35 PM Altitude 100,6 metros
GMT 03:14:35 PM quarta-feira, 22-09-2021











R. Amadeus Paulo, 2455 - Cidade Industrial, Teresina - PI, 64012-660
Brasil

Latitude
-5.00836°

Longitude
-42.824873333333336°

Local 10:31:52 AM
GMT 01:31:52 PM

Altitude 70,2 metros
quarta-feira, 22-09-2021



R. Dezoito Res Nova Teresina, 19 - Aroeiras, Teresina - PI, 64000-970,
Brasil

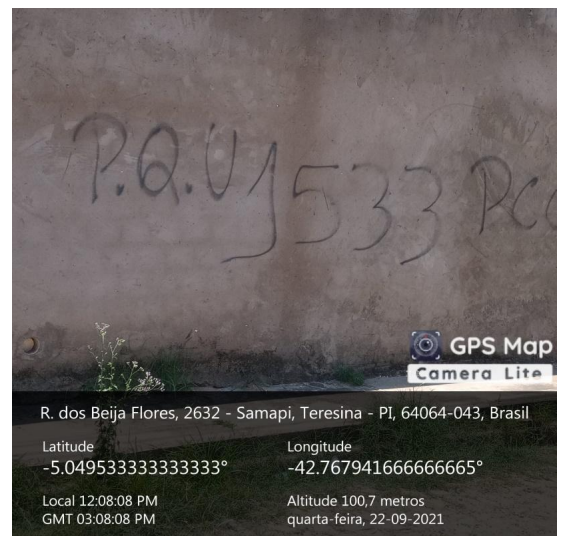
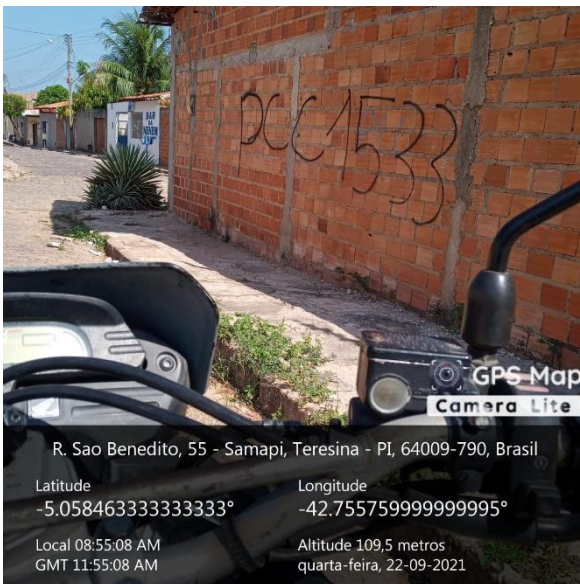
Latitude
-5.00699°

Longitude
-42.791439999999994°

Local 09:50:46 AM
GMT 12:50:46 PM

Altitude 94,4 metros
quarta-feira, 22-09-2021







R. Maj. Sebastião Saraiva, 100 - Piçarreira, Teresina - PI, 64056-530, Brasil

Latitude
-5.063675°

Longitude
-42.764563333333335°

Local 02:26:17 PM
GMT 05:26:17 PM

Altitude 120,8 metros
terça-feira, 21-09-2021



R. Tio Bentes, 4300 - Samapi, Teresina - PI, 64055-520, Brasil

Latitude
-5.057255°

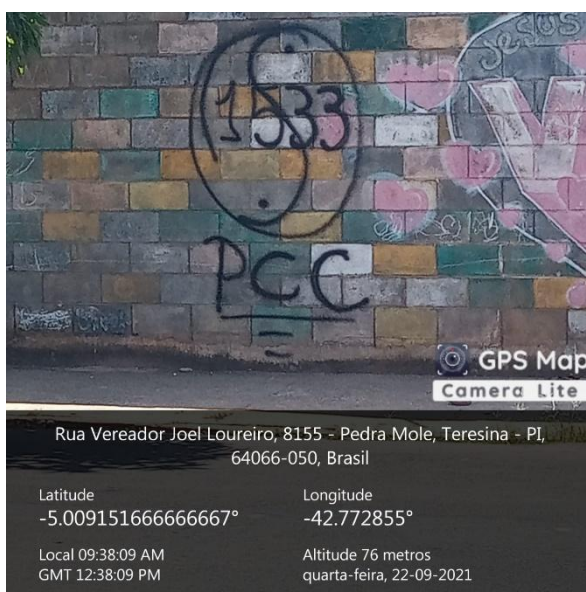
Longitude
-42.761891666666666°

Local 09:22:41 AM
GMT 12:22:41 PM

Altitude 110 metros
quarta-feira, 22-09-2021









R. das Pedrinhas, 8245 - Tabajaras, Teresina - PI, 64067-095, Brasil

Latitude
-5.009185°

Longitude
-42.77285833333334°

Local 09:38:01 AM
GMT 12:38:01 PM

Altitude 75,7 metros
quarta-feira, 22-09-2021



Av. Pres. Kennedy, 3464 - Samapi, Teresina - PI, 64064-043, Brasil

Latitude
-5.051161666666667°

Longitude
-42.76817333333334°

Local 12:07:01 PM
GMT 03:07:01 PM

Altitude 112,9 metros
quarta-feira, 22-09-2021







